

Expediente:**Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP****DIRETORIA-EXECUTIVA****PRESIDENTE - GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - SOBRADO****1º VICE-PRESIDENTE - ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA****2º VICE-PRESIDENTE - ANNA LORENA NOBREGA - MONTEIRO****3º VICE-PRESIDENTE - ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS****4º VICE-PRESIDENTE - EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO****1º SECRETÁRIO - ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA****2º SECRETÁRIO - JARQUES LÚCIO DA SILVA II - SÃO BENTO****3º SECRETÁRIO - BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ - JUAZEIRINHO****1ª TESOUREIRA - JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS****2º TESOUREIRO - JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA****CONSELHO FISCAL****MEMBROS EFETIVOS****MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA - ALAGOINHA****ADRIANO JERÔNIMO WOLFF - SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO****JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO - BARRA DE SANTA ROSA****CLÁUDIA MACÁRIO LOPES - QUIXABA****LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA - ITABAIANA****MEMBROS SUPLENTE****TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA - CABACEIRAS****VITAL DA COSTA ARAÚJO - ARARUNA****ELIAS COSTA PAULINO LUCAS - JACARAÚ****RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO - PRINCESA ISABEL****JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO - PILAR**

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ**LICITAÇÃO**
EXTRATO DE CONTRATO**EXTRATO DO CONTRATO Nº 00163/2026-SDC**

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Caaporã – CNPJ nº 10.975.044/0001-90. **Contratado:** DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA – CNPJ nº 34.698.454/0001-08. **Objeto:** aquisição de material de consumo e equipamentos odontológicos para as Equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária à Saúde e o Centro de Especialidades Odontológicas do Município de Caaporã/PB. **Origem:** Pregão Eletrônico nº 00012/2026 – SRP e Ata de Registro de Preços nº 00041/2026. **Itens:** 25, 31, 84, 109, 117, 137 e 227. **Valor:** R\$ 25.774,00 (vinte e cinco mil setecentos e setenta e quatro reais). **Vigência:** da assinatura até 31/12/2026. **Dotação:** 02.051 – Fundo Municipal de Saúde; elemento de despesa 3390.30 – Material de Consumo; fontes 15001002, 16000000 e 16210000. **Fundamento:** Lei nº 14.133/2021. **Data de assinatura:** 27/10/2026. **Signatários:** Albarina Kelly de Lima Pereira, Secretária Municipal de Saúde, pelo Contratante, e o representante legal do Contratado.

Publicado por:

Genário Alexandre de Lima Júnior

Código Identificador:67936B8A**ESTADO DA PARAÍBA**
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**GABINETE DO PREFEITO**
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2026 AO
CONTRATO Nº 0315/2025**ESPÉCIE:** Termo Aditivo Nº 001/2026 ao Contrato N.º 0315/2025**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB, CNPJ: 08.943.227/0001-82.**CONTRATADA:** ADLLINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA — ME - ADLLINK TELECOM - inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.748.217/0001-06**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 0315/2025, por mais 12 (doze) meses, permanecendo vigente até 23 de outubro de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor original do Contrato, de R\$ 83.600,00 (Oitenta e três mil e seiscentos reais) e permanecerá neste montante

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo encontra amparo nos Arts. 25, 92, 107, 124, I, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Subsistem firmes, inalteradas, e em pleno vigor, todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

Conceição/PB, 23 de outubro de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Contratante

ADLLINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA — ME
CNPJ/MF sob o nº. 05.748.217/0001-06

Contratada

Publicado por:

Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda

Código Identificador:EA9F2FE5**GABINETE DO PREFEITO**
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002/2026 AO
CONTRATO Nº 0020/2026**ESPÉCIE:** Termo Aditivo Nº 002/2026 ao Contrato N.º 0020/2026**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB, CNPJ: 08.943.227/0001-82.

CONTRATADA: JOSINALDO DE SOUSA MUNIZ - inscrito no CPF sob o nº. 999.579.223-00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover a revisão dos quantitativos dos itens abaixo listados, referentes ao contrato que objetivou a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMADA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE, de acordo com o Chamada Publica nº 0006/2026, Contrato nº 0020/2026, que encontra em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, pelas Resoluções CD/FNDE nº. 038/2009 e Nº. 26/2013, e pela Lei nº 11.947/2009, Resolução Nº 4, de 02 de abril de 2015, legislação e normas pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

Fica alterada a CLÁUSULA QUINTA, que trata do valor total do contrato nº 0020/2026 para acrescentar o valor de R\$ 3.996,00 (três mil novecentos e noventa e seis reais), ao saldo original do contrato, passando o contrato de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), para R\$ 39.996,00 (Trinta e nove mil novecentos e noventa e seis reais) acrescentando ao contrato original a importância de R\$: 3.996,00 (três mil novecentos e noventa e seis reais), correspondente a 11,10% do valor total inicialmente ajustado.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificados os demais dispositivos do Contrato Nº 0020/2026, celebrado entre as partes, permanecendo em vigor todas aquelas condições estabelecidas, que não forem alteradas pelo presente termo aditivo.

Conceição - PB, 27 de outubro de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional
Contratante

JOSINALDO DE SOUSA MUNIZ

CPF: 999.579.223-00
Contratada

Publicado por:

Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:F257A05C

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002/2026 AO CONTRATO Nº 0021/2026

ESPÉCIE: Termo Aditivo Nº 002/2026 ao Contrato N.º 0021/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB, CNPJ: 08.943.227/0001-82.

CONTRATADA: GERSON CARLOS VITORINO DOS SANTOS - inscrito no CPF sob o nº. 689.657.291-49

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover a revisão dos quantitativos dos itens abaixo listados, referentes ao contrato que objetivou a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMADA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE, de acordo com o Chamada Publica nº 0002/2026, Contrato nº 0021/2026, que encontra em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, pelas Resoluções CD/FNDE nº. 038/2009 (com a redação dada pela Lei Federal nº 15.226/2025) e Nº. 26/2013, e pela Lei nº 11.947/2009, Resolução Nº 4, de 02 de abril de 2015, legislação e normas pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

Fica alterada a CLÁUSULA QUINTA, que trata do valor total do contrato nº 0021/2026 para acrescentar o valor de R\$ 923,43 (Novecentos e vinte e três reais e quarenta e três centavos), ao saldo original do contrato, passando o contrato de R\$ 39.074,10 (Trinta e nove mil e setenta e quatro reais e dez centavos), para R\$ 39.997,53 (trinta e nove mil novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos) acrescentando ao contrato original a importância de R\$: 923,43 (Novecentos e vinte e três reais e quarenta e três centavos), correspondente a 2,3633% do valor total inicialmente ajustado.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificados os demais dispositivos do Contrato Nº 0021/2026, celebrado entre as partes, permanecendo em vigor todas aquelas condições estabelecidas, que não forem alteradas pelo presente termo aditivo.

Conceição - PB, 27 de outubro de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional
Contratante

GERSON CARLOS VITORINO DOS SANTOS

CPF: 689.657.291-49
Contratada

Publicado por:

Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:B036C305

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002/2026 AO CONTRATO Nº 0022/2026

ESPÉCIE: Termo Aditivo Nº 002/2026 ao Contrato N.º 0022/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB, CNPJ: 08.943.227/0001-82.

CONTRATADA: JOSE WANDERSON ALEXANDRE CARDOSO - inscrito no CPF sob o nº. 017.069.394-50

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover a revisão dos quantitativos dos itens abaixo listados, referentes ao contrato que objetivou a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMADA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE, de acordo com o Chamada Publica nº 0002/2026, Contrato nº 0022/2026, que encontra em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, pelas Resoluções CD/FNDE nº. 038/2009 (com a redação dada pela Lei Federal nº 15.226/2025) e Nº. 26/2013, e pela Lei nº 11.947/2009, Resolução Nº 4, de 02 de abril de 2015, legislação e normas pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

Fica alterada a CLÁUSULA QUINTA, que trata do valor total do contrato nº 0022/2026 para acrescentar o valor de R\$ 923,43 (Novecentos e vinte e três reais e quarenta e três centavos), ao saldo original do contrato, passando o contrato de R\$ 39.074,10 (Trinta e nove mil e setenta e quatro reais e dez centavos), para R\$ 39.997,53 (trinta e nove mil novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos) acrescentando ao contrato original a importância de R\$: 923,43 (Novecentos e vinte e três reais e quarenta e três centavos), correspondente a 2,36% do valor total inicialmente ajustado.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificados os demais dispositivos do Contrato Nº 0022/2026, celebrado entre as partes, permanecendo em vigor todas aquelas condições estabelecidas, que não forem alteradas pelo presente termo aditivo.

Conceição - PB, 27 de outubro de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Contratante

JOSE WANDERSON ALEXANDRE CARDOSO

CPF: 017.069.394-50

Contratada

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:B871B0F7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002/2026 AO
CONTRATO Nº 0023/2026

ESPÉCIE: Termo Aditivo Nº 002/2026 ao Contrato N.º 0023/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
- PB, CNPJ: 08.943.227/0001-82.

CONTRATADA: SEVERINO GOMES DA SILVA - inscrito no
CPF sob o nº. 628.891.924-15

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover a revisão dos quantitativos dos itens abaixo listados, referentes ao contrato que objetivou a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMADA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE, de acordo com o Chamada Publica nº 0002/2026, Contrato nº 0023/2026, que encontra em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, pelas Resoluções CD/FNDE nº. 038/2009 (com a redação dada pela Lei Federal nº 15.226/2025) e Nº. 26/2013, e pela Lei nº 11.947/2009, Resolução Nº 4, de 02 de abril de 2015, legislação e normas pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO
Fica alterada a CLÁUSULA QUINTA, que trata do valor total do contrato nº 0021/2026 para acrescentar o valor de R\$ 105,33 (Cento e cinco reais e trinta e três centavos), ao saldo original do contrato, passando o contrato de R\$ 39.882,50 (Trinta e nove mil oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), para R\$ 39.987,83 (Trinta e nove mil novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e três centavos) acrescentando ao contrato original a importância de R\$: 105,33 (Cento e cinco reais e trinta e três centavos) correspondente a 0,26% do valor total inicialmente ajustado.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificados os demais dispositivos do Contrato Nº 0023/2026, celebrado entre as partes, permanecendo em vigor todas aquelas condições estabelecidas, que não forem alteradas pelo presente termo aditivo.

Conceição - PB, 27 de outubro de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Contratante

SEVERINO GOMES DA SILVA

CPF: 628.891.924-15

Contratada

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:A0B85E2E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002/2026 AO
CONTRATO Nº 0024/2026

ESPÉCIE: Termo Aditivo Nº 002/2026 ao Contrato N.º 0024/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
- PB, CNPJ: 08.943.227/0001-82.

CONTRATADA: SILVIA MARA XAVIER DA SILVA LIMA -
inscrito no CPF sob o nº. 095.068.784-71

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover a revisão dos quantitativos dos itens abaixo listados, referentes ao contrato que objetivou a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMADA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE, de acordo com o Chamada Publica nº 0002/2026, Contrato nº 0024/2026, que encontra em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, pelas Resoluções CD/FNDE nº. 038/2009 (com a redação dada pela Lei Federal nº 15.226/2025) e Nº. 26/2013, e pela Lei nº 11.947/2009, Resolução Nº 4, de 02 de abril de 2015, legislação e normas pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO
Fica alterada a CLÁUSULA QUINTA, que trata do valor total do contrato nº 0024/2026 para acrescentar o valor de R\$ 105,33 (Cento e cinco reais e trinta e três centavos), ao saldo original do contrato, passando o contrato de R\$ 39.882,50 (Trinta e nove mil oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), para R\$ 39.987,83 (Trinta e nove mil novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e três centavos) acrescentando ao contrato original a importância de R\$: 105,33 (Cento e cinco reais e trinta e três centavos), correspondente a 0,26% do valor total inicialmente ajustado.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificados os demais dispositivos do Contrato Nº 0024/2026, celebrado entre as partes, permanecendo em vigor todas aquelas condições estabelecidas, que não forem alteradas pelo presente termo aditivo.

Conceição - PB, 27 de outubro de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Contratante

SILVIA MARA XAVIER DA SILVA LIMA

CPF: 095.068.784-71

Contratada

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:2B624EF6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002/2026 AO
CONTRATO Nº 0025/2026

ESPÉCIE: Termo Aditivo Nº 002/2026 ao Contrato N.º 0020/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
- PB, CNPJ: 08.943.227/0001-82.

CONTRATADA: JOSE SOARES DAS NEVES - inscrito no CPF
sob o Nº. 034.597.654-10

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover a revisão dos quantitativos dos itens abaixo listados, referentes ao contrato que

objetivou a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMADA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE, de acordo com o Chamada Publica nº 0006/2026, Contrato nº 0025/2026, que encontra em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, pelas Resoluções CD/FNDE nº. 038/2009 (com a redação dada pela Lei Federal nº 15.226/2025) e Nº. 26/2013, e pela Lei nº 11.947/2009, Resolução Nº 4, de 02 de abril de 2015, legislação e normas pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

Fica alterada a CLÁUSULA QUINTA, que trata do valor total do contrato nº 0025/2026 para acrescentar o valor de R\$ 2.022,76 (dois mil e vinte dois reais e setenta e seis centavos), ao saldo original do contrato, passando o contrato de R\$ 37.969,00 (Trinta e sete mil novecentos e sessenta e nove reais), para R\$ 39.991,76 (Trinta e nove mil novecentos e noventa e um reais e setenta e seis centavos) acrescentando ao contrato original a importância de R\$: 2.022,76 (dois mil e vinte dois reais e setenta e seis centavos), correspondente a 5,33% do valor total inicialmente ajustado.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificados os demais dispositivos do Contrato Nº 0025/2026, celebrado entre as partes, permanecendo em vigor todas aquelas condições estabelecidas, que não forem alteradas pelo presente termo aditivo.

Conceição - PB, 27 de outubro de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional
Contratante

JOSE SOARES DAS NEVES

CPF: 034.597.654-10
Contratada

Publicado por:

Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:BD18A9A8

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL 893/2026.

AUTORIZA REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município em seu art. 64, “V”, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU em sessão ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2026, por Unanimidade de votos e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Art 1º Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias constantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2026 até o limite previsto no Inciso I do artigo 7º da despesa fixada no Projeto de Lei - Lei Orçamentária Anual para o exercício 2026, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, Inciso III do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a outras despesas até o o limite previsto no Inciso I do artigo 7º da despesa fixada no Projeto de Lei - Lei Orçamentária Anual para o exercício 2026, utilizando como fonte de

recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, Inciso III do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Paragrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

I – “31” – Pessoal e Encargos Sociais; II – “32” – Juros e Encargos da Dívida; III – “33” – Outros Despesas Correntes; IV – “44” – Investimentos;
V – “46” – Amortização da Dívida.

Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-a até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;

I – no órgão a programas diferentes; II – no programa a órgão diferentes; III – a órgãos e programas diferentes.

Paragrafo único. O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas nos artigo 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição/PB, 28 de outubro de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito

Publicado por:

Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:6BD29F2F

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE IBIARA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº DV00021/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00021/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MAMOGRAFIA ATRAVÉS DE UNIDADE MÓVEL, TIPO CAMINHÃO MAMÓGRAFO, DEVIDAMENTE EQUIPADA E ESTRUTURADA, PARA ATENDIMENTO ÀS MULHERES DO MUNICÍPIO DE IBIARA–PB, EM AÇÃO ÚNICA DURANTE O OUTUBRO ROSA DE 2026, INCLUINDO TODA A ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS, EQUIPE TÉCNICA, MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE ATÉ 80 (OITENTA) EXAMES DE MAMOGRAFIA, COM EMISSÃO E ENTREGA DOS RESPECTIVOS RESULTADOS/LAUDOS; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: CITO MAMA SERVICOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA - CNPJ: 30.431.360/0001-09 - R\$ 6.800,00.

Ibiara - PB, 1º de Outubro de 2026

LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Leticia Hellen Marques Rodrigues
Código Identificador:FB5EDD73

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº DV00022/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00022/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICO HOSPITALAR E EXTRA-HOSPITALAR NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB E A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO HOSPITALAR E CLÍNICO DOS MUNICÍPIOS ENCAMINHADOS A CIDADE DE JOÃO PESSOA/PB PARA TRATAMENTO DE SAÚDE; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: 50.325.693 KAROLINE FERNANDA DA NOBREGA AMORIM - CNPJ: 50.325.693/0001-60 - R\$ 34.800,00.

Ibiara - PB, 02 de Outubro de 2026

LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Leticia Hellen Marques Rodrigues

Código Identificador:1B8F0FCC

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE Nº IN00043/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00043/2026, fundamentada no Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO VAN PARA REALIZAÇÃO DE VIAGENS EVENTUAIS POR KM RODADO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IBIARA, CONFORME CREDENCIAMENTO Nº 00014/2026; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: 55.744.055 FRANCISCO GALDINO DE SOUSA - CNPJ: 55.744.055/0001-06 - R\$ 165.000,00.

Ibiara - PB, 20 de Outubro de 2026

LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Leticia Hellen Marques Rodrigues

Código Identificador:5D7512A8

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2026

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antonio Ramalho Diniz, 26 - Centro - Ibiara - PB, por meio do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO PASSEIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA DE ATENÇÃO DOMICILIAR À PESSOA IDOSA (PADI BRASIL), CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE IBIARA - PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 16 de Novembro de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cpl@ibiara.pb.gov.br. Edital: ibiara.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>; www.gov.br/pncp.

Ibiara - PB, 28 de Outubro de 2026

LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Leticia Hellen Marques Rodrigues

Código Identificador:741311E5

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MAMOGRAFIA ATRAVÉS DE UNIDADE MÓVEL, TIPO CAMINHÃO MAMÓGRAFO, DEVIDAMENTE EQUIPADA E ESTRUTURADA, PARA ATENDIMENTO ÀS MULHERES DO MUNICÍPIO DE IBIARA-PB, EM AÇÃO ÚNICA DURANTE O OUTUBRO ROSA DE 2026, INCLUINDO TODA A ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS, EQUIPE TÉCNICA, MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE ATÉ 80 (OITENTA) EXAMES DE MAMOGRAFIA, COM EMISSÃO E ENTREGA DOS RESPECTIVOS RESULTADOS/LAUDOS. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00021/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 07.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 1011 2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA RECURSOS VINCULADOS A EMENDA CONFORME PROPOSTA DE INCREMENTO Nº 36000745422202600. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Ibiara e: CT Nº 00109/2026 - 01.10.26 - CITO MAMA SERVICOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA - CNPJ 30.431.360/0001-09 - R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

Publicado por:

Leticia Hellen Marques Rodrigues

Código Identificador:5D9BA8CF

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICO HOSPITALAR E EXTRA-HOSPITALAR NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB E A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO HOSPITALAR E CLÍNICO DOS MUNICÍPIOS ENCAMINHADOS A CIDADE DE JOÃO PESSOA/PB PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00022/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 07.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 1011 2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 1011 2037 BLOCO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 02/10/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Ibiara e: CT Nº 00110/2026 - 02.10.26 - 50.325.693 KAROLINE FERNANDA DA NOBREGA AMORIM - CNPJ 50.325.693/0001-60 - R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais).

Publicado por:

Leticia Hellen Marques Rodrigues

Código Identificador:56F17536

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO VAN PARA REALIZAÇÃO DE VIAGENS EVENTUAIS POR KM RODADO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IBIARA, CONFORME CREDENCIAMENTO Nº

00014/2026. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00043/2026, nos termos do Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO 04 122 1017 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO 03.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 0004 2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO 04 122 1017 2011 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO 05.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS 04 122 0004 2012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO 06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 368 1010 2025 MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS EM ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30% 07.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 1011 2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 08.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO 08 244 1012 2053 GERENCIAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL 09.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE 20 606 1014 2069 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE 10.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO 04 122 0004 2074 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO 13.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE 26 782 1007 2081 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 20/10/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Ibiara e: CT Nº 00112/2026 - 20.10.26 - 55.744.055 FRANCISCO GALDINO DE SOUSA - CNPJ 55.744.055/0001-06 - R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).

Publicado por:
Leticia Hellen Marques Rodrigues
Código Identificador:D666F91F

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA

SETOR LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO ADESÃO 002/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ADESÃO N.º 002/2026 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Torna-se público para conhecimento dos interessados, que **RATIFICO** a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2026, originada do Pregão Eletrônico nº 90004/2026, realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em favor da empresa VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 06.020.318/0001-10. OBJETO: Aquisição de um Ônibus Rural Escolar (ORE 3) – transmissão mecânica, destinado ao transporte escolar no Município de Juarez Távora.

VALOR TOTAL: R\$ 554.600,00 (Quinhentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos reais).

FONTES DE RECURSOS: FUNDEB e VAAT.

Juarez Távora(PB), 27 de outubro de 2026.

WILSON EVANGELISTA FEITOSA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcus Aurelio Duarte Silva
Código Identificador:94752BBD

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO

GABINETE DO PREFEITO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00007/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00007/2026, que objetiva: Contratação de empresa especializada para construção de unidades habitacionais no Município de Livramento – PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: KG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 45.581.090/0001-90 - R\$ 2.366.090,51.

NOTIFICAÇÃO: Convocamos a empresa citada acima para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto ao Setor de Contratação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Kg Construcoes e Servicos Ltda - CNPJ 45.581.090/0001-90. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Jose Américo de Almeida, 386 - Centro - Livramento - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3477-1042

Livramento - PB, 26 de Outubro de 2026

ERNADES BARBOZA NÓBREGA -
Prefeito

Publicado por:
Renato Eduardo Marques
Código Identificador:BCCE151C

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONCORRÊNCIA Nº 001/2025

2º (segundo) Termo Aditivo de Prorrogação de prazo ao Contrato nº 042/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviço na reforma e ampliação do mercado público municipal. Fundamento Legal: Art. 107 da lei 14.133/21. Contratado: TORRE CONSTRUCAO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 29.050.310/0001-00. Prazo acrescido: 12 (doze) meses. Vigência: até 09/10/2027. Data da assinatura do aditivo: 07/10/2026.

Livramento - PB, 07 de outubro de 2026

ERNADES BARBOZA NÓBREGA
Prefeito

Publicado por:
Renato Eduardo Marques
Código Identificador:48EDB136

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00045/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Palmeira manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA COM EXPERIÊNCIA EM CORTE E COSTURA, PARA CONFECÇÃO DAS VESTIMENTAS DESTINADAS AOS INTEGRANTES DA FANFARRA MUNICIPAL, DO GRUPO DE XAXADO E DAS BECAS PARA A CERIMÔNIA DE FORMATURA DO ABC, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA – PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Almisa Rosa, 02 - Centro - Nova Palmeira - PB, ou

acessando: <http://novapalmeira.pb.gov.br>. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 04 de Novembro de 2026, nos horários e endereços abaixo indicados, e que deverão ser encaminhadas exclusivamente pelo e-mail: licitacaonovapalmeira@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Nova Palmeira - PB, 28 de Outubro de 2026

JOSENILSON MACEDO DE ARAÚJO -
Agente de Contratação

Publicado por:
Micaelly Silva Macedo
Código Identificador:880E5EBD

GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA PALMEIRA EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO DE CAMISETAS, DESTINADAS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA – PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00043/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. **VIGÊNCIA:** até 26/10/2027. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Nova Palmeira e: CT Nº 00298/2026 - 26.10.26 - ACE SPORTS LTDA - R\$ 33.000,00

Publicado por:
Micaelly Silva Macedo
Código Identificador:6BE32BCA

GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA PALMEIRA SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA E SEMIÁRIDO NOTIFICAÇÃO
ADMINISTRATIVA

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira/PB
NOTIFICADA: MOREIRA DIAS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.

CNPJ: 58.884.646/0001-69

ENDEREÇO: Rua Joaquim Bernardo, nº 140, Centro, Angicos/RN.
REFERÊNCIA: Contrato nº 00211/2026-SDC — Pregão Eletrônico nº 00026/2026 — Processo Administrativo nº 260521PE00026.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. À empresa MOREIRA DIAS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.,

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA, Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Semiárido, neste ato representada pelo Secretário CÍCERO ELIZEU DE LIMA, vem, por meio desta, NOTIFICAR FORMALMENTE essa empresa acerca do descumprimento das obrigações relacionadas ao Contrato nº 00211/2026-SDC.

I – DOS FATOS

A empresa foi convocada em 13 de outubro de 2026 para dar cumprimento às obrigações assumidas no contrato em referência. Entretanto, até a presente data, a Prefeitura Municipal de Nova Palmeira não obteve resposta à convocação, tampouco a devida regularização da situação, conforme informado pela Administração. O contrato tem por objeto a prestação de serviços de caminhão-pipa para transporte e distribuição de água potável, destinados ao atendimento das demandas do Município de Nova Palmeira/PB, abrangendo a sede, os distritos, povoados, vilas e comunidades rurais, conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual.

Ressalta-se que a execução do objeto é de fundamental importância para assegurar o abastecimento de água potável à população, especialmente nas comunidades rurais, sendo indispensável o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

II – DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO

Diante do exposto, fica a empresa NOTIFICADA a cumprir o objeto contratual e regularizar as obrigações pendentes no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento desta notificação, devendo adotar as providências necessárias à efetiva execução dos serviços contratados e apresentar manifestação formal à Administração Municipal. Caso exista algum impedimento concreto à execução contratual, a empresa deverá apresentá-lo por escrito, dentro do mesmo prazo, acompanhado das respectivas justificativas e dos documentos comprobatórios, sem prejuízo da obrigação de cumprir o contrato, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

III – DAS PENALIDADES E CONSEQUÊNCIAS LEGAIS

A presente notificação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 115, 155, 156 e 137 a 139, bem como nas cláusulas contratuais relativas às obrigações da contratada, à execução do objeto e às penalidades administrativas. Nos termos da Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 00211/2026-SDC, o descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar, conforme a infração apurada e observados os requisitos legais, a aplicação das seguintes sanções:

- Advertência, quando cabível, em razão de inexecução parcial do contrato;
- Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor contratual, conforme previsto no instrumento;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de infrações administrativas previstas no instrumento e na legislação aplicável;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo legal cabível, observados os pressupostos da Lei nº 14.133/2021;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos legalmente previstos e pelo período estabelecido na legislação.

O não atendimento desta notificação dentro do prazo estabelecido poderá resultar na instauração de procedimento administrativo para apuração das responsabilidades da contratada, com possibilidade de aplicação das sanções cabíveis e de adoção das medidas pertinentes à extinção contratual, quando presentes os pressupostos legais. Fica assegurado à empresa o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos prazos e procedimentos previstos na legislação vigente, não implicando esta notificação aplicação automática de penalidade.

IV – DA ADVERTÊNCIA FINAL

A Administração Municipal ressalta que a contratação visa atender a uma necessidade pública essencial, relacionada ao fornecimento de água potável à população. Assim, espera-se que a empresa adote, com a máxima urgência, as providências necessárias para o fiel cumprimento das obrigações assumidas. O descumprimento do prazo ora estabelecido será devidamente registrado nos autos do processo administrativo correspondente, para as providências legais cabíveis. Dessa forma, fica a empresa formalmente cientificada para que cumpra as determinações desta notificação, evitando o agravamento da situação contratual e a adoção de medidas administrativas sancionatórias.

Nova Palmeira/PB, 27 de outubro de 2026.

CÍCERO ELIZEU DE LIMA

Secretário Municipal de Agricultura e Semiárido
CPF nº 028.136.094-47

Publicado por:
Micaelly Silva Macedo
Código Identificador:3DF58055

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE EM CARRO DE SOM, COM LOCUTOR, NAS RUAS DE NOVA PALMEIRA – PB, PARA ATENDER ÀS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00042/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. VIGÊNCIA: até 22/10/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira e: CT Nº 00297/2026 - 22.10.26 - 49.850.045 MARILENE ROSA DOS SANTOS - R\$ 46.799,00.

Publicado por:
Micaelly Silva Macedo
Código Identificador:332A66BB

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA****GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO**

INSTRUMENTO: Contrato de fornecimento, de acordo com o processo de Pregão nº 00018/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

CONTRATADA: MACILENE TIBURTINO LEITE, cadastrada no CPF nº 543.660.114-68.

OBJETO: Contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços de locação de veículos para o município de Olho D'água-PB.

Valor global de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

Olho D'água - PB, 28 de outubro de 2026.

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO
Prefeita

Publicado por:
Rossivan de Oliveira Ferreira
Código Identificador:93EEF0B4

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO**

INSTRUMENTO: Contrato de fornecimento, de acordo com o processo de Pregão nº 00018/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

CONTRATADA: RICARDO MARTINS DE SOUSA-ME – CNPJ 46.086.081/0001-95.

OBJETO: Contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços de locação de veículos para o município de Olho D'água-PB.

Valor global de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos).

Olho D'água - PB, 28 de outubro de 2026.

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO
Prefeita

Publicado por:
Rossivan de Oliveira Ferreira
Código Identificador:5118CCFD

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO**

INSTRUMENTO: Contrato de fornecimento, de acordo com o processo de Pregão nº 00018/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

CONTRATADA: GERLANIO EMILIANO DA SILVA-ME – CNPJ 54.253.009/0001-33.

OBJETO: Contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços de locação de veículos para o município de Olho D'água-PB.

Valor global de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais),

Olho D'água - PB, 28 de outubro de 2026.

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO
Prefeita

Publicado por:
Rossivan de Oliveira Ferreira
Código Identificador:0687DD8B

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO**

INSTRUMENTO: Contrato de fornecimento, de acordo com o processo de Pregão nº 00018/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

CONTRATADA: VICTOR RIAN DA COSTA VICENTE- CPF nº 116.134.714-32,

OBJETO: Contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços de locação de veículos para o município de Olho D'água-PB.

Valor global de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais),

Olho D'água - PB, 28 de outubro de 2026.

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO
Prefeita

Publicado por:
Rossivan de Oliveira Ferreira
Código Identificador:70670241

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO**

INSTRUMENTO: Contrato de fornecimento, de acordo com o processo de Pregão nº 00018/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

CONTRATADA: LAILSON LEITE DE SOUSA – CPF 710.138.744-63.

OBJETO: Contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços de locação de veículos para o município de Olho D'água-PB.

Valor global de R\$ 18.000,00. (dezoito mil reais).

Olho D'água - PB, 28 de outubro de 2026.

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO

Prefeita

Publicado por:

Rossivan de Oliveira Ferreira

Código Identificador:456523FC

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato de fornecimento, de acordo com o processo de Pregão nº 00018/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

CONTRATADA: MIKAEL MAMEDE OLIVEIRA-ME – CNPJ 64.191.264/0001-52.

OBJETO: Contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços de locação de veículos para o município de Olho D'água-PB.

Valor global de R\$ 94.800,00 (Noventa e quatro mil e oitocentos reais).

Olho D'água - PB, 28 de outubro de 2026.

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO

Prefeita

Publicado por:

Rossivan de Oliveira Ferreira

Código Identificador:7FBDD346

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato de fornecimento, de acordo com o processo de Pregão nº 00018/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

CONTRATADA: RAIMUNDO ALVES DA SILVA - CPF nº 714.104.734-49,

OBJETO: Contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços de locação de veículos para o município de Olho D'água-PB.

Valor global de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

Olho D'água - PB, 28 de outubro de 2026.

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO

Prefeita

Publicado por:

Rossivan de Oliveira Ferreira

Código Identificador:6468E598

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato de fornecimento, de acordo com o processo de Pregão nº 00018/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

CONTRATADA: JOSE AILTON PEREIRA FREITAS - F. FILHO TRANSPORTES -CNPJ 49.949.575/0001-44.

OBJETO: Contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços de locação de veículos para o município de Olho D'água-PB.

Valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

Olho D'água - PB, 28 de outubro de 2026.

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO

Prefeita

Publicado por:

Rossivan de Oliveira Ferreira

Código Identificador:AD43BDED

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato de fornecimento, de acordo com o processo de Pregão nº 00018/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

CONTRATADA: MACIEL LEITE MAMEDE-CPF nº 121.242.774-21.

OBJETO: Contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços de locação de veículos para o município de Olho D'água-PB.

Valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Olho D'água - PB, 28 de outubro de 2026.

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO

Prefeita

Publicado por:

Rossivan de Oliveira Ferreira

Código Identificador:110B2E3E

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato de fornecimento, de acordo com o processo de Pregão nº 00018/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

CONTRATADA: ADRIANO SAMPAIO LEITE – SAMPIO & LEITE TRANSPORTES- CNPJ nº 54.536.851/0001-82.

OBJETO: Contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços de locação de veículos para o município de Olho D'água-PB.

Valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Olho D'água - PB, 28 de outubro de 2026.

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO

Prefeita

Publicado por:
Rossivan de Oliveira Ferreira
Código Identificador:21C721F7

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2026 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 258/2026**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA DO TIPO TINTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB. O (A) Secretário(a) ordenador(a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

RESOLVE:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais, tendo em vista a manifestação do ordenador de despesa, que em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital, aonde a empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no EDITAL, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como executar o objeto homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Homologação para pregão Eletrônico veiculado em Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- Empresa JOSIVAN MELQUIADES NOBREGA, CNPJ 05.816.684/0001-18, vencendo nos itens 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008 e 011, no valor total de R\$ 366.980,00 (trezentos e sessenta e seis mil novecentos e oitenta reais).

- Empresa N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA CNPJ 23.496.174/0001-92, vencendo nos itens 009 e 010, no valor total de R\$ 13.500,00 (treze seis mil e quinhentos reais).

Perfazendo o Valor Global de R\$ 380.480,00 (trezentos e oitenta mil quatrocentos e oitenta reais).

Patos – PB, 28 de outubro de 2026.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jose Araújo Dantas Junior
Código Identificador:063A8853

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
408/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
408/2024**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. **CONTRATADO CONSTRUTORA ALFA LTDA, CNPJ nº 04.020.209/0001-78.** **OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE PROFESSORES NO MUNICÍPIO DE PATOS.** **OBJETO DO ADITIVO:** O presente instrumento de 4º TERMO DE ADITIVO tem o objeto acrescentar ao valor contratual o total de R\$ 768.088,90 (setecentos e sessenta e oito mil e oitenta e oito reais e noventa centavos), sendo que o valor atual R\$ 3.524.594,18 (três milhões e quinhentos e vinte e quatro mil e quinhentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos), passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo o valor de R\$ 4.292.683,08 (quatro milhões e duzentos e noventa e dois mil e seiscentos e oitenta e três reais e oito centavos), que representa um aumento aproximado de 21,79%, conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. **DA FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 124 e Incisos da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores. **SIGNATARIOS:** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a Senhora ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO e do outro lado a empresa CONSTRUTORA ALFA LTDA.

PATOS/PB, 26 de outubro de 2026.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Lucas Tadeu Vilar Costa
Código Identificador:BDA71A5C

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA**

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 002/2023**

**PREFEITURA DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB
EXTRATO DO 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 002/2023**

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTE NA ESC. LUIZ MANGUEIRA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB. **CONVÊNIO Nº 0393/2022 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA E O GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA.**

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB, CNPJ Nº 09.150.087/0001-58.

EMPRESA CONTRATADA: JAF CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.603.807/0001-33, localizada a Rua Prefeito Joaquim Mariano, nº 245, Bairro Barroão, CEP: 58.995-000, Manáira/PB.

OBJETO DO ADITIVO: Acréscimo do Quantitativo e Valor em R\$ 136.180,70 (Cento e trinta e seis mil, cento e oitenta reais e setenta centavos) Correspondente a 24,33%, alterando a Cláusulas Terceira do Contrato nº 002/2023, sem alteração do objeto, em conformidade com a Cláusula Décima do Contrato ora aditado e com fundamento no artigo nº 65, Inc. II, §1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 136.180,70 (Cento e trinta e seis mil, cento e oitenta reais e setenta centavos).

VALOR TOTAL DO CONTRATO COM ADITIVO: R\$ 695.990,76 (Seiscentos e noventa e cinco mil, novecentos e noventa reais e setenta e seis centavos).

SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante: Marina Donária Alvarenga de Lacerda – Prefeita Contratante e **Pelo Contratado:** Mariana Alves Pereira – Representante Legal.

Santana de Mangueira/PB, 27 de outubro de 2026.

Publicado por:
Edney de Lacerda Alvarenga
Código Identificador:2B96A97B

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00035/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00035/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, RECREATIVOS E DE PREMIAÇÃO, COMPREENDENDO BOLAS DE FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL E VÔLEI, REDES PARA GOLS, TROFÉUS, MEDALHAS, BOMBAS DE AR, BOLAS DE INICIAÇÃO, JOGOS RECREATIVOS E PEDAGÓGICOS, BAMBOLES E CONES DE TREINAMENTO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS, EDUCACIONAIS, RECREATIVAS E DE LAZER PROMOVIDAS OU APOIADAS PELO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: D G DA SILVA SERVICO E COMERCIO LTDA - R\$ 64.436,00.

Serra Redonda - PB, 28 de Outubro de 2026

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS -
Prefeito

Publicado por:
Francisco Bernardo Dos Santos Junior
Código Identificador:BAF376B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA -
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00036/2026

A Prefeitura Municipal de Serra Redonda manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: AQUISIÇÃO DE ITENS DE ENXOVAL DE BEBÊ – COMPREENDENDO BANHEIRAS, PEÇAS DE VESTUÁRIO, CUEIROS, MANTAS, FRALDAS DE TECIDO, TOALHAS COM CAPUZ, KITS DE HIGIENE E PRODUTOS DE CUIDADO E HIGIENE INFANTIL – DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DE KITS DE ENXOVAL A SEREM CONCEDIDOS ÀS GESTANTES E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ACOMPANHADAS PELO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA-PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Dom Adaudo, 11 - Centro - Serra Redonda - PB, ou acessando: <https://serraredonda.pb.gov.br/>. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 03 de Novembro de 2026, nos horários e endereços abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cplserraredondapb@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas e 14:00 às 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 987215798.

Serra Redonda - PB, 28 de Outubro de 2026

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS JUNIOR -
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisco Bernardo Dos Santos Junior
Código Identificador:BD53B7EF

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOSSÊGO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 071/2026GP/PMS

DECRETO Nº 071/2026GP/PMS

Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Sossêgo e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SOSSÊGO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer as políticas públicas municipais voltadas à alfabetização e à garantia do direito de aprendizagem das crianças; **CONSIDERANDO** a importância da articulação intersetorial e da cooperação entre os diferentes atores envolvidos na implementação, no acompanhamento e na avaliação da Política Municipal de Alfabetização; **CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer mecanismos permanentes de planejamento, monitoramento, acompanhamento e avaliação das ações de alfabetização desenvolvidas no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o **Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Sossêgo-PB**, com a finalidade de planejar, coordenar, monitorar e avaliar as ações voltadas à garantia do direito à alfabetização de todas as crianças matriculadas na rede pública municipal até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º - O Comitê Estratégico Local atuará em regime de estrita cooperação mútua com a Secretaria Municipal de Educação de Sossêgo (SEDUC), alinhando-se ao Comitê Estratégico Territorial do Estado, ao Programa “Alfabetiza Mais Paraíba” e às ações da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização.

Art. 3º - Compete ao Comitê Estratégico Municipal:

- I – Acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II – Promover a articulação entre os diferentes setores e instituições envolvidos nas ações de alfabetização;
- III – Analisar indicadores educacionais e resultados de avaliações de aprendizagem e alfabetização;
- IV – Propor estratégias e ações para a melhoria dos níveis de alfabetização dos estudantes;
- V – Acompanhar o cumprimento das metas e dos objetivos estabelecidos pela Política Municipal de Alfabetização;
- VI – Promover o diálogo entre a Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, profissionais da educação e demais instituições parceiras;
- VII – Apoiar a elaboração, o acompanhamento e a avaliação de planos e programas relacionados à alfabetização;
- VIII – Propor ações de formação continuada para profissionais envolvidos no processo de alfabetização;
- IX – Acompanhar a execução das ações planejadas e propor ajustes quando necessários;
- X – Elaborar relatórios, registros e documentos referentes às ações desenvolvidas pelo Comitê.

Art. 4º - O Comitê será composto por representantes dos seguintes órgãos, setores e instituições:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Coordenação Municipal de Alfabetização;
- III – Representantes da gestão escolar;
- IV – Representantes dos professores alfabetizadores;
- V – Representantes da equipe técnico-pedagógica;
- VI – Conselho Municipal de Educação, quando houver indicação;
- VII – Outros órgãos, instituições ou entidades que possam contribuir para o desenvolvimento da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. Cada segmento será representado por 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente, que o substituirá em suas

ausências, impedimentos ou vacância, sem necessidade de nova designação para cada ausência isolada.

Art. 5º - A composição nominal dos membros do Comitê será estabelecida por ato próprio de designação expedido pelo Poder Executivo Municipal ou pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - A coordenação do Comitê será exercida por membro designado em ato específico, competindo-lhe convocar e coordenar as reuniões, acompanhar a execução das deliberações e representar o Comitê perante os órgãos e instituições competentes.

Art. 7º - O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação.

Art. 8º - As reuniões e deliberações do Comitê deverão ser registradas em atas, constituindo documentação comprobatória das ações de acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 9º - A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 10 - O Comitê poderá convidar representantes de órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e especialistas para participar de reuniões, quando sua contribuição for considerada pertinente.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação vigente.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sossêgo/PB, 28 de outubro de 2026.

VANUSA DA PAZ MEDEIROS

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Lusineide Oliveira Lima Almeida

Código Identificador:581C547C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 394/2026GP/PMS

LEI MUNICIPAL Nº 394/2026GP/PMS

Institui a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa – SOSSÊGO ALFABETIZA, no âmbito da rede pública municipal de ensino de SOSSÊGO, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SOSSÊGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa – SOSSÊGO ALFABETIZA, destinada à garantia, ao acompanhamento e ao fortalecimento do processo de alfabetização das crianças, prioritariamente até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. O Município de SOSSÊGO, em regime de colaboração com o Estado e a União, promoverá ações de alfabetização fundamentadas em evidências científicas e em práticas pedagógicas eficazes, com vistas à melhoria contínua da qualidade da alfabetização e à garantia do direito de aprendizagem dos estudantes.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – **alfabetização**: o processo de desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;

II – **consciência fonêmica**: o conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a capacidade de manipulá-las intencionalmente;

III – **consciência fonológica**: a capacidade de perceber os sons das palavras, dissociando-os de seu significado e segmentando-os em suas unidades constituintes;

IV – **fluência em leitura oral**: a capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia adequadas;

V – **literacia**: o conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados às práticas sociais de leitura, escrita e oralidade;

VI – **literacia familiar**: o conjunto de práticas e experiências de letramento desenvolvidas no ambiente familiar;

VII – **literacia emergente**: o conjunto de práticas e experiências de letramento que se manifestam naturalmente antes da escolarização formal;

VIII – **numeracia**: o conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados à matemática, que contribuem para o desenvolvimento e a estruturação do raciocínio lógico;

IX – **educação não formal**: os processos de ensino e aprendizagem desenvolvidos fora dos sistemas regulares de ensino;

X – **multiletramento**: a prática de leitura e produção de textos constituídos por diferentes linguagens, incluindo as sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais, demandando diferentes formas de letramento.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º Constituem princípios da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa:

I – integração e cooperação entre os entes federativos, nos termos do § 1º do art. 211 da Constituição Federal;

II – adesão voluntária a programas, projetos e ações do Ministério da Educação e de outros órgãos competentes;

III – fundamentação científica das ações destinadas à alfabetização na rede municipal de ensino;

IV – ênfase nos seguintes componentes essenciais à alfabetização:

a) consciência fonêmica e fonológica;

b) fluência em leitura oral;

c) desenvolvimento do vocabulário;

d) compreensão de textos;

e) produção autônoma de textos;

f) práticas sociais da leitura e da escrita;

g) aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas;

V – integração entre as práticas pedagógicas de literacia, numeracia e multiletramentos;

VI – reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança compreende as dimensões física, socioemocional, cognitiva e cultural;

VII – valorização da leitura, da escrita e da matemática como instrumentos de aprendizagem, autonomia e exercício da cidadania;

VIII – garantia da igualdade de oportunidades educacionais;

IX – reconhecimento da prática social como elemento potencializador do processo de alfabetização; e

X – valorização e fortalecimento de programas de formação continuada destinados aos professores alfabetizadores.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa:

I – elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem nos primeiros anos do Ensino Fundamental, mediante a adoção de abordagens cientificamente fundamentadas;

II – contribuir para o alcance das Metas 5 e 9 do Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

III – implementar programas, projetos e ações voltados à alfabetização na rede municipal de ensino;

IV – fomentar pesquisas e iniciativas destinadas ao desenvolvimento de metodologias, materiais didático-pedagógicos, recursos tecnológicos e instrumentos de acessibilidade, assegurando condições de aprendizagem aos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, TDAH e altas habilidades ou superdotação;

V – divulgar experiências exitosas e disseminar boas práticas de alfabetização e letramento desenvolvidas nas unidades escolares;
 VI – assegurar, na Proposta Curricular Municipal, a articulação entre a educação infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental, com vistas à garantia da alfabetização de todas as crianças;
 VII – promover, periodicamente, a avaliação do processo de alfabetização, estimulando as unidades escolares a instituírem instrumentos próprios de monitoramento e acompanhamento, considerando as especificidades e a realidade da comunidade escolar.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 5º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa:

- I – priorização do processo de alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II – incentivo ao desenvolvimento da linguagem oral e da literacia emergente na Educação Infantil;
- III – integração de práticas motoras, musicais, dramáticas e artísticas ao processo de alfabetização;
- IV – participação das famílias no processo de alfabetização, mediante ações de cooperação com a comunidade escolar;
- V – estímulo aos hábitos de leitura, escrita e apreciação literária em espaços escolares e comunitários;
- VI – identificação precoce de dificuldades e transtornos específicos de aprendizagem; e
- VII – valorização dos profissionais da Educação Infantil e dos professores alfabetizadores.

CAPÍTULO IV DO PÚBLICO-ALVO E DOS AGENTES ENVOLVIDOS

Art. 6º Constituem público-alvo da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa:

- I – crianças na primeira infância;
- II – estudantes do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental; e
- III – estudantes das modalidades especializadas de educação.

Art. 7º São agentes envolvidos na execução da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa:

- I – professores da Educação Infantil;
- II – professores do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental;
- III – professores da Educação Especial;
- IV – gestores escolares;
- V – coordenadores pedagógicos;
- VI – dirigentes da rede pública municipal de ensino;
- VII – famílias; e
- VIII – organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO V DA IMPLEMENTAÇÃO E DAS AÇÕES

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa será implementada por meio de programas, projetos e ações que contemplem:

- I – elaboração de orientações curriculares e estabelecimento de metas claras para a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental;
- II – formação continuada de professores voltada à alfabetização e ao letramento;
- III – seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos fundamentados em evidências científicas;
- IV – ações de recuperação da aprendizagem destinadas aos estudantes com dificuldades de leitura, escrita e matemática;
- V – produção, sistematização e disseminação de boas práticas e evidências científicas em alfabetização;
- VI – formação de gestores escolares e coordenadores pedagógicos para apoio aos professores alfabetizadores;
- VII – elaboração e aplicação de instrumentos de avaliação interna e externa;
- VIII – adesão e implementação do Programa Nacional Criança Alfabetizada, ou de programas que o sucedam;

IX – promoção de eventos e ações municipais, a exemplo da Semana Municipal de Alfabetização e de iniciativas voltadas à valorização da leitura e da literatura antirracista;

X – reconhecimento e valorização de professores que desenvolvam metodologias eficazes e inovadoras; e

XI – concessão do Selo Família Alfabetizadora às famílias que participem ativamente do processo de alfabetização de seus filhos.

CAPÍTULO VI DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 9º A Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa compreenderá ações permanentes de recomposição das aprendizagens, destinadas aos estudantes que apresentem defasagens ou dificuldades de aprendizagem, especialmente nos processos de alfabetização, leitura, escrita e matemática, assegurando-lhes oportunidades adequadas para o desenvolvimento das habilidades e competências previstas para a respectiva etapa de escolarização.

§ 1º As ações de recomposição das aprendizagens deverão ser planejadas a partir de diagnóstico pedagógico, avaliações periódicas e análise dos resultados de aprendizagem, considerando as necessidades específicas de cada estudante e as características do contexto escolar.

§ 2º A recomposição das aprendizagens deverá contemplar estratégias pedagógicas diferenciadas, intervenções sistemáticas, acompanhamento individual e/ou em pequenos grupos, recuperação contínua e utilização de recursos e metodologias adequados às necessidades dos estudantes.

§ 3º Caberá às unidades escolares, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, estabelecer planos de intervenção pedagógica e mecanismos de acompanhamento e monitoramento das ações de recomposição, com definição de metas, prazos e indicadores de evolução da aprendizagem.

§ 4º As ações de recomposição das aprendizagens deverão articular-se ao planejamento pedagógico, ao currículo municipal, à formação continuada dos profissionais da educação e às estratégias de avaliação e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa.

CAPÍTULO VII DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 10 - O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização serão realizados por meio de:

- I – instrumentos próprios de avaliação instituídos pela Secretaria Municipal de Educação; e/ou disponibilizados pelo Ministério da Educação; e
- II – indicadores municipais e/ou estaduais de fluência em leitura, proficiência em escrita e desempenho em matemática.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação de SOSSÊGO a coordenação estratégica dos programas, projetos e ações decorrentes desta Lei.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o Conselho Municipal de Educação, acompanhará e monitorará a execução da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa, promovendo, quando necessário, as medidas administrativas e pedagógicas destinadas ao seu aperfeiçoamento.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sossêgo-PB, em 27 de outubro de 2026.

VANUSA DA PAZ MEDEIROS
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Lusineide Oliveira Lima Almeida
Código Identificador:9DADD8CE

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes na prestação de serviços advocatícios para propositura e acompanhamento de ação judicial em face da União, visando à recuperação de diferenças financeiras não repassadas ao Município de Vista Serrana/PB, referentes ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), relativas aos últimos cinco anos, bem como à revisão e à atualização da base de cálculo dos repasses futuros. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00017/2026, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. **DOTAÇÃO:** Recursos não Vinculados de Impostos:3.00 **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, FINANÇAS E TESOUREARIA;**04 123 0004 2007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Fazenda, Finanças e Tesouraria **Objetivo:** Manter as Atividades da Secretaria de Fazenda, Finanças e Tesouraria,33.90.91 sentenças judiciais. **VIGÊNCIA:** até 27/12/2031.**PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Vista Serrana e: CT Nº 01340/2026 - 28.10.26 - MARCOS INACIO ADVOGADOS-DEMAIS - CNPJ **.***.619/0001-**- R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de advocacia, de natureza predominantemente intelectual, para propositura e acompanhamento de ação judicial em face da União, objetivando a apuração e a recuperação de eventuais diferenças financeiras relativas aos repasses do FUNDEB, referentes aos últimos cinco anos, decorrentes de alegadas inconsistências na fixação e aplicação dos valores mínimos anuais por aluno, compreendendo análise jurídica, levantamento técnico-contábil, elaboração de peça. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00018/2026, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. **DOTAÇÃO:** Recursos não Vinculados de Impostos:03.00 **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, FINANÇAS E TESOUREARIA;**04 123 0004 2007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Fazenda, Finanças e Tesouraria **Objetivo:** Manter as Atividades da Secretaria de Fazenda, Finanças e Tesouraria,33.90.91 sentenças judiciais. **VIGÊNCIA:** até 27/12/2031.**PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Vista Serrana e: CT Nº 01341/2026 - 28.10.26 - MARCOS INACIO ADVOGADOS-DEMAIS - CNPJ **.***.619/0001-**- R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, para atuação jurídica destinada à proteção do direito do Município de Vista Serrana/PB à titularidade das receitas provenientes do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), incidente sobre pagamentos realizados a pessoas físicas e jurídicas, compreendendo a apuração e recuperação judicial de eventuais valores indevidamente destinados à União nos últimos cinco anos, bem como a adoção das medidas necessárias. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00019/2026, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. **DOTAÇÃO:** Recursos não Vinculados de Impostos:03.00 **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, FINANÇAS E TESOUREARIA;**04 123 0004 2007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Fazenda, Finanças e Tesouraria **Objetivo:** Manter as Atividades da Secretaria de Fazenda, Finanças e Tesouraria, 33.90.91 sentenças judiciais. **VIGÊNCIA:** até 28/12/2031.**PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Vista Serrana e: CT Nº 01342/2026 - 28.10.26 - MARCOS INACIO ADVOGADOS-DEMAIS - CNPJ **.***.619/0001-**- R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, destinados à análise jurídica, apuração e recuperação judicial de eventuais valores recolhidos indevidamente pelo Município de Vista Serrana/PB a título de contribuição ao PIS/PASEP, decorrentes da inclusão de recursos recebidos do FUNDEB/FUNDEF na respectiva base de cálculo, abrangendo os últimos cinco anos, bem como à adoção das medidas necessárias ao reconhecimento do direito à exclusão dessas transferências. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00020/2026, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. **DOTAÇÃO:** Recursos não Vinculados de Impostos:03.00 **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, FINANÇAS E TESOUREARIA;**04 123 0004 2007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Fazenda, Finanças e Tesouraria **Objetivo:** Manter as Atividades da Secretaria de Fazenda, Finanças e Tesouraria, 33.90.91 sentenças judiciais. **VIGÊNCIA:** até 28/12/2031.**PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Vista Serrana e: CT Nº 01343/2026 - 28.10.26 - MARCOS INACIO ADVOGADOS-DEMAIS - CNPJ **.***.619/0001-**- R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes no patrocínio de demanda judicial em face da União, visando ao reconhecimento do direito à atualização dos valores de remuneração dos procedimentos médico-hospitalares previstos na Tabela do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como à recuperação das diferenças financeiras eventualmente devidas ao Município de Vista Serrana/PB, relativas aos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, acrescida. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00021/2026, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. **DOTAÇÃO:** Recursos não Vinculados de Impostos:U nidade orçamentária 05.010 – Fundo Municipal de Saúde Função/Subfunção 10.122 – Administração Geral Programa 0012 Ação 2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde Natureza da despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de recursos 1500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos Dotação inicial da rubrica R\$ 3.860,00. **VIGÊNCIA:** até 28/12/2031.**PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Vista Serrana e: CT Nº 01344/2026 - 28.10.26 - MARCOS INACIO ADVOGADOS-DEMAIS - CNPJ **.***.619/0001-**- R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Publicado por:
Eduilson Araujo Silva
Código Identificador:B646F7F0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Água Branca/PB torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026 cujo OBJETO É: AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÁGUA BRANCA. O edital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.aguabranca.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 09:01hs (Horário de Brasília) do dia 12/11/2026. Esclarecimentos: Via Sistema portal de compras pública. Legislação Aplicável: Lei Federal nº 14.133/2021.

Água Branca – PB, 28 de outubro de 2026.

JAILSON VIRGOLINO GONÇALVES

Pregoeiro

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:721978EE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Água Branca/PB torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026 cujo OBJETO É: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA. O edital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.aguabranca.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 09:01hs (Horário de Brasília) do dia 16/11/2026. Esclarecimentos: Via Sistema portal de compras pública. Legislação Aplicável: Lei Federal n.º 14.133/2021.

Água Branca – PB, 28 de outubro de 2026.

JAILSON VIRGOLINO GONÇALVES

Pregoeiro

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:39B13C24

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00061/2026

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00061/2026

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00061/2026, que objetiva: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EPIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: 59.918.208 RENATA BATISTA DA SILVA - CNPJ: **.*.208/0001-**- R\$ 19.996,00; ANELY SOFIA ARAUJO DA SILVA SANTOS 07588112417 - CNPJ: **.*.491/0001-**- R\$ 38.838,30; CROSS DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: **.*.275/0001-**- R\$ 32.532,50; FORTE SINAL EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: **.*.755/0001-**- R\$ 3.515,00; LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA - CNPJ: **.*.671/0001-**- R\$ 3.788,00; MEYTECH LTDA - CNPJ: **.*.056/0001-**- R\$ 17.480,00; RESERVA SOLUCOES EM EQUIPAMENTOS TATICOS LTDA - CNPJ: **.*.539/0001-**- R\$ 1.150,00; VELHA GRAFICA LTDA - CNPJ: **.*.811/0001-**- R\$ 5.950,00.

Alagoa Nova - PB, 22 de Outubro de 2026

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA - Prefeito

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:9E3E4DEF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EPIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES

DESTA PREFEITURA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00061/2026. DOTAÇÃO: 02.070 SEC.DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO 15 122 1009 2030 MANUTENCAO DAS ATIV. DA SEC. DE OBRAS E URBANISMO 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 02.080 SECRETARIA DE TRANSPORTE 04 122 1006 2034 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 02.090 SEC.AGRICULTURA, PECUARIA ABASTEC E MEIO AMBIENTE 20 122 1011 2036 MANUT DA SEC DE AGRICUL. PECUA, ABASTEC E M AMBIENTE 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 02.120 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 305 2019 2051 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE 10 305 2019 2052 MANUT.DAS ATIV. DA VIG. EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL 15001002 10 301 1010 2053 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUN. DE SAUDE Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00286/2026 - 22.10.26 - VELHA GRAFICA LTDA - CNPJ **.*.811/0001-**- R\$ 5.950,00; CT Nº 00287/2026 - 22.10.26 - FORTE SINAL EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ **.*.755/0001-**- R\$ 3.515,00; CT Nº 00288/2026 - 22.10.26 - LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA - CNPJ **.*.671/0001-**- R\$ 3.788,00; CT Nº 00289/2026 - 22.10.26 - ANELY SOFIA ARAUJO DA SILVA SANTOS 07588112417 - CNPJ **.*.491/0001-**- R\$ 38.838,30; CT Nº 00290/2026 - 22.10.26 - MEYTECH LTDA - CNPJ **.*.056/0001-**- R\$ 17.480,00; CT Nº 00291/2026 - 22.10.26 - CROSS DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ **.*.275/0001-**- R\$ 32.532,50; CT Nº 00292/2026 - 22.10.26 - RESERVA SOLUCOES EM EQUIPAMENTOS TATICOS LTDA - CNPJ **.*.539/0001-**- R\$ 1.150,00; CT Nº 00293/2026 - 22.10.26 - 59.918.208 RENATA BATISTA DA SILVA - CNPJ **.*.208/0001-**- R\$ 19.996,00.

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:62DB4267

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RESENHA N.º 243/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 037/2014, e demais disposições legais, INDEFERIU o seguinte pedido conforme processo relacionado abaixo:

MAT.	NOME	Nº PROCESSO	Nº PROTOCOLO
80437	INGRID SANTANA SANTOS	605/2026	00737/2026

Alhandra, em 28 de outubro de 2026.

JEAN CARLOS CORREIA DE LUNA
Secretário de Administração.

Publicado por:
Jose Alvaro Pereira Caetano
Código Identificador:1B418585

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00009/2026; EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA
ELETRÔNICA Nº 00009/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa Eletrônica nº 00009/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de serviço de realização de oficina de artes e dança destinado as atividades prestadas pelas secretarias de Educação, Cultura e Assistência Social do município de Aparecida. **CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS MEI, ME, E EPP, COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO ÀS MICROEMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS LOCAL (APARECIDA) OU REGIONALMENTE (SOUSA) REGIDO PELO DECRETO Nº 8.538, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015 C/C LEI ORDINÁRIA Nº 647, DE 26 DE JUNHO DE 2025; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO o procedimento, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: 59.782.775 GUILLERME AUGUSTO DE SANTANA SOUSA - R\$ 36.000,00.**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de serviço de realização de oficina de artes e dança destinado as atividades prestadas pelas secretarias de Educação, Cultura e Assistência Social do município de Aparecida. **CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS MEI, ME, E EPP, COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO ÀS MICROEMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS LOCAL (APARECIDA) OU REGIONALMENTE (SOUSA) REGIDO PELO DECRETO Nº 8.538, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015 C/C LEI ORDINÁRIA Nº 647, DE 26 DE JUNHO DE 2025. FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa Eletrônica nº 00009/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. **DOTAÇÃO:** Recursos não Vinculados de Impostos: 20.500 SEC.DE ASSISTENCIA SOCIAL; 08 122 2001 2011 MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL; 15001000 Recursos Livres (Ordinário); 000102 3390.39 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 08 244 1016 2089 MANUT. DO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS; 20.700 SEC. DA CULT. ESPORTE, TURISMO; 13 122 2001 2044 MANUTENÇÃO E ADM. DA SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E TURISMO; 15001000 Recursos Livres (Ordinário); 20.600 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO; 12 122 2001 2013 MANUT. E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO; 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE.. **VIGÊNCIA:** até 27/10/2027. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Aparecida e: CT Nº 00130/2026 - 27.10.26 - 59.782.775 GUILLERME AUGUSTO DE SANTANA SOUSA - R\$ 36.000,00.

Aparecida - PB, 27 de Outubro de 2026

JOÃO RABELO DE SÁ NETO -
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Filizardo da Silva Neto
Código Identificador:B69379A7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA
ELETRÔNICA Nº 00018/2026**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA
AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00018/2026**

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antonio Francisco Pires, 146 - Centro - Aparecida - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, contratação direta por Dispensa de Licitação na forma eletrônica, do tipo menor preço, para: **AQUISIÇÃO EM COMPLEMENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO E INSUMOS DE USO HOSPITALAR DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA.**

Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 04 de Novembro de 2026. Período para envio de lances: das 08:00 às 14:00, nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 001118/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cplaparecida21@gmail.com. Aviso de Dispensa: www.aparecida.pb.gov.br/; www.portaldecompraspublicas.com.br/; www.gov.br/pncp.

Aparecida - PB, 29 de Outubro de 2026

JANAINA MARQUES PEREIRA DE OLIVEIRA -
Agente de Contratação

Publicado por:
Filizardo da Silva Neto
Código Identificador:FA83E2E9

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 684/2026.**

“ACRESCENTA O § 3º NO ARTIGO 1º DA LEI 574/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Constitucional do Município de Areial, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o § 3º no artigo 1º da lei Nº 574-2025.

§ 3º Os estudantes em nível de graduação em Pedagogia ou de pós-graduação em Pedagogia e/ou áreas afins, serão destinadas, prioritariamente, ao desenvolvimento de atividades de apoio pedagógico e de auxílio à alfabetização dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, sobretudo aos alunos dos 1º e 2º anos do ensino fundamental anos iniciais, em consonância com as diretrizes e ações estabelecidas pela Política Municipal de Alfabetização, com acompanhamento e orientação da equipe pedagógica.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Areial/PB, em 28 de outubro de 2026

CARLOS HENRIQUE PEREIRA BALBINO
Prefeito

Publicado por:
Stela Barbosa da Rocha
Código Identificador:8A464C6A

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR ATA DE REGISTRO DE
PREÇO**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA**

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00026/2026. OBJETO: Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de material de construção, hidráulico, elétrico, ferragens e materiais diversos,

destinados a atender às necessidades das Secretarias e demais unidades administrativas do Município de Barra de Santa Rosa/PB. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto ao Setor de Contratação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Maconfal Materiais de Construção Ltda. S. A. Serviços e Comércio Ltda. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Manoel de Sousa Lima, 118 - Centro - Barra de Santa Rosa - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3376-1040.

Barra de Santa Rosa - PB, 27 de Outubro de 2026

ALEX SANDRO AZEVEDO VIEIRA -
Prefeito

Publicado por:
José Daniel Martins Silva
Código Identificador:C83DFE51

GABINETE DO PREFEITO **PORTARIA Nº. 112/2026**

PORTARIA Nº. 112/2026

Designa a servidora JOELMA DE OLIVEIRA ALVES para prestar seus serviços na Creche Municipal Crizalda de Andrade Silveira, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis,

CONSIDERANDO que a servidora JOELMA DE OLIVEIRA ALVES, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, encontra-se designada para prestar seus serviços junto à Escola de Ensino Fundamental José Cândido Ribeiro, por força da Portaria nº 055/2021, de 09 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de suporte administrativo da Creche Municipal Crizalda de Andrade Silveira, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **JOELMA DE OLIVEIRA ALVES**, matrícula nº **2014354**, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, para prestar seus serviços junto à **Creche Municipal Crizalda de Andrade Silveira**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, até ulterior deliberação.

Art. 2º - A designação de que trata esta Portaria não altera o cargo, a matrícula, a carga horária nem a remuneração da servidora.

Art. 3º - Ficam revogadas as Portarias nº 062/2019, de 09 de agosto de 2019, e nº 055/2021, de 09 de fevereiro de 2021.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional.
Barra de Santa Rosa, em 28 de outubro de 2026.

Registre-se e publique-se.

ALEX SANDRO AZEVEDO VIEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Andre Luiz Silva Batista
Código Identificador:F1BA0EBD

ESTADO DA PARAÍBA **PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA**

GABINETE DO PREFEITO **EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

EXTRATO DETERMOADITIVO Nº 00201/2026 – CONTRATO Nº 00309/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

CONTRATADO: **ANA PAULA DUARTE SANTANA LTDA.**, CNPJ nº 24.189.653/0001-29

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 00309/2025, referente ao fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados aos programas e setores da Administração Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

VALOR: a. Permanecem inalterados os preços unitários contratados, sem aplicação de reajuste por índice nesta oportunidade, ressalvados eventuais direitos previstos no contrato e na legislação; b. O valor inicial do contrato é de R\$ 266.326,00 (duzentos e sessenta e seis mil, trezentos e vinte e seis reais). Para o período prorrogado, serão renovados os quantitativos originalmente contratados, mantendo-se os mesmos preços unitários e o valor correspondente, observadas as disposições contratuais e a legislação aplicável.

PRAZO: a. Fica prorrogada a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, até **20 de outubro de 2027**, com renovação dos quantitativos para o novo período, observados os requisitos legais e contratuais.

JUSTIFICATIVA: a. A prorrogação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade do fornecimento de gêneros alimentícios para atendimento das demandas da Administração Municipal, considerando a execução satisfatória do contrato e os resultados da pesquisa de preços por amostragem, que apontaram preços contratados inferiores aos valores de referência de mercado nos itens comparáveis, evidenciando a vantajosidade da manutenção da contratação; b. Consideram-se, ainda, que a licitação originária foi realizada em 2025, a manutenção dos preços unitários contratados sem aplicação de reajuste por índice nesta oportunidade e os custos administrativos e operacionais inerentes à realização de novo procedimento licitatório, fatores que, em conjunto com a pesquisa de mercado, reforçam a conveniência da prorrogação, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

Bernardino Batista - PB, 20 de Outubro de 2026.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito de Bernardino Batista

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:46DA90D7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO **LEI ORDINARIA**

LEI Nº 938 /2026

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA – PB PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Bernardino Batista para o exercício financeiro de 2027, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 5º, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320/1964, na Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027 (Lei Municipal nº 934/2026), compreendendo:

I – o **Orçamento Fiscal**, referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta; e

II – o **Orçamento da Seguridade Social**, abrangendo os órgãos, fundos e entidades a ela vinculados, destinados às ações de saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo único. A receita total é estimada e a despesa total é fixada, em igual valor, em **R\$ 87.755.000,00 (oitenta e sete milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil reais)**, sendo R\$ 70.181.440,71 do Orçamento Fiscal e R\$ 17.573.559,29 do Orçamento da Seguridade Social.

CAPÍTULO II – DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Categoria Econômica (R\$)	
1 – Receitas Correntes	72.611.325,12
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.057.436,72
Contribuições	174.700,00
Receita Patrimonial	728.301,00
Receita de Serviços	10.200,00
Transferências Correntes	68.545.364,40
Outras Receitas Correntes	95.323,00
2 – Receitas de Capital	21.288.260,00
Operações de Crédito	1.500.000,00
Alienação de Bens	320.880,00
Amortização de Empréstimos	17.200,00
Transferências de Capital	19.450.180,00
(-) Deduções da Receita Corrente	(6.144.585,12)
Dedução para formação do FUNDEB	(6.144.585,12)
TOTAL GERAL DA RECEITA	87.755.000,00

Parágrafo único. As deduções da receita corrente correspondem a 20% (vinte por cento) das receitas previstas no art. 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, destinadas à composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, nos termos do art. 212-A da Constituição Federal e da referida Lei.

CAPÍTULO III – DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento por categoria econômica e grupo de natureza da despesa:

Sumário Geral da Despesa por Categoria Econômica (R\$)	
3 – Despesas Correntes	57.720.811,49
Pessoal e Encargos Sociais	29.481.994,47
Juros e Encargos da Dívida	25.000,00
Outras Despesas Correntes	28.213.817,02
4 – Despesas de Capital	29.369.521,11
Investimentos	28.134.019,86
Inversões Financeiras	380.501,25
Amortização da Dívida	855.000,00
9 – Reserva de Contingência	664.667,40
TOTAL GERAL DA DESPESA	87.755.000,00

Art. 4º A Reserva de Contingência é fixada em **R\$ 664.667,40 (seiscentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos)**, correspondente a 1,02% (um inteiro e dois centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, em observância ao mínimo de 1% (um por cento) estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027, e será utilizada no atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 5º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027.

CAPÍTULO IV – DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da despesa fixada no art. 3º desta Lei, utilizando como recursos os previstos no art. 43, § 1º, incisos I a IV, da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal.

CAPÍTULO V – DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 165, § 8º, da Constituição Federal, a contratar:

I – as operações de crédito previstas na receita desta Lei, até o montante de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), destinadas exclusivamente às despesas de capital a que se vinculam;

Parágrafo único. As operações de que trata este artigo observarão o disposto nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e os limites e as condições estabelecidos pela Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, especialmente o limite anual de **16% (dezesesseis por cento) da Receita Corrente Líquida** para o montante global das operações de crédito realizadas em cada exercício financeiro.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A programação constante desta Lei é compatível com o Plano Plurianual 2026–2029 (Lei Municipal nº 906/2025) e com os objetivos, prioridades e metas fiscais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027, conforme demonstrativos que integram esta Lei, nos termos do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar as metas físicas das ações do Plano Plurianual 2026–2029 às dotações fixadas nesta Lei e aos créditos adicionais abertos durante o exercício, desde que não seja alterado o objetivo do programa.

Art. 9º Integram esta Lei os quadros e demonstrativos exigidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e pela Lei Complementar nº 101/2000, que a acompanham.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Gabinete do Prefeito do Município de Bernardino Batista – PB, em 23 de outubro de 2026.

ANTÔNIO ALDO ANDRADE DE SOUSA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Thannyla Batista Gonçalves

Código Identificador:82CEE445

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI ORDINARIA

LEI Nº 939 /2026

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 881, DE 29 DE JANEIRO DE 2025, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, **faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 881, de 29 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral nas escolas da rede municipal de ensino de Bernardino Batista/PB, em consonância com a legislação educacional nacional vigente e com os princípios da educação integral, da equidade, da inclusão, da gestão democrática e da garantia do direito à aprendizagem e ao desenvolvimento pleno dos estudantes.

§ 1º A educação integral deverá considerar as dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética e política dos estudantes, reconhecendo-os como sujeitos históricos, sociais e de direitos.

§ 2º A implementação da Política Municipal observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

I – promoção da equidade no acesso, na permanência e nas condições de aprendizagem dos estudantes;

II – reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial, cultural, territorial, social e das diferentes condições de aprendizagem;

III – garantia da educação inclusiva, com eliminação de barreiras à participação e à aprendizagem dos estudantes da Educação Especial;

IV – articulação entre os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e a parte diversificada do currículo;

V – integração entre as experiências educativas desenvolvidas ao longo de toda a jornada escolar;

VI – fortalecimento da gestão democrática, com participação dos profissionais da educação, estudantes, famílias e comunidade escolar;

VII – articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e demais políticas públicas;

VIII – valorização dos profissionais da educação, assegurando condições adequadas de trabalho e oportunidades de formação continuada;

IX – acompanhamento sistemático da implementação da política e de seus resultados educacionais; e

X – respeito às especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica e às características socioculturais do território municipal.”

Art. 2º O art. 2º da Lei Municipal nº 881, de 29 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** A Educação Integral em Tempo Integral compreende a ampliação da jornada escolar e a organização intencional de experiências educativas que promovam o desenvolvimento integral dos estudantes, articulando conhecimentos, saberes, práticas e vivências escolares.

§ 1º A jornada escolar em tempo integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, observadas as disposições da legislação educacional vigente.

§ 2º A ampliação da jornada deverá estar vinculada a uma proposta pedagógica integrada, não se caracterizando apenas pelo aumento do tempo de permanência do estudante na unidade escolar.

§ 3º As atividades pedagógicas deverão ser planejadas de forma articulada, de modo a superar a fragmentação entre turno e contraturno, assegurando continuidade, intencionalidade pedagógica e integração curricular.

§ 4º A organização da jornada deverá contemplar tempos de aprendizagem, alimentação, descanso, convivência, práticas corporais, atividades culturais e demais experiências educativas adequadas à faixa etária dos estudantes.”

Art. 3º A Lei Municipal nº 881, de 29 de janeiro de 2025, passa a vigorar acrescida do art. 2º-A, com a seguinte redação:

“**Art. 2º-A.** A organização curricular das escolas municipais que ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar a integração entre a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e a parte diversificada, considerando as necessidades de aprendizagem dos estudantes e as características da comunidade escolar.

§ 1º O currículo deverá contemplar, de forma articulada:

I – o desenvolvimento das competências e habilidades previstas nos documentos curriculares vigentes;

II – práticas de leitura, escrita, oralidade e letramento matemático;

III – iniciação científica, investigação e resolução de problemas;

IV – práticas culturais, artísticas, esportivas e de lazer;

V – educação ambiental e sustentabilidade;

VI – educação em direitos humanos e respeito à diversidade;

VII – cultura digital e uso crítico das tecnologias;

VIII – educação para a cidadania e participação social; e

IX – experiências que valorizem a identidade, a história e a cultura local.

§ 2º As atividades da parte diversificada deverão manter relação pedagógica com o projeto político-pedagógico da unidade escolar e com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.

§ 3º A organização curricular deverá evitar a simples justaposição de atividades ou a separação entre componentes curriculares regulares e atividades complementares sem articulação pedagógica.

§ 4º Na Educação Infantil, a organização curricular e da jornada respeitará a indissociabilidade entre cuidar e educar, as interações e as brincadeiras, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, bem como os tempos de alimentação, higiene, descanso e acolhimento, observadas as necessidades dos bebês e das crianças pequenas.”

Art. 4º A Lei Municipal nº 881, de 29 de janeiro de 2025, passa a vigorar acrescida do art. 2º-B, com a seguinte redação:

“**Art. 2º-B.** A oferta de Educação Integral em Tempo Integral deverá observar critérios de equidade, inclusão e justiça educacional, priorizando a garantia de oportunidades de acesso e permanência aos estudantes em situação de vulnerabilidade social e educacional.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer critérios públicos para a expansão e a organização das matrículas, considerando:

I – as condições socioeconômicas dos estudantes;

II – as situações de vulnerabilidade social;

III – as necessidades educacionais específicas;

IV – a localização e as condições de acesso às unidades escolares; e

V – os indicadores educacionais e as necessidades identificadas pela rede municipal.

§ 2º A matrícula e a participação dos estudantes da Educação Especial deverão observar as normas da educação inclusiva, assegurando os serviços, os recursos de acessibilidade e o atendimento educacional especializado, quando necessários.

§ 3º O atendimento educacional especializado deverá ser articulado ao projeto pedagógico da escola e às demais experiências educativas, respeitadas as normas específicas aplicáveis.

§ 5º A Secretaria Municipal de Educação acompanhará a equidade na distribuição das matrículas e planejará estratégias de continuidade do atendimento nas transições entre etapas da Educação Básica.”

§ 4º Os critérios de organização e expansão da oferta serão públicos, objetivos e transparentes, vedados mecanismos discriminatórios ou seletivos que comprometam a igualdade de condições de acesso e permanência, sem prejuízo da priorização territorial e da correção de desigualdades educacionais.

Art. 5º A Lei Municipal nº 881, de 29 de janeiro de 2025, passa a vigorar acrescida do art. 2º-C, com a seguinte redação:

“**Art. 2º-C.** A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será orientada pelos princípios da gestão democrática do ensino público.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares deverão promover mecanismos de participação dos profissionais da educação, estudantes, famílias, conselhos escolares e comunidade local.

§ 2º O projeto político-pedagógico das unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverá ser elaborado ou revisado de forma participativa, contemplando:

I – a concepção de educação integral adotada pela unidade escolar;

II – a organização dos tempos, espaços e experiências educativas;

III – a integração curricular;

IV – as estratégias de inclusão e equidade;

V – as formas de participação da comunidade escolar; e

VI – os mecanismos de acompanhamento da aprendizagem e do desenvolvimento dos estudantes.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação assegurará instância regulamentada, vinculada à educação, responsável pelo acompanhamento contínuo da implementação da política e pela proposição de recomendações de aperfeiçoamento, com participação de representantes da rede municipal de ensino e da comunidade escolar.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação promoverá mecanismos permanentes de escuta e participação da comunidade escolar, incluindo estudantes e famílias, no planejamento e na avaliação da política.”

Art. 6º A Lei Municipal nº 881, de 29 de janeiro de 2025, passa a vigorar acrescida do art. 2º-D, com a seguinte redação:

“**Art. 2º-D.** A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral poderá ser desenvolvida mediante ações articuladas entre a Secretaria Municipal de Educação e os órgãos responsáveis pelas políticas públicas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e proteção dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º A articulação intersetorial deverá respeitar as competências legais de cada política pública e contribuir para o desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 2º As ações intersetoriais poderão envolver programas, projetos, serviços e equipamentos públicos existentes no Município, observadas a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer instrumentos de cooperação e fluxos de articulação com os demais órgãos municipais.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares, estabelecerá estratégias de prevenção à infrequência, ao abandono e às violências no ambiente escolar, bem como protocolos intersetoriais de atendimento e de proteção de crianças e adolescentes.”

Art. 7º A Lei Municipal nº 881, de 29 de janeiro de 2025, passa a vigorar acrescida do art. 5º-A, com a seguinte redação:

“**Art. 5º-A.** A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de formação inicial e continuada dos profissionais envolvidos na oferta da Educação Integral em Tempo Integral, contemplando:

I – fundamentos e concepções da educação integral;

II – planejamento e integração curricular;

III – metodologias participativas e práticas pedagógicas interdisciplinares;

IV – avaliação formativa e acompanhamento da aprendizagem;

V – educação inclusiva e atendimento à diversidade;

VI – gestão democrática e participação da comunidade escolar; e

VII – organização dos tempos, espaços e ambientes educativos.

§ 1º A organização do trabalho pedagógico deverá considerar as atribuições dos profissionais, as condições de trabalho, o planejamento coletivo e a articulação entre os diferentes responsáveis pelas experiências educativas.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá promover condições para que os profissionais participem das ações formativas e dos momentos de planejamento pedagógico.

§ 4º As ações de formação continuada em serviço contemplarão profissionais docentes e não docentes, consideradas as especificidades de suas atribuições e sua participação no projeto político-pedagógico.”

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação planejará a composição e a distribuição das equipes gestoras, docentes e de apoio, observando as necessidades da Educação Integral em Tempo Integral, a jornada de trabalho, as condições de exercício profissional e a legislação aplicável.

Art. 8º A Lei Municipal nº 881, de 29 de janeiro de 2025, passa a vigorar acrescida do art. 9º-A, com a seguinte redação:

“**Art. 9º-A.** A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será objeto de monitoramento e avaliação periódica pela Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de acompanhar sua execução, identificar necessidades e subsidiar o aperfeiçoamento das ações.

§ 1º O monitoramento deverá considerar, entre outros, os seguintes aspectos:

I – o número de unidades escolares e estudantes atendidos;

II – as condições de acesso, matrícula, frequência e permanência;

III – os indicadores de aprovação, reprovação, abandono e distorção idade-série;

IV – os resultados de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;

V – as condições de infraestrutura, alimentação, materiais pedagógicos e ambientes educativos;

VI – as ações de formação dos profissionais da educação;

VII – a participação das famílias e da comunidade escolar;

VIII – a articulação entre as políticas públicas; e

IX – as medidas adotadas para promoção da equidade e inclusão;

XI – a participação dos profissionais, estudantes, famílias e comunidade nas avaliações e na tomada de decisões.

X – a equidade na distribuição das matrículas em tempo integral e as desigualdades intraescolares e entre escolas; e

§ 2º Os resultados do monitoramento deverão subsidiar o planejamento anual da Secretaria Municipal de Educação e a revisão das estratégias de implementação da política.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório anual de acompanhamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, com apresentação dos resultados e das medidas de aperfeiçoamento adotadas.

§ 4º O relatório anual de monitoramento será apresentado ao respectivo Conselho de Educação, observadas suas competências legais, assegurando transparência e controle social.

§ 5º A divulgação dos resultados deverá respeitar a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente quanto às informações individualizadas dos estudantes.

§ 6º O processo de avaliação articulará abordagens diagnóstica, formativa e somativa, assegurada a participação dos profissionais da educação e das comunidades escolares.”

Art. 9º A Lei Municipal nº 881, de 29 de janeiro de 2025, passa a vigorar acrescida do art. 9º-B, com a seguinte redação:

“**Art. 9º-B.** A expansão e a manutenção da oferta de Educação Integral em Tempo Integral deverão considerar as condições de infraestrutura física, acessibilidade, segurança, alimentação escolar, materiais pedagógicos e recursos humanos necessários ao desenvolvimento das atividades.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar diagnóstico periódico das condições das unidades escolares e planejar, de forma progressiva, as adequações necessárias, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras e as normas aplicáveis.

§ 2º O planejamento da oferta em tempo integral contemplará as condições de transporte e alimentação escolar, a adequação dos espaços educativos, parâmetros para a composição das turmas e a disponibilidade dos profissionais necessários, consideradas as especificidades das etapas e modalidades atendidas.”

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover a revisão dos projetos político-pedagógicos, dos instrumentos de planejamento e dos atos normativos complementares relacionados à Educação Integral em Tempo Integral, de modo a adequá-los às disposições desta Lei e às normas nacionais vigentes.

Parágrafo único. A política municipal e os atos normativos específicos de sua implementação serão submetidos à apreciação do respectivo Conselho de Educação, em consonância com as orientações nacionais sobre registro e acompanhamento, observados os prazos da regulamentação federal aplicável.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observado o disposto na legislação orçamentária e fiscal aplicável.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Bernardino Batista/PB, 23 de outubro de 2026.

ANTÔNIO ALDO ANDRADE DE SOUSA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Thannyla Batista Goncalves

Código Identificador:2C7AAACE2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI ORDINARIA

LEI Nº 940/ 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal e a Lei Federal nº 4.320/1964, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Bernardino Batista, Estado da Paraíba, autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais) destinados a custear as despesas abaixo classificadas:

Unidade Orçamentária: 02070– SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Função: 17 – Saneamento

Subfunção: 605 – Abastecimento

Programa: 2004 – Infraestrutura dinâmica e integrada

Ação: 2144 – Tratamento, manutenção e melhoria no Abastecimento D’água

Fonte de Recurso: 701 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$80.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$80.000,00

TOTAL DA AÇÃO.....R\$ 160.000,00

Art. 2º. Para cobertura da abertura deste Crédito, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos

previstos no parágrafo 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bernardino Batista/PB, em 23 de outubro de 2026.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Thannyla Batista Goncalves
Código Identificador:E77C80DE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 969/2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSAS PARA FORTALECIMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE BOA VISTA - PB, ESTABELECE SUAS FINALIDADES, OBJETIVOS, ORGANIZAÇÃO, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, ATRIBUIÇÕES DOS BOLSISTAS E MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Boa Vista - PB, o Programa Municipal de Bolsas para Fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização, destinado a ampliar e fortalecer a capacidade institucional do Sistema Municipal de Ensino de Boa Vista - PB para a elaboração, implementação, acompanhamento, monitoramento e aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. O Programa de que trata esta Lei será desenvolvido em consonância com a Política Municipal de Alfabetização de Boa Vista - PB e, em regime de colaboração, com a Política de Alfabetização do Estado da Paraíba, com as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e com as demais normas educacionais aplicáveis.

Art. 2º O Programa Municipal de Bolsas constitui iniciativa própria do Município de Boa Vista - PB e será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições desta Lei.

Art. 3º O Programa terá caráter complementar às ações permanentes da Secretaria Municipal de Educação e não implicará substituição das atribuições próprias dos servidores e demais profissionais da educação.

Art. 4º A participação no Programa de Bolsas não gera vínculo empregatício, estatutário ou funcional adicional com o Município, nem altera o vínculo jurídico eventualmente existente entre o bolsista e a Administração Pública ou outra instituição.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Art. 5º São finalidades do Programa Municipal de Bolsas:

I - fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II - ampliar a capacidade técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação para o planejamento, a execução, o acompanhamento e o monitoramento das ações de alfabetização;

III - apoiar o desenvolvimento de ações de formação continuada dos profissionais da educação;

IV - fortalecer o acompanhamento técnico-pedagógico às unidades escolares;

V - contribuir para a sistematização e utilização pedagógica de informações e evidências educacionais;

VI - apoiar ações de recomposição das aprendizagens e de acompanhamento das estratégias de alfabetização;

VII - fortalecer a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e as demais instâncias envolvidas na implementação da Política Municipal de Alfabetização;

VIII - promover a disseminação de práticas pedagógicas e formativas relacionadas à alfabetização e à alfabetização matemática;

IX - contribuir para o desenvolvimento, acompanhamento e aperfeiçoamento das ações previstas na Política Municipal de Alfabetização.

Art. 6º São objetivos específicos do Programa:

I - ampliar a capacidade da Secretaria Municipal de Educação para planejar e executar ações relacionadas à alfabetização;

II - contribuir para a formação continuada de professores, gestores, coordenadores pedagógicos, pedagogos e demais profissionais da educação;

III - apoiar a organização, sistematização e análise de dados e evidências relacionados à alfabetização;

IV - colaborar com o acompanhamento das ações desenvolvidas pelas unidades escolares;

V - apoiar a elaboração de instrumentos, materiais e estratégias de acompanhamento pedagógico;

VI - contribuir para a identificação de necessidades formativas e pedagógicas da Rede Municipal de Ensino;

VII - fortalecer a articulação das ações municipais com as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e da Política de Alfabetização do Estado da Paraíba, respeitada a autonomia do Município;

VIII - apoiar a documentação e a sistematização das ações desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 7º A gestão, a coordenação e o acompanhamento do Programa Municipal de Bolsas competirão à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º O Programa disponibilizará até 12 (doze) bolsas a cada procedimento seletivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por igual período.

§ 1º O valor mensal individual da bolsa será de R\$ 810,50 (oitocentos e dez reais e cinquenta centavos), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§ 2º A carga horária dedicada às atividades do Programa será de 20 (vinte) horas semanais.

§ 3º As bolsas serão destinadas ao desenvolvimento de atividades específicas relacionadas aos objetivos e às finalidades estabelecidos nesta Lei.

§ 4º A concessão da bolsa dependerá da seleção do candidato, da assinatura do respectivo Termo de Compromisso e do efetivo desenvolvimento das atividades previstas no Programa.

§ 5º O pagamento da bolsa ficará condicionado ao cumprimento das atividades estabelecidas e à apresentação dos registros ou relatórios previstos no plano de trabalho do Programa.

Art. 9º As bolsas poderão contemplar perfis de atuação distintos e complementares, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, especialmente nas áreas de:

I - formação e desenvolvimento pedagógico;

II - acompanhamento, monitoramento e sistematização das ações da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. As atividades específicas de cada bolsista serão definidas no respectivo plano de atividades e no Termo de Compromisso, em conformidade com esta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES DOS BOLSISTAS

Art. 10. Constituem atribuições dos bolsistas, conforme o respectivo perfil de atuação:

I - colaborar com o planejamento e a execução de ações vinculadas à Política Municipal de Alfabetização;

II - participar da elaboração e execução de ações de formação continuada;

III - atuar como formador em ações de formação promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, quando selecionado para perfil de formação e desde que possua formação e experiência compatíveis;

IV - colaborar na elaboração de pautas, materiais, instrumentos e recursos para ações formativas;

V - apoiar o acompanhamento técnico-pedagógico das unidades escolares;

VI - contribuir para a sistematização de informações e evidências relacionadas às ações de alfabetização;

VII - colaborar com o acompanhamento de indicadores e resultados educacionais, com finalidade diagnóstica e formativa;

VIII - apoiar a identificação de necessidades formativas e pedagógicas da Rede Municipal de Ensino;

IX - colaborar com ações de recomposição das aprendizagens e de acompanhamento das estratégias de alfabetização;

X - participar de reuniões técnicas, estudos, encontros formativos e atividades de planejamento promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;

XI - contribuir para a identificação, documentação e disseminação de boas práticas pedagógicas;

XII - elaborar registros e relatórios das atividades desenvolvidas;

XIII - desenvolver outras atividades diretamente relacionadas aos objetivos do Programa, desde que previamente definidas pela Secretaria Municipal de Educação e compatíveis com o plano de atividades do bolsista.

Art. 11. As atividades desenvolvidas pelos bolsistas deverão possuir caráter complementar e de fortalecimento institucional, sendo vedada:

I - a substituição do professor regente ou de outro profissional da educação no exercício de suas atribuições funcionais;

II - a utilização da bolsa para remunerar atividade já integrante das atribuições ordinárias do bolsista em seu vínculo funcional, quando houver;

III - a utilização do bolsista para suprir carência permanente de pessoal da Secretaria Municipal de Educação ou das unidades escolares;

IV - a atribuição ao bolsista de responsabilidades incompatíveis com a natureza do Programa.

CAPÍTULO V

DA SELEÇÃO E DOS REQUISITOS DOS BOLSISTAS

Art. 12. A seleção dos bolsistas será realizada mediante procedimento simplificado, público e transparente, observados critérios objetivos de formação, experiência, conhecimentos, habilidades e disponibilidade compatíveis com as atividades previstas no Programa.

§ 1º O instrumento de seleção deverá estabelecer, no mínimo:

I - número de bolsas disponíveis no certame, limitado ao teto fixado nesta Lei;

II - perfil e atribuições correspondentes a cada bolsa;

III - requisitos para participação;

IV - documentos necessários à comprovação dos requisitos;

V - critérios de avaliação e classificação;

VI - forma e prazo para inscrição;

VII - critérios para desempate;

VIII - forma de divulgação dos resultados.

Art. 13. Poderão participar do processo de seleção profissionais que atendam aos requisitos estabelecidos no respectivo instrumento convocatório, observada a legislação aplicável à natureza da bolsa e à compatibilidade dos vínculos eventualmente existentes.

§ 1º O procedimento de seleção deverá priorizar, observados os requisitos estabelecidos no respectivo instrumento de seleção, os professores efetivos integrantes da Rede Municipal de Ensino, especialmente aqueles cuja formação e experiência sejam compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas no Programa.

§ 2º Fica vedada a participação, no processo de seleção para as bolsas de que trata esta Lei, dos integrantes do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização.

§ 3º O candidato que participar do processo seletivo deverá declarar seus vínculos funcionais, empregos, cargos, funções ou outras atividades profissionais que exerça, bem como respectivas jornadas e horários, na forma estabelecida no instrumento de seleção.

Art. 14. A seleção deverá considerar, conforme o perfil da bolsa, a experiência e a formação relacionadas às atividades do Programa, podendo ser valorizadas, entre outras:

I - experiência na área de alfabetização;

II - experiência em formação continuada de profissionais da educação;

III - experiência comprovada como formador ou formador multiplicador;

IV - participação em formações relacionadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e às políticas de alfabetização;

V - experiência em acompanhamento pedagógico;

VI - experiência em gestão, monitoramento, sistematização ou análise de dados educacionais;

VII - conhecimento da Política Municipal de Alfabetização de Boa Vista - PB e das ações desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A experiência como formador ou formador multiplicador será considerada de acordo com sua pertinência às atribuições específicas da bolsa e deverá ser comprovada por documentação idônea.

CAPÍTULO VI

DA COMPATIBILIDADE DE VÍNCULOS E HORÁRIOS

Art. 15. A concessão da bolsa a pessoa que possua outro vínculo profissional ou funcional ficará condicionada à comprovação de compatibilidade entre as atividades do Programa e os demais vínculos, funções e jornadas exercidos pelo candidato.

§ 1º A comprovação da compatibilidade de horários será realizada mediante declaração do candidato e, quando necessário, documentos comprobatórios dos vínculos e jornadas informados.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar documentos complementares para verificar a compatibilidade declarada.

§ 3º A existência de vínculo com a Administração Pública Municipal não assegura direito à concessão da bolsa e não dispensa o candidato da observância dos requisitos e critérios estabelecidos no processo de seleção.

Art. 16. É vedada a concessão da bolsa quando houver:

I - incompatibilidade de horários entre as atividades do Programa e os demais vínculos ou funções exercidos pelo candidato;

II - sobreposição entre as atividades da bolsa e as atribuições ordinárias do cargo ou função exercidos pelo candidato, quando caracterizada remuneração adicional pela mesma atividade;

III - impedimento previsto na legislação aplicável;

IV - conflito de interesses que comprometa a regularidade, a impessoalidade ou a transparência do processo de seleção ou da execução do Programa;

V - existência de mais de um vínculo funcional, empregatício ou contratual com a Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer esfera de governo.

Art. 17. O bolsista deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação qualquer alteração em seus vínculos, cargos, funções, jornadas ou horários que possa interferir na execução das atividades do Programa.

CAPÍTULO VII

DA SELEÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO

Art. 18. O processo de seleção será conduzido por Comissão de Procedimento Seletivo, a ser designada pelo Secretário Municipal de Educação, composta por, no mínimo, 3 (três) integrantes do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização e por servidores públicos municipais que detenham conhecimento técnico e experiência compatíveis com a natureza das atividades previstas no Programa.

§ 1º Os membros da Comissão de Procedimento Seletivo deverão atuar com imparcialidade, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e isonomia, devendo declarar eventual situação de impedimento ou conflito de interesses em relação aos candidatos participantes do processo seletivo.

§ 2º O integrante da comissão de seleção que possuir interesse direto ou indireto no resultado deverá declarar seu impedimento e abster-se de participar da análise, avaliação ou decisão relativa ao candidato com o qual possua conflito de interesses.

§ 3º O resultado do processo seletivo será divulgado na forma estabelecida no respectivo instrumento convocatório.

Art. 19. Os candidatos selecionados deverão firmar Termo de Compromisso com a Secretaria Municipal de Educação, no qual constarão, no mínimo:

I - identificação do bolsista;

II - perfil de atuação;

III - atribuições e atividades a serem desenvolvidas;

IV - valor mensal da bolsa, fixado nos termos do art. 8º desta Lei;

V - período de vigência;

VI - carga horária de 20 (vinte) horas semanais dedicada às atividades do Programa;

- VII - forma de acompanhamento;
- VIII - obrigações do bolsista;
- IX - hipóteses de suspensão ou desligamento;
- X - forma de apresentação dos registros e relatórios das atividades desenvolvidas.

Art. 20. A execução das atividades dos bolsistas será acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação e Comitê da Política Municipal de Alfabetização, mediante instrumentos próprios de planejamento, registro e monitoramento.

§ 1º Cada bolsista deverá possuir plano de atividades compatível com o respectivo perfil e com as necessidades da Política Municipal de Alfabetização.

§ 2º As atividades realizadas deverão ser registradas e documentadas de forma a possibilitar a comprovação da execução do Programa.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação manterá documentação referente à execução do Programa, incluindo, conforme aplicável:

- I - ato normativo de instituição do Programa;
- II - instrumento de seleção;
- III - inscrições e documentos dos candidatos;
- IV - resultado do processo seletivo;
- V - Termos de Compromisso;
- VI - planos de atividades;
- VII - registros das atividades realizadas;
- VIII - documentos comprobatórios das formações, acompanhamentos, reuniões e demais ações desenvolvidas;
- IX - relatórios dos bolsistas;
- X - comprovantes relativos ao pagamento das bolsas;
- XI - relatório técnico de execução do Programa.

CAPÍTULO VIII

DO RELATÓRIO TÉCNICO E DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação elaborará Relatório Técnico de execução do Programa Municipal de Bolsas, assinado pela autoridade competente da Secretaria, contendo, no mínimo:

- I - descrição das atribuições e das atividades desenvolvidas pelos bolsistas;
- II - quantitativo total de bolsistas;
- III - identificação das unidades escolares e/ou instâncias pedagógicas atendidas;
- IV - quantitativo de bolsistas alocados em cada unidade ou instância atendida;
- V - período de execução das atividades;
- VI - registros e documentos comprobatórios da execução do Programa;
- VII - síntese das ações realizadas e de sua contribuição para a implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 23. Para fins de acompanhamento e comprovação da execução do Programa, serão considerados os documentos e registros que demonstrem a efetiva realização das atividades pelos bolsistas durante o período de execução do Programa, incluindo, conforme a natureza das ações:

- I - plano de atividades individual do bolsista;
- II - Termo de Compromisso;
- III - registros das atividades desenvolvidas;
- IV - registros de participação em formações, reuniões, acompanhamentos, encontros técnicos e demais ações previstas no plano de atividades;
- V - materiais técnicos e pedagógicos produzidos pelos bolsistas;
- VI - relatórios individuais ou registros periódicos de atividades;
- VII - listas de presença, atas, registros fotográficos ou outros documentos pertinentes, quando cabíveis;
- VIII - registros que comprovem a realização de atividades de acompanhamento e orientação técnico-pedagógica;
- IX - registros de sistematização e análise de informações educacionais;
- X - registros de acompanhamento das ações de alfabetização;
- XI - registros das atividades de monitoramento realizadas;
- XII - demais documentos comprobatórios da execução das atividades.

Art. 24. O Programa deverá possuir execução efetiva e comprovável durante o período de referência estabelecido nos instrumentos oficiais de avaliação das políticas de alfabetização, quando houver participação do Município em processos de avaliação ou reconhecimento institucional.

CAPÍTULO IX

DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

Art. 25. São obrigações dos bolsistas:

- I - cumprir as atividades estabelecidas no respectivo Plano de Atividades e Termo de Compromisso;
- II - observar as orientações da Secretaria Municipal de Educação;
- III - participar das reuniões e formações relacionadas às atividades do Programa;
- IV - manter registros das atividades realizadas;
- V - apresentar os relatórios e documentos solicitados;
- VI - zelar pela qualidade, integridade e fidedignidade das informações produzidas ou sistematizadas;
- VII - observar as normas de proteção de dados pessoais e de sigilo das informações educacionais;
- VIII - comunicar à Secretaria Municipal de Educação qualquer situação que comprometa o cumprimento das atividades;
- IX - comunicar alterações em seus vínculos, funções ou horários que possam interferir na execução do Programa.

CAPÍTULO X

DA SUSPENSÃO, DO DESLIGAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 26. A bolsa poderá ser suspensa ou o bolsista desligado do Programa nas hipóteses estabelecidas nas normas internas do Programa, especialmente quando ocorrer:

- I - descumprimento injustificado das atividades previstas;
- II - apresentação de informações ou documentos falsos;
- III - incompatibilidade superveniente de horários ou vínculos;
- IV - utilização da bolsa para finalidade diversa daquela estabelecida nesta Lei;
- V - descumprimento das obrigações previstas no Termo de Compromisso;
- VI - prática de ato que comprometa a regularidade ou a finalidade do Programa;
- VII - desistência do bolsista.

Art. 27. Na hipótese de desligamento de bolsista, poderá ser realizada nova seleção ou convocação de candidato classificado no mesmo processo seletivo, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório e a legislação aplicável.

CAPÍTULO XI

DA GESTÃO, DA ARTICULAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação geral do Programa e poderá articular suas ações com:

- I - o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Boa Vista - PB;
- II - as unidades escolares da Rede Municipal;
- III - o Conselho Municipal de Educação, observadas suas competências;
- IV - órgãos e instituições públicas responsáveis por políticas educacionais;
- V - programas e ações vinculados ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- VI - demais instituições parceiras, observada a legislação vigente.

Art. 29. A atuação do bolsista junto ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, quando ocorrer, será de natureza técnica e executiva, não implicando alteração das competências institucionais do Comitê nem substituição das atribuições de seus membros.

CAPÍTULO XII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 30. As despesas decorrentes da execução do Programa Municipal de Bolsas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados recursos provenientes de programas, projetos, transferências e outras fontes legalmente admitidas, desde que destinados à finalidade do Programa.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A execução do Programa Municipal de Bolsas observará a legislação federal, estadual e municipal aplicável, especialmente as normas relativas à administração pública, responsabilidade fiscal, proteção de dados pessoais e compatibilidade de vínculos e jornadas.

Art. 32. O Programa Municipal de Bolsas poderá ser ampliado ou aperfeiçoado mediante os instrumentos legais cabíveis, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação vigente.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Boa Vista - PB, 28 de outubro de 2026.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Kezia Silmara Costa Farias

Código Identificador:42DA52DF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E A. DO SERVIDOR
MUNICIPAL BONITENSE – IPASB
PORTARIA/IPASB/Nº 035/2026-RETIFICAR A PORTARIA DE
Nº 043/2025, DE 22.12.2025-FRANCISCA FREITAS ROLIM
BRILHANTE

PORTARIA/IPASB/Nº 035/2026

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipal Bonitense – IPASB – no uso de suas atribuições legais e com amparo no art. 41 da Lei nº 828/2022 e legislação que disciplina a matéria;

RESOLVE:

Retificar a Portaria de nº 043/2025, de 22.12.2025, publicada no DOM/FAMUP/PB, edição nº 4025, de 23/12/2025, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder, em favor de **FRANCISCA FREITAS ROLIM BRILHANTE**, brasileira, portadora do CPF nº 752.648.624-00, ocupante do cargo de ENFERMEIRA, lotada da Secretaria de Saúde, com matrícula funcional nº 00118, o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com fundamento no art. 3º, I, II e III, da EC 47/2005 c/c o art. 83-E da LOM (redação da ELOM nº 001/2020) e, ainda, art. 16, Incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 523/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé-PB, 28 de outubro de 2026.

ANA PAULA DE LIMA SILVA

Presidente Interina do IPASB

Publicado por:

Ana Paula de Lima Silva

Código Identificador:83CAEEA7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2026 - PERÍCIA MÉDICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2026

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO, FRANCIMAGNA FEITOSA PINTO, do Município de Bonito de Santa Fé – PB, no uso das atribuições legais, em atendimento ao que preconiza a Portaria nº 048/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a Junta Médica Oficial do município de Bonito de Santa Fé, nos termos da Portaria nº 048/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 11/04/2022, Edição 3087, para a realização de **perícia médica** em favor dos servidores relacionados nesse edital;

Art. 2º - Convocar, para realização de perícia médica os servidores abaixo relacionados:

1. Claudia Josefa Nunes;
2. Elane Ferreira Araruna;
3. Rauquel Gonçalves de Oliveira;
4. Mônica Rodrigues Ramos;
5. Maria de Fátima Bezerra da Silva;
6. Maria Félix dos Santos Rodrigues.

Art. 3º - A Junta Médica Oficial do município de Bonito de Santa Fé, reunir-se-á para a realização de **perícia médica no dia 03 de novembro de 2026, às 14:30 horas, no Centro Administrativo Municipal** localizado as margens da Rodovia PB-400, Av. Cônego Linhares, nº 20, Alto Belo Horizonte em Bonito de Santa Fé - PB.

Art. 4º - O servidor que venha a faltar injustificadamente estará passível de sofrer punição com a aplicação das sanções disciplinares previstas na legislação vigente.

Registre-se,
Publique-se e,
Cumpra-se.

Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 29 de outubro de 2026.

FRANCIMAGNA FEITOSA PINTO

Sec. Mun. Adm. e Coordenação

Port. 009/2025

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto

Código Identificador:3343C60D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PARECER Nº 04/2026 CME/BSF - CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB

PARECER Nº 04/2026 CME/BSF

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Bonito de Santa Fé — PB

Assunto: Apreciação da Lei Municipal nº 975/2026, de 22 de outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Relatoria: a confirmar conforme designação e ata da sessão plenária.

I – RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação de Bonito de Santa Fé - PB reuniu-se em 27 de outubro de 2026, às 9h, para apreciar, após sua publicação, a Lei Municipal nº 975/2026, de 22 de outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral (PMEITI) na Rede Municipal de Ensino. A apreciação tem por finalidade examinar os principais dispositivos da norma, suas implicações educacionais e as providências necessárias à implementação, respeitadas as competências do Poder Executivo e do Conselho.

A Lei Municipal nº 975/2026 disciplina a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e, em seu art. 167, revoga expressamente a Lei Municipal nº 883/2024, que tratava da adoção da educação em tempo integral na rede municipal. Registra-se também, no histórico normativo, a Resolução CME nº 19/2024, relacionada às diretrizes municipais de educação integral. A compatibilidade de seus dispositivos com a nova lei depende de exame de sua íntegra, ainda não disponibilizada para esta análise.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

Constituição Federal de 1988, especialmente arts. 205, 206, 208 e 211;

Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), Lei Federal 14.640/2023 e Lei Federal nº 14.113/2020 (FUNDEB);

Resolução CNE/CEB nº 7/2025, com as alterações da Resolução CNE/CEB nº 2/2026;

Resolução CNE/CEB nº 4/2026, relativa aos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

Base Nacional Comum Curricular, Currículo da Paraíba e diretrizes curriculares nacionais aplicáveis;

Lei Municipal 975/2026, em especial arts. 22, 42, 72, 22, 24, 28, 29, 31, 60 a 63, 137 a 147 e 160 a 168;

Lei Municipal nº 883/2024 (revogada expressamente pelo art. 167 da Lei nº 975/2026); Resolução CME nº 19/2024 (a conferir quanto ao teor e à compatibilidade); legislação de organização do Sistema Municipal de Ensino e do CME.

A análise considera que a aprovação e a vigência da lei municipal não dependem de ratificação posterior por parecer do CME. O art. 60 da própria Lei nº 975/2026 prevê competências de acompanhamento, apreciação de atos normativos e emissão de pareceres e recomendações; o art. 165 admite normas complementares pelo Conselho, no exercício de suas competências legais.

III - ANÁLISE

1. Concepção e organização pedagógica. Os arts. 2º, 6º, 23 a 27 definem jornada mínima de sete horas diárias ou 35 horas semanais e currículo integrado, sem fragmentação entre turno e contraturno. Recomenda-se que os projetos político-pedagógicos, regimentos e planos curriculares explicitem a intencionalidade pedagógica dos tempos de alimentação, cuidado, descanso, convivência e atividades integradoras, respeitando as especificidades da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e das modalidades ofertadas.

2. Expansão e acesso equitativo. Os arts. 42, 22, 28, 29, 31 a 35 e 41 condicionam a expansão ao diagnóstico, ao Plano de Expansão ao planejamento anual e a critérios públicos de priorização, com atenção às desigualdades territoriais, raciais, socioeconômicas e relacionadas à deficiência. Recomenda-se publicidade dos critérios, estimativas de matrículas, cronograma, diagnóstico de infraestrutura, transporte, alimentação, acessibilidade e pessoal, vedadas práticas seletivas discriminatórias.

3. Gestão democrática e acompanhamento pelo CME. Os arts. 45 a 63 preveem participação da comunidade escolar, acompanhamento do Conselho, Comitê Municipal e Plano Anual de Implementação. Destacam-se o art. 28, S 22, sobre acompanhamento do Plano de Expansão; o art. 31, parágrafo único, sobre acompanhamento do planejamento anual; o art. 60, sobre atribuições do CME; o art. 61, sobre regulamentação do Comitê; e o art. 63, parágrafo único, sobre encaminhamento do Plano Anual ao conhecimento do CME antes de sua implementação.

4. Condições de oferta e valorização profissional. A Secretaria deverá compatibilizar o crescimento das matrículas com as exigências legais de formação, provimento e condições de trabalho dos profissionais, alimentação, transporte, segurança, espaços adequados e acessibilidade, evitando expansão que comprometa os direitos dos estudantes, conforme art. 163, parágrafo único.

5. Monitoramento, financiamento e regulamentação. Os arts. 137 a 147 disciplinam monitoramento, indicadores, avaliação e relatório anual; os arts. 150 a 159 tratam de financiamento e transparência. Os arts. 161 e 162 preveem regulamentação executiva e adequação dos instrumentos institucionais das escolas. O art. 165 prevê a possibilidade de normas complementares do CME. Tais atos possuem naturezas distintas e deverão observar a distribuição legal de competências.

Diante da análise, recomenda-se à Secretaria Municipal de Educação:

Apresentar ao CME o diagnóstico da rede, o Plano de Expansão e o Plano Anual de Implementação, com metas, indicadores, cronograma, responsabilidades e previsão orçamentária, conforme arts. 22, 28, 31 e 63;

Publicar critérios objetivos de seleção de escolas e de priorização de matrículas, com transparência e proteção contra discriminação, conforme arts. 29 e 33;

Orientar e apoiar a revisão participativa dos projetos político-pedagógicos, regimentos e demais instrumentos escolares, conforme arts. 51 e 162;

Providenciar, no âmbito do Executivo, a regulamentação prevista no art. 161 e a organização do Comitê Municipal prevista no art. 61;

Encaminhar ao CME relatórios e indicadores de implementação e avaliação, nos termos dos arts. 60 e 137 a 147;

Submeter à análise específica do CME a compatibilidade dos atos normativos municipais anteriores, inclusive da Resolução CME nº 19/2024, com a Lei nº 975/2026 e as normas nacionais vigentes.

6. Histórico normativo municipal: Lei nº 883/2024 e Resolução CME nº 19/2024

A Lei Municipal nº 883/2024 constituiu marco anterior da educação em tempo integral no município e foi expressamente revogada pelo art. 167 da Lei nº 975/2026. A revogação da lei anterior não implica, por si só, revogação formal automática da Resolução CME nº 19/2024, cuja validade e aplicabilidade exigem verificação de compatibilidade com o novo marco legal.

Sem acesso à íntegra da Resolução CME nº 19/2024, não é possível afirmar que todos os seus dispositivos estejam corretos, vigentes ou compatíveis com a Lei nº 975/2026. Recomenda-se ao CME requisitar cópia autenticada ou publicação oficial, realizar cotejo artigo por artigo e, se necessário, editar ato de atualização, alteração ou revogação expressa, observadas suas competências.

Até a conclusão dessa análise, recomenda-se evitar a aplicação de disposições da Resolução nº 19/2024 que contrariem a Lei nº 975/2026, submetendo eventuais conflitos à apreciação jurídica e normativa competente.

IV - VOTO DA RELATORIA / MANIFESTAÇÃO

Diante do exposto, manifesta-se entendimento favorável à implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral instituída pela Lei Municipal nº 975/2026, observadas as recomendações constantes deste parecer e as competências legais de cada órgão. A presente manifestação não constitui nova aprovação da lei já sancionada nem substitui os atos regulamentares, administrativos e pedagógicos necessários à sua execução.

V – CONCLUSÃO

O Conselho Municipal de Educação de Bonito de Santa Fé — PB, reunido em sessão plenária em 27 de outubro de 2026, aprecia a Lei Municipal nº 975/2026 e, conforme registro a ser conferido na ata da sessão, aprova o presente Parecer nº 04/2026, com manifestação favorável à implementação da política e recomendação de acompanhamento sistemático pelo colegiado. A apreciação foi concluída às 10h, conforme informação constante da minuta original.

Bonito de Santa Fé — PB, 27 de outubro de 2026.

MARIA LUCIELMA BEZERRA DE SOUSA OLIVEIRA

Portaria nº 184/2025

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto

Código Identificador:236B8A12

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI

GABINETE DO PREFEITO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 00002/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE

CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) QUADRA ESPORTIVA NA ESCOLA MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL JOSÉ ÓTAVIO DE OLIVEIRA, LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CUBATÍ/PB; DESIGNO os servidores José Ribeiro de Oliveira, Prefeito, como Gestor; e Adairton Macedo de Araújo, Secretário de Infra-estrutura, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente nº 00002/2024, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Cubatí.. - PB, 22 de Janeiro de 2025

JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA -
Prefeito

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:23F29726

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 722/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

LEI Nº 722/2026, de 28 de Outubro de 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização de Cubatí – PMAC, estabelece diretrizes para sua implementação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUBATÍ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I — DA INSTITUIÇÃO, DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1. Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cubatí-PB, a Política Municipal de Alfabetização de Cubatí – PMAC, como política pública permanente destinada a assegurar às crianças o direito à alfabetização, à leitura, à escrita e à continuidade das aprendizagens.

Parágrafo único. A PMAC será desenvolvida de forma articulada pela Secretaria Municipal de Educação, pelas unidades escolares, pelos profissionais da educação, pelos estudantes e por suas famílias, observadas as competências de cada participante.

Art. 2. A PMAC será implementada em consonância com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Plano Nacional de Educação vigente, o Plano Municipal de Educação, a Base Nacional Comum Curricular, as normas dos sistemas de ensino, o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e as demais normas educacionais aplicáveis.

Art. 3. A PMAC tem por objetivo geral assegurar condições pedagógicas, formativas, materiais e de acompanhamento para que os estudantes da Rede Municipal de Ensino sejam alfabetizados no tempo adequado, com prioridade para a consolidação da alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e para a recomposição das aprendizagens do 3º ao 5º ano.

Art. 4. São princípios da PMAC:

- I — alfabetização como direito de todas as crianças;
- II — equidade educacional e redução das desigualdades de aprendizagem;
- III — garantia da aprendizagem e respeito às diferenças individuais;
- IV — valorização dos profissionais da educação e formação continuada;
- V — uso pedagógico de evidências e avaliação para diagnóstico e intervenção;
- VI — acompanhamento individual e intervenção pedagógica tempestiva;
- VII — articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- VIII — inclusão, acessibilidade e respeito à diversidade;
- IX — participação das famílias e regime de colaboração;
- X — responsabilidade compartilhada pela aprendizagem;
- XI — reconhecimento e compartilhamento de boas práticas;
- XII — continuidade das ações, independentemente de programas ou projetos temporários.

Art. 5. São objetivos específicos da PMAC:

- I — promover a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, respeitadas as necessidades educacionais específicas e as normas aplicáveis;
- II — identificar precocemente dificuldades de aprendizagem e assegurar acompanhamento e intervenção;
- III — promover a recomposição das aprendizagens do 3º ao 5º ano;
- IV — fortalecer as práticas pedagógicas de leitura, escrita, oralidade, compreensão e produção textual;
- V — qualificar a formação dos professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares;
- VI — organizar sistema municipal de avaliação e acompanhamento da alfabetização;
- VII — acompanhar fluência e compreensão leitora;
- VIII — reduzir desigualdades entre escolas, turmas e estudantes;
- IX — integrar avaliação, planejamento, formação e intervenção pedagógica;
- X — fortalecer a participação das famílias e a frequência escolar;
- XI — assegurar recursos pedagógicos adequados e estratégias acessíveis e inclusivas.

CAPÍTULO II — DO PÚBLICO PRIORITÁRIO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6. A PMAC abrangerá a Rede Municipal de Ensino, com atenção prioritária:

- I — às crianças da Educação Infantil, no desenvolvimento da linguagem, da oralidade e da cultura escrita;
- II — aos estudantes do 1º ano do Ensino Fundamental, no processo de apropriação do sistema de escrita;
- III — aos estudantes do 2º ano, na consolidação da alfabetização;
- IV — aos estudantes do 3º ao 5º ano que apresentem defasagens de leitura e escrita;
- V — aos estudantes público-alvo da Educação Especial, mediante estratégias acessíveis e adequadas às suas necessidades.

Art. 7. A PMAC será organizada nos seguintes eixos:

- I — governança e gestão;
- II — currículo e práticas pedagógicas;
- III — formação continuada;
- IV — avaliação e monitoramento;
- V — acompanhamento individual;
- VI — intervenção e recomposição das aprendizagens;
- VII — frequência e permanência escolar;
- VIII — inclusão e acessibilidade;
- IX — materiais e recursos pedagógicos;
- X — reconhecimento e compartilhamento de boas práticas.

Art. 8. A alfabetização será compreendida como processo de apropriação do sistema de escrita alfabética, desenvolvimento da leitura, da compreensão e da produção escrita. Para fins de acompanhamento, será considerada a aprendizagem esperada ao final do 2º ano, alinhada às referências curriculares e avaliativas nacionais e estaduais.

Art. 9. Na Educação Infantil, serão priorizadas experiências de oralidade, escuta, vocabulário, narrativa, literatura, contato com livros, cultura escrita, brincadeiras sonoras, rimas, exploração de sons e escrita espontânea, sem antecipação inadequada das práticas próprias do Ensino Fundamental.

Art. 10. A Rede Municipal assegurará práticas pedagógicas equilibradas, que poderão incluir leitura pelo professor, consciência fonológica, reflexão sobre o sistema de escrita, leitura dos estudantes, produção escrita, compreensão textual, literatura e acompanhamento contínuo, sem imposição de método único de alfabetização.

CAPÍTULO III — DA GOVERNANÇA E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a PMAC, estabelecer metas anuais, organizar avaliações, acompanhar resultados, promover formação continuada, orientar as escolas, articular recursos e programas, organizar estratégias de intervenção, produzir relatórios periódicos e revisar ações com base nos resultados.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir, por ato próprio, a Coordenação Municipal de Alfabetização, observada a estrutura administrativa vigente, para apoiar a execução da política, acompanhar indicadores, orientar avaliações e intervenções, coordenar

a Chamada Municipal de Leitura, organizar formações e sistematizar boas práticas.

Art. 13. Compete à gestão escolar assegurar a implementação da PMAC na unidade, acompanhar indicadores e frequência, garantir condições para o trabalho pedagógico, promover reuniões de análise da aprendizagem, acompanhar intervenções e mobilizar as famílias.

Art. 14. Compete à coordenação pedagógica acompanhar o planejamento, analisar avaliações, apoiar os professores, orientar intervenções, acompanhar práticas pedagógicas, realizar devolutivas, organizar estudos e acompanhar as metas da escola.

Art. 15. Compete aos professores planejar e desenvolver as aprendizagens previstas, avaliar continuamente, registrar evidências, identificar dificuldades, realizar intervenções, acompanhar a evolução individual dos estudantes, participar das formações e dialogar com as famílias.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação instituirá o Dia A da Alfabetização, definindo por ato próprio sua organização, periodicidade e atividades, em articulação com o calendário escolar.

CAPÍTULO IV — DO CURRÍCULO, DA FORMAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação instituirá e atualizará a Matriz Municipal de Alfabetização, alinhada à BNCC e às referências curriculares estaduais, com expectativas progressivas para a Educação Infantil e para os anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 18. A formação continuada será permanente e relacionada às necessidades identificadas nas avaliações e no acompanhamento da rede, abrangendo, entre outros temas, sistema de escrita, consciência fonológica, leitura, fluência, compreensão, produção textual, avaliação, intervenção, inclusão, análise de dados, acompanhamento pedagógico e gestão da aprendizagem.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação organizará progressivamente um Kit Municipal de Alfabetização, que poderá conter orientações pedagógicas, instrumentos avaliativos, materiais de leitura e literatura, jogos, recursos manipuláveis, atividades de intervenção, materiais de apoio ao professor e recursos acessíveis, de forma complementar aos materiais oficiais.

Art. 20. A política promoverá ações de participação das famílias, incentivando a frequência, o acompanhamento da vida escolar, a leitura, a participação em reuniões e o conhecimento da evolução das crianças, sem atribuir às famílias responsabilidade isolada pelas dificuldades de aprendizagem.

CAPÍTULO V — DA AVALIAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA INTERVENÇÃO

Art. 21. Fica instituído, no âmbito da PMAC, o Sistema Municipal de Avaliação e Acompanhamento da Alfabetização, integrado às avaliações internas, municipais, estaduais e nacionais.

Art. 22. O sistema poderá compreender:

- I — avaliação diagnóstica, preferencialmente no início do ano letivo;
- II — avaliação formativa, realizada continuamente pelo professor;
- III — avaliação periódica da rede, em períodos definidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- IV — avaliação individual de fluência leitora, conforme instrumento adotado;
- V — análise dos resultados de avaliações externas.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a Chamada Municipal de Leitura, prioritariamente para estudantes do 1º e 2º anos, observando reconhecimento de palavras, precisão, automaticidade, fluência, ritmo, entonação e compreensão.

Parágrafo único. A Chamada Municipal de Leitura terá finalidade exclusivamente pedagógica, para orientar o ensino e o acompanhamento, vedada sua utilização para constranger, estigmatizar ou punir estudantes ou profissionais.

Art. 24. Os estudantes do 1º e 2º anos terão Perfil Individual de Alfabetização, em formato físico ou digital, para registrar, conforme instrumento definido pela Secretaria Municipal de Educação, a evolução em reconhecimento de letras, consciência fonológica, relação fonema-grafema, leitura de palavras e frases, fluência, compreensão e produção escrita.

Art. 25. Toda dificuldade de aprendizagem identificada deverá ensejar análise e providência pedagógica compatível, com registro, acompanhamento e reavaliação.

Art. 26. As intervenções pedagógicas poderão ocorrer em níveis progressivos:

- I — intervenção em sala de aula, pelo professor;
- II — atividades em pequenos grupos, conforme necessidades semelhantes;
- III — intervenção intensiva, com acompanhamento mais frequente e individualizado;
- IV — articulação com o Atendimento Educacional Especializado, a Educação Inclusiva e outros serviços disponíveis, quando houver necessidade específica.

Art. 27. As unidades escolares acompanharão faltas, infrequência, risco de abandono, transferências e retorno à escola, articulando as providências à Busca Ativa Escolar e aos demais mecanismos de proteção e permanência.

Art. 28. A PMAC assegurará acessibilidade, materiais adaptados, tecnologia assistiva, Comunicação Aumentativa e Alternativa quando indicada, recursos pedagógicos diferenciados, articulação com o Atendimento Educacional Especializado e formação dos profissionais. As metas não poderão fundamentar exclusão, estigmatização ou redução indevida das oportunidades de aprendizagem dos estudantes público-alvo da Educação Especial.

Art. 29. Os registros individuais e os painéis de acompanhamento deverão observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, com acesso restrito às pessoas autorizadas e divulgação pública de resultados preferencialmente de forma agregada, sem identificação indevida de estudantes.

CAPÍTULO VI — DO PLANEJAMENTO, DAS METAS E DO MONITORAMENTO

Art. 30. Cada unidade escolar elaborará anualmente Plano Escolar de Alfabetização, integrado ao planejamento da Secretaria Municipal de Educação, contendo diagnóstico, resultados anteriores, metas, turmas e estudantes prioritários, estratégias pedagógicas, cronograma de avaliação, formação necessária, intervenções, responsáveis e indicadores.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Educação elaborará, antes do início de cada ano letivo, o Plano Municipal Anual de Alfabetização, contendo diagnóstico da rede, metas gerais e por escola, indicadores, calendário de avaliação, formação, acompanhamento, intervenção, responsabilidades e recursos previstos.

Art. 32. A PMAC terá horizonte inicial de metas de 2027 a 2030, com revisão periódica, observadas as referências nacionais e estaduais. Constituem metas:

- I — ampliar progressivamente o percentual de crianças alfabetizadas ao final do 2º ano, buscando alcançar 100% até 2030, em convergência com a meta nacional;
- II — reduzir progressivamente as diferenças de aprendizagem entre escolas, turmas e grupos de estudantes;
- III — avaliar todos os estudantes do 1º e 2º anos nos ciclos previstos, ressalvadas situações justificadas;
- IV — assegurar estratégia de intervenção registrada para todos os estudantes identificados com dificuldades;
- V — acompanhar os estudantes do 3º ao 5º ano que apresentem defasagens;
- VI — promover a participação dos profissionais responsáveis pela alfabetização nas formações previstas;
- VII — reduzir progressivamente a infrequência e o abandono escolar.

Art. 33. O acompanhamento utilizará indicadores de aprendizagem, equidade, permanência, gestão e evolução da rede, incluindo percentual de estudantes alfabetizados, fluência, compreensão, escrita, evolução individual, diferenças entre escolas e turmas, frequência, abandono, avaliações realizadas, intervenções, formações, resultados externos e cumprimento de metas.

Art. 34. A gestão da aprendizagem observará ciclo contínuo de diagnóstico, análise, planejamento, ensino, acompanhamento, intervenção, avaliação e replanejamento.

Art. 35. A PMAC será avaliada anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, que produzirá Relatório Anual da Alfabetização com resultados da rede e por escola, evolução em relação ao ano anterior, cumprimento das metas, dificuldades identificadas, intervenções, formação, frequência, resultados externos e recomendações para o ano seguinte.

Art. 36. A Secretaria Municipal de Educação poderá reconhecer e compartilhar boas práticas que demonstrem melhoria comprovada da

aprendizagem, evolução dos estudantes, redução de desigualdades, inovação pedagógica, inclusão, participação das famílias ou aperfeiçoamento da gestão, com base em evidências.

Art. 37. A Secretaria Municipal de Educação poderá manter painel interno de acompanhamento com dados da rede, das escolas, das turmas e dos estudantes, respeitada a legislação de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VII — DO FINANCIAMENTO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à educação, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, as regras de manutenção e desenvolvimento do ensino e a legislação fiscal aplicável, podendo ser utilizados recursos de programas e transferências estaduais e federais legalmente destinados à educação.

Art. 39. A execução da PMAC ocorrerá de forma progressiva, iniciando-se pela organização da governança, definição da matriz municipal, diagnóstico da rede, formação dos profissionais, implantação dos instrumentos de acompanhamento e estruturação das estratégias de intervenção.

Art. 40. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto e a Secretaria Municipal de Educação poderá expedir atos complementares, orientações técnicas e instrumentos operacionais necessários à sua execução, respeitados os princípios e objetivos nela estabelecidos.

Art. 41. Os instrumentos pedagógicos e avaliativos poderão ser aperfeiçoados periodicamente, com base em evidências, resultados da rede e alterações das normas educacionais nacionais e estaduais, sem necessidade de alteração desta Lei quando não houver modificação de seus princípios, objetivos ou obrigações essenciais.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cubati-PB, 28 de Outubro de 2026.

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Joyce Cunha Dos Santos

Código Identificador:53CE32C3

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Quinto Termo de Aditivo ao Contrato nº 0028/2024, Tomada de Preços nº 0008/2023.

PARTES: Prefeitura Municipal de Emas e a empresa SUSSUARANA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA; CNPJ: 27.776.149/0001-13.

OBJETO CONTRATUAL: contratação de empresa especializada para execução de serviços construção do mercado público no município de Emas-PB, através do convenio n 0026/2023FDE.

OBJETO DO ADITIVO: aditivo de renovação contratual.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Emas-PB, 28 de outubro de 2026

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO -

Prefeita

Publicado por:

Lynda Nunes Galdino

Código Identificador:2281DFF5

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA: CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÕES EM PLACA DE CONCRETO MOLDADA IN LOCO E REJUNTADAS COM ARGAMASSA EM DIVERSAS RUAS NA CIDADE DE IGARACY/PB. **FONTE DE RECURSO** TRANSFERENCIA ESPECIAL EMENDA; 151/2026. **FUNDAMENTO LEGAL:** Concorrência Presencial nº 00006/2026. **DOTAÇÃO:** Recursos não Vinculados de Impostos: **FONTE DE RECURSO** TRANSFERENCIA ESPECIAL EMENDA; 151/2026 E CONTRA PARTIDA DO MUNICIPIO DE IGARACY; 05.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15 451 1008 1008 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL 0078 4.4.90.51 00 1.500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES 0079 4.4.90.51 00 1.700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES.. **VIGÊNCIA:** até 28/01/2027. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Igaracy e: CT Nº 10131/2026 - 28.10.26 - JOSE ROMESON FELISMINO DA SILVA CONSTRUTORA EIRELI - R\$ 308.496,26.

Publicado por:

George Carlos Vieira Lopes

Código Identificador:742A90A4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 00008/2026

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Pedro Lopes Brasileiro, SN - Centro - Igaracy - PB, às 08:00 horas do dia 16 de Novembro de 2026, licitação modalidade Concorrência Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA: a execução de obras e serviços de engenharia destinados à pavimentação em paralelepípedo da estrada vicinal denominada Estrada dos Canários e Estrada do Serrote Pelado, no município de Igaracy-PB. **Convenio nº:** 980966/2025 / **Transferegov nº:** 055461/2025. **Recursos:** previstos no orçamento vigente. **Fundamento legal:** Lei Federal nº 14.133/21; Lei Federal nº 147/14; Lei Federal nº 155/16; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 0044/2024/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. **Informações:** no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. **Telefone:** (..) ... **E-mail:** cpl@igaracy.pb.gov.br. **Edital:** <http://www.igaracy.pb.gov.br>; www.tce.pb.gov.br; podendo ser solicitado também pelo e-mail indicado.

Igaracy - PB, 28 de Outubro de 2026

GEORGE CARLOS VIEIRA LOPES -

Agente de Contratação

Publicado por:

George Carlos Vieira Lopes

Código Identificador:E2FC400B

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0013/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026

SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO EM TODO PRÉDIO, TÉRREO E ANDAR SUPERIOR, INTERNO E EXTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPORANGA/PB

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPORANGA

CNPJ Nº 09.142.985/0001-64

ENDEREÇO: Av. Getúlio Vargas, nº 139, Centro, CEP nº 58.780-000

CONTRATADO: ORLANDO DE SOUSA LEMOS

CNPJ nº 14.837.166/0001-71

Rua Antônio Brasilino de Sousa, sn, Bela Vista, Itaporanga/PB

VALOR GLOBAL R\$: 19.950,00 (dezenove mil novecentos e noventa e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: 28/10/2026 a 28/12/2026

Publicado por:
Charles Corcino da Silva
Código Identificador:7061552F

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em vista dos argumentos jurídicos fundamentados e apresentados, acolho, na íntegra, todas as manifestações proferidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, em face da documentação acostada, **RATIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026, que objetiva a SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO EM TODO PRÉDIO, TÉRREO E ANDAR SUPERIOR, INTERNO E EXTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPORANGA/PB, em favor da ORLANDO DE SOUSA LEMOS, inscrita no CNPJ nº 14.837.166/0001-71, com sede Rua Antônio Brasilino de Sousa, sn, Bela Vista, Itaporanga/PB, com valor global de R\$ 19.950,00 (dezenove mil novecentos e cinquenta reais).

ITAPORANGA (PB), 28 de outubro de 2026

ILDEAN RODRIGUES DA SILVA
Vereador Presidente

Publicado por:
Charles Corcino da Silva
Código Identificador:529E8D7A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E CONTROLADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/2026; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0055/2026

DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026 – Recursos ordinários.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

DATA DA ASSINATURA: 28/10/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB, CNPJ/MF Nº 08.940.694/0001-59

CONTRATADO: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 12.418.191/0001-95

VALOR TOTAL: R\$ 26.615,00 (Vinte e seis mil seiscentos e quinze reais)

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:B5461DC3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0231/2026

OBJETO: ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E CONTROLADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/2026; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0055/2026

DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026 – Recursos ordinários.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

DATA DA ASSINATURA: 27/10/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB, CNPJ/MF Nº 08.940.694/0001-59

CONTRATADO: PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 01.722.296/0001-17

VALOR TOTAL: R\$ 25.020,00 (Noventa mil setecentos e setenta e cinco reais)

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:50859CCD

SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 049/2026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 049/2026

A SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, autarquia municipal, com personalidade jurídica própria, de direito público, patrimônio próprio, e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, localizada a Rua João da Mata, S/N- Bairro Alto do Ginásio – Itaporanga - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 27.268.996/0001-77, neste ato representado pelo seu Superintendente, **JARDILINO PINTO BRANDÃO NETO** designado como autoridade de trânsito através da Lei Municipal nº 805/2011, com base nas competências elencadas no Art. 24 da Lei Federal nº 9.503/97 – CTB, com fulcro nos seus Arts. 280 e 281, e ainda, a Resolução nº 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN, e considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT devolveu as Notificações de Penalidade de Multa por Infração de Trânsito encaminhada aos proprietários dos veículos, não comprovando a entrega aos destinatários, notifica-os das respectivas penalidades, concedendo-lhes o mesmo prazo registrado nas Notificações de Penalidades de Multa, identificado através da data limite para o recurso da Notificação de Penalidade de Multa conforme será expresso em tabela no final deste Edital, e posteriormente divulgado no Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB, para, caso queiram, apresentarem Recurso junto a JARI do município de Itaporanga/PB, e ainda, se preferir, efetuar o pagamento da multa, nos termos das Resoluções nº 299/2008 e 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN, e do Código de Trânsito Brasileiro. O Recurso deverá ser dirigido à Autoridade de Trânsito da SITTRANS e instruído conforme a Resolução nº 299/2008 do CONTRAN, contendo no mínimo: requerimento assinado com as razões do recurso; cópia do auto de infração ou documento contendo a placa do veículo e número do auto de infração; cópia do CRLV; cópia do documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; quando pessoa jurídica, documento que comprove a representação. O recurso poderá ser apresentado pelo e-mail: sittrans@itaporanga.pb.gov.br; enviado por remessa postal para a Rua João da Mata, s/n - Alto do Ginásio - ITAPORANGA-PB - CEP 58780-000; ou na forma presencial na própria sede da SITTRANS. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. Não será conhecido o Recurso apresentado fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados na seguinte ordem: placa/UF, nº Auto de Infração, data do cometimento, Código/Desdobramento, data limite para recurso.

Nº	PLACA/UF	Nº AUTO DE INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO	DATA DA INFRAÇÃO	DATA LIMITE PARA RECURSO
01	QFR5D51 PB	V010137143	ART. 181, VIII do CTB	15/08/2026	08/11/2026
02	OFY2487 PB	V010136761	ART. 181, VIII do CTB	04/07/2026	31/10/2026
03	HJE4859 PB	V010136924	ART. 181, VIII do CTB	12/08/2026	08/11/2026
04	OYM9F77 PB	V010136263	ART. 181, XI do CTB	10/06/2026	31/10/2026
05	TPH7F13 PB	V010136875	ART. 181, XI do CTB	09/07/2026	31/10/2026
06	QFH5E81 PB	V010137000	ART. 181, XV do CTB	18/08/2026	08/11/2026
07	TPA2J62 PB	V010137085	ART. 181, XVII do CTB	21/08/2026	08/11/2026
08	MMU1A61 PB	V010137067	ART. 181, XVII do CTB	23/07/2026	31/10/2026
09	JQH9I07 PB	V010137081	ART. 181, XVII do CTB	20/08/2026	08/11/2026
10	CJJ2968 SP	V010136909	ART. 181, XVII do CTB	22/07/2026	31/10/2026
11	OGC5H20 PB	V010137135	ART. 181, XVII do CTB	15/08/2026	08/11/2026
12	TFE1E24 PB	V010137134	ART. 181, XVII do CTB	15/08/2026	31/10/2026
13	RZN5J24 PB	V010137060	ART. 181, XVII do CTB	13/08/2026	08/11/2026
14	MOI6304 PB	V010137012	ART. 181, XVII do CTB	13/08/2026	08/11/2026
15	MOS3H33 PB	V010136562	ART. 181, XVII do CTB	23/06/2026	31/10/2026
16	HWX5G46 PB	V010136946	ART. 181, XVII do CTB	18/07/2026	31/10/2026
17	OGB4674 PB	V010137107	ART. 181, XVII do CTB	07/08/2026	31/10/2026
18	IUQE53 PB	V010137278	ART. 181, XVII do CTB	24/08/2026	13/11/2026
19	OGB7412 PB	V010137279	ART. 181, XVII do CTB	24/08/2026	13/11/2026
20	QFQ4E37 PB	V010136977	ART. 181, XVII do CTB	30/07/2026	31/10/2026
21	PES4903 PB	V010136619	ART. 181, XVII do CTB	29/07/2026	31/10/2026
22	JQH9I07 PB	V010137078	ART. 181, XVII do CTB	14/08/2026	08/11/2026
23	QFM5B10 PB	V010136936	ART. 181, XVII do CTB	18/08/2026	08/11/2026
24	TDJ3B29 PB	V010136706	ART. 181, XVII do CTB	17/08/2026	08/11/2026
25	TOY1J16 PB	V010136483	ART. 181, XIX do CTB	27/05/2026	31/10/2026
26	PDG6607 GO	V010136889	ART. 181, XIX do CTB	07/07/2026	31/10/2026
27	QSE3A71 PB	V010136098	ART. 181, XIX do CTB	02/06/2026	31/10/2026
28	QEL5G47 PB	V010137171	ART. 181, XIX do CTB	20/08/2026	08/11/2026
29	QFV4H00 PB	V010136985	ART. 186, II do CTB	11/07/2026	31/10/2026
30	IAP9115 SE	V010136811	ART. 214, II do CTB	04/07/2026	31/10/2026

Total de penalidades publicadas neste edital: **30 (trinta)**.

Demais informações devem ser obtidas através do e-mail: sittrans@itaporanga.pb.gov.br e pelo Tel.: (83) 3451-2871.

Itaporanga-PB, 28 de outubro de 2026.

JARDILINO PINTO BRANDÃO NETO

Superintendente de Transporte e Trânsito

Publicado por:

Thaize Brasilino Olegario Satiro

Código Identificador:F734DC1D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE JACARAÚ
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0012/2026.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E MARKETING DIGITAL, CONSTANDO DE GERAÇÃO E TRATAMENTO DE CONTEÚDO INSTITUCIONAL (FOTO, ÁUDIO, E VÍDEO), E GESTÃO DE REDES SOCIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACARAÚ.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 0012/2026.

DOTAÇÃO: Recursos Ordinários: 2001 - MANUTENÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
1001 - GESTÃO INTEGRADA E DESCENTRALIZADA
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
0012 3.3.90.39 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

PARTES CONTRATANTES: CÂMARA Municipal de Jacaraú e: CT Nº 0013/2026 - 28.10.26 - 66.819.929 JOAO VITOR ALVES MACEDO – CNPJ: 66.819.929/0001-55, Item(s): 1. Valor: R\$ 19.800,00

Publicado por:
Tassio Pereira da Silva
Código Identificador:00537AF2

CÂMARA MUNICIPAL DE JACARAÚ
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº
0012/2026

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº
0012/2026

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E MARKETING DIGITAL, CONSTANDO DE GERAÇÃO E TRATAMENTO DE CONTEÚDO INSTITUCIONAL (FOTO, ÁUDIO, E VÍDEO), E GESTÃO DE REDES SOCIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACARAÚ; DESIGNO os servidores Natiele Maria da Silva, Assistente Contábil, matrícula nº 47/2026, como Gestora; e Silvio José da Silva, assessor, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 0012/2026, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente

Jacaraú - PB, 28 de outubro de 2026

GENÉSIO DA SILVA PESSOA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Tassio Pereira da Silva
Código Identificador:9B7313AE

CÂMARA MUNICIPAL DE JACARAÚ
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 0012/2026

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 0012/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº 0012/2026, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E MARKETING DIGITAL, CONSTANDO DE GERAÇÃO E TRATAMENTO DE CONTEÚDO INSTITUCIONAL (FOTO, ÁUDIO, E VÍDEO), E GESTÃO DE REDES SOCIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACARAÚ., RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: 66.819.929 JOAO VITOR ALVES MACEDO – CNPJ: 66.819.929/0001-55, Item(s): 1. Valor: R\$ 19.800,00

Jacaraú - PB, 28 de outubro de 2026

GENÉSIO DA SILVA PESSOA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Tassio Pereira da Silva
Código Identificador:BE3CE345

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JURUPIRANGA-PB. CONCORRÊNCIA Nº 008/2026 –
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2026.

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA-PB.
CONCORRÊNCIA Nº 008/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2026. A Prefeitura Municipal de Jurupiranga-PB, por meio da Agente de Contratação, informa aos interessados que realizará

Concorrência Eletrônica. Sob-regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e anexo. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de engenharia destinados à construção de um abatedouro público do Município de Juripiranga/PB, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto, vinculados ao Contrato de Repasse 914326/2021 celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pela Caixa Econômica Federal e o município de Juripiranga/PB, tendo em vista a não execução do objeto previsto no Processo Administrativo nº 045/2024, Concorrência nº 004/2024 e Contrato nº 072/2024, conforme o presente Edital e demais documentos integrantes deste processo e no Projeto Básico – Anexo I deste Edital. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 1.186.898,44 (Hum milhão cento e oitenta e seis mil oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos). Data de abertura da sessão pública: 17 de novembro de 2026. Horário da abertura do recebimento das propostas: 17h00min (horário de Brasília) do dia 29/10/2026. Horário de encerramento de recebimento das propostas: 09h00min do dia 17 de novembro de 2026. Horário da disputa: 10h00minhrs (10 horas) do dia 17 de novembro de 2026. Pelo sistema BNC (Banco Nacional de Compras). Maiores Informações na Sala de Licitações localizada na Rua São Paulo, Nº 67, centro, Juripiranga - PB. Os editais e anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço do sistema, no sítio: www.bnc.org.br, BNC – Bolsa Nacional de Compras e no endereço da Prefeitura indicado acima, no horário das 07h30min às 13h00min, segunda a sexta-feira, ou ainda através do e-mail: ljuripiranga@gmail.com –

CLAUDECY CAVALCANTE DE MELO –

Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Juripiranga-PB.

Publicado por:

Claudecy Cavalcante de Melo

Código Identificador:8BA8AD2A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO:-
INEXIBILIDADE Nº 019/2026 PROCESSO LICITATÓRIO:
070/2026.**

EXTRATO DO CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA-PB.**

CNPJ: **08.865.933/0001-53**

Secretaria Solicitante: **secretaria municipal de educação.**

Modalidade: **INEXIBILIDADE nº 019/2026**

Processo Licitatório: **070/2026.**

A presente licitação tem como objeto: a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de treinamento e ações pedagógicas voltadas para a preparação da avaliação externa S IAVE, para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente Termo de Referência.

CONTRATO Nº 035/2025.

Contratada:, a empresa **EDUARDO BARBOZA DE SOUZA (ELEVE CONSULTORIA)**, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 51.943.481/0001-00, com sede em Itabaiana - PB, localizada na Rua Professor José Cavalcanti, nº 87, centro, Itabaiana/PB, representada neste ato pelo Sr. **Eduardo Barboza de Souza**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 3.687.460 SSDS -PB e CPF nº 016.352.234-07.

VALOR DO CONTRATO: o valor total de R\$ 18.920,00 (dezoito mil novecentos e vinte reais).

PRAZO DO CONTRATO: 12 meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.050 Secretaria Municipal de Educação

0011 2130 Desenvolvimento das Atividades do Ensino Infantil - FUNDEB

3390.39 99 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

0012 2108 Manut de Outras Transf do FNDE

3390.39 99 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

0012 2010 Desenv. das Ativ. da Educação Básica

15001001 Recursos não vinculados de impostos - MDE

3390.39 99 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

0012 2009 Manutenção das Ativ. do Ensino - Salário Educação

15001001 Recursos não vinculados de impostos - MDE

3390.39 99 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Juripiranga, 23 de Outubro de 2026

Publicado por:

Claudecy Cavalcante de Melo

Código Identificador:6DC8CCDA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA-PB. AVISO
DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 064/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
015/2026**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA-PB.
AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO**

Processo Licitatório Nº 064/2026 – Pregão Eletrônico Nº 015/2026. Prestação de serviços. Tipo Menor Preço por Item. A presente Licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos máquinas/pesadas, destinados ao atendimento das necessidades operacionais e administrativas das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Juripiranga/PB, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital. Valor estimado da contratação é o valor de R\$ 3.051.609,60 (Três milhões cinquenta e um mil seiscentos e nove reais e sessenta centavos). Recebimento das propostas inicia-se no dia 29 de outubro de 2026 a partir das 17:00h. Abertura e julgamento das propostas dia 13 de novembro de 2026 até as 09:15h, quando o sistema encerra o recebimento de propostas e documentos. Início da sessão de disputa dia 13 de novembro de 2026 às 09:30 h, pelo sistema BNC (Banco Nacional de Compras). Endereço eletrônico para formalização de consulta: ljuripiranga@gmail.com

Maiores Informações na Sala de Licitações localizada na Rua São Paulo, 67, Centro – Juripiranga – PB. Os editais e anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura no horário das 07:30 às 13:00, segunda à sexta-feira, ou, ainda através dos e-mails: ljuripiranga@gmail.com e ou pelo site <https://bnccompras.com> –

CLAUDECY CAVALCANTE DE MELO –

Agente de Contratação/Pregoeira do Município de Juripiranga-PB.

Publicado por:

Claudecy Cavalcante de Melo

Código Identificador:C142D274

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA-PB TERMO
DE RATIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2025.
INEXIGIBILIDADE Nº 019/2025.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA-PB

TERMO DE RATIFICAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2025.
INEXIGIBILIDADE Nº 019/2025.**

“O Prefeito do Município de Juripiranga, Antônio Maroja Guedes Filho, no uso das atribuições legais, nos termos do artigo 74, inciso V, da Lei nº 8.245/92 e Lei 14.133/2021. **RECONHECE E RATIFICA A INEXIGIBILIDADE Nº 019/2025** de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de treinamento e ações pedagógicas voltadas para a preparação da avaliação externa S IAVE, para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação,

conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente Termo de Referência. **Doravante denominado LOCADOR**, a empresa **EDUARDO BARBOZA DE SOUZA (ELEVE CONSULTORIA)**, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 51.943.481/0001-00, com sede em Itabaiana - PB, localizada na Rua Professor José Cavalcanti, nº 87, centro, Itabaiana/PB, representada neste ato pelo Sr. **Eduardo Barboza de Souza**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 3.687.460 SSDS -PB e CPF nº 016.352.234-07, O presente Termo de Contrato o valor total de R\$ 18.920,00 (dezoito mil novecentos e vinte reais). Eu autorizo o empenho da despesa.

Juripiranga-PB, 23 de OUTUBRO de 2026.

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Claudecy Cavalcante de Melo

Código Identificador:5C10AF33

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA/PB. AVISO DE DISPENSA Nº 012/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2026 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA/PB.

AVISO DE DISPENSA nº 012/2026 – Processo Licitatório nº 039/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

O Fundo Municipal de Saúde do município de Juripiranga, Estado da Paraíba, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar **DISPENSA DE VALOR** visando à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparação e fornecimento de Coffee Break (salgados e bolos) para eventos institucionais, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde do município de Juripiranga/PB. Por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos. Valor total estimado da contratação: R\$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais). PERÍODO DE PROPOSTAS de 29/10/2026 às 16:00h Até 06/11/2026 às 09:15h. A proposta de Preços e as documentações deverão ser entregue na Sala de Licitações localizada na Rua São Paulo, 67, Centro – Juripiranga – PB, no horário de 07:30 às 13:00, em dias úteis ou pelo E-mail: ljuripiranga@gmail.com até a data limite.

O Aviso de Dispensa/Termo de Referência e anexos estará disponível através do E-mail: ljuripiranga@gmail.com, Portal da Prefeitura <https://juripiranga.maximatecnologia.com.br> Outras informações poderão ser obtidas na Sala de Licitações localizada na Rua São Paulo, 67, Centro – Juripiranga – PB, no horário das 07h:30 às 13h:00 de segunda a sexta feira ou, ainda através dos e-mails: ljuripiranga@gmail.com - Claudecy Cavalcante de Melo – Agente de Contratação/Pregoeira do Município de Juripiranga-PB.

Juripiranga/PB, 28 de outubro de 2026.

Publicado por:

Claudecy Cavalcante de Melo

Código Identificador:320A6DB8

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

**SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00006/2026**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00006/2026**

A Prefeitura Municipal de Lastro-PB, por intermédio do Agente de Contratação, torna pública a **RETIFICAÇÃO da descrição do objeto e da identificação da origem dos recursos** constantes do Aviso de Licitação da Concorrência Eletrônica nº 00006/2026, publicado no **Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, edição de 26 de outubro de 2026, Ano XVII, nº 4236, página 123**, e no **Diário Oficial do Estado da Paraíba, edição nº 18.702, de 24 de outubro de 2026, página 30**, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

“CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO DA ESCOLA RONALDO GONÇALVES SARMENTO NO MUNICÍPIO DE LASTRO-PB. Recurso oriundo do Governo do Estado da Paraíba nos termos do CONVENIO_SEG-PRC_01084-2026.”

LEIA-SE:

“CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO NO SÍTIO BOA ESPERANÇA NO MUNICÍPIO DE LASTRO-PB. Recursos oriundos do CONVÊNIO Nº 295/2026, PROCESSO SEPLAG Nº SEG-PRC-2026/01084, celebrado com o GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.”

Permanecem inalteradas as demais disposições do aviso, inclusive a abertura da sessão pública às **08h40 do dia 12 de novembro de 2026** e o início da fase de lances às **08h45 do mesmo dia**, observado o horário de Brasília-DF, por meio do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

Informações: das 08h00 às 12h00 dos dias úteis, na Rua Pedro Abrantes, nº 116, Centro, Lastro-PB, ou pelo e-mail: licitacaopmlastro@gmail.com.

Lastro-PB, 28 de outubro de 2026.

LUIZ JANUARIO SARMENTO FILHO

Agente de Contratação

Publicado por:

Lucivania Tavares Pereira

Código Identificador:698ACB02

SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

PARTES CONTRATANTES: Município de Lastro/PB, inscrito no CNPJ nº 08.999.716/0001-56, e AGAPE LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.146.888/0001 18.

ORIGEM: Pregão Presencial nº 00020/2025, vinculado ao Processo Administrativo nº 250701PP00020.

CONTRATO ORIGINÁRIO: Contrato nº 00125/2025-SDC.

OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação exclusiva da vigência do Contrato nº 00125/2025-SDC por mais 12 (doze) meses, sem aplicação de reajuste, permanecendo inalterado o objeto contratual relativo à locação de caminhão com operacional compactador de lixo, com capacidade de 9 m3, destinado à coleta de resíduos sólidos urbanos e rurais no Município de Lastro/PB.

NOVA VIGÊNCIA: de 18 de julho de 2026 a 18 de julho de 2027.

VALOR MENSAL MANTIDO: R\$ 19.550,00 (dezenove mil quinhentos e cinquenta reais). **VALOR ESTIMADO PARA O PERÍODO PRORROGADO:** R\$ 234.600,00 (duzentos e trinta e quatro mil e seiscentos reais), correspondente às 12 (doze) mensalidades do novo período de vigência.

FUNDAMENTO LEGAL E CONTRATUAL: art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Cláusula Sétima do Contrato nº 00125/2025-SDC.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da prorrogação correrão por conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Infraestrutura, observada a classificação orçamentária pertinente e a correspondente emissão dos empenhos em cada exercício financeiro.

RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e obrigações do Contrato nº 00125/2025-SDC não expressamente modificadas pelo presente aditamento, bem como permanecem preservados os efeitos do apostilamento

anteriormente formalizado e publicado em 11/06/2026, relativo à identificação do veículo utilizado na execução contratual.

SIGNATÁRIOS: RONALDO GONÇALVES SOARES SOBRINHO, pelo CONTRATANTE, e ALEXSANDRO DANTAS DE FIGUEIREDO, pela CONTRATADA.

Lastro - PB, 17 de julho de 2026

RONALDO GONÇALVES SOARES SOBRINHO

Prefeito Constitucional do Município de Lastro

Publicado por:

Lucivania Tavares Pereira

Código Identificador:5B0C2E02

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
RETIFICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026
REGISTRO DE PREÇO SRP Nº 08/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2026.090/2026

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Registro de Preços para Futura e eventual Aquisição parcelada de salgados variados, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Malta/PB, para consumo em eventos, reuniões, capacitações, solenidades e demais atividades institucionais promovidas pela Administração Municipal, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos

A reunião dia 13/11/2026 às 09h:00m, (HORÁRIO DE BRASÍLIA), através do <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, Os editais estarão disponíveis nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, <https://tramita.tce.pb.gov.br/>, <http://Malta.pb.gov.br>.

Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto nº 019/2023 de 29 de dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informação: no endereço sala da cpl, endereço: Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – centro – 58.713-000 – Malta – PB, Telefone: 83 3471-1232, de 07hs:00min as 12hs:00min, pedido esclarecimento Pelo sítio eletrônico oficial – www.portaldecompraspublicas.com.br.

Malta - PB, 28 de OUTUBRO de 2026

HENRIQUE GADELHA DE ASSIS DIAS

Pregoeiro Oficial/PM

Publicado por:

Diafranio Pereira Fontes

Código Identificador:48484095

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA – PB
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 00071/2026-SDC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2026.043/2026
LICITAÇÃO: Concorrência Eletrônica nº 00002/2026
CONTRATO ORIGINAL Nº: 00071/2026-SDC
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA – PB (CNPJ nº 09.151.861/0001-45)
CONTRATADA: META CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP (CNPJ nº 45.000.475/0001-16)

OBJETO CONTRATUAL: Execução de obras de engenharia para a Construção do Centro de Reabilitação, localizado na Rua/Travessa Sete de Setembro, no Município de Malta/PB.

OBJETO DO ADITIVO: Alteração de valor contratual por acréscimo quantitativo de serviços de infraestrutura (aterro mecanizado de vala, arranque de pilares em concreto armado e alvenaria de contenção) indispensáveis à segurança e adequação da estrutura ao nível do terreno.

VALOR ADITADO: Acréscimo de **R\$ 41.413,50 (quarenta e um mil, quatrocentos e treze reais e cinquenta centavos)**, correspondente a aproximadamente **4,74%** do valor contratual inicial.

NOVO VALOR GLOBAL: O valor global do contrato passa de R\$ 873.190,51 para **R\$ 914.604,01 (novecentos e quatorze mil, seiscentos e quatro reais e um centavo)**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 124, inciso I, alínea "b", e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c Cláusula Sétima do Contrato Original.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos previstos no Orçamento Municipal de 2026, vinculados ao **Convênio nº 0152/2026–SEPLAG/PB** (Cadastro CGE nº 26-80463-8/00), Classificação Funcional-Programática

37902.08.845.5001.1990.0287.44404200.500.0.2.0000.

DATA DE ASSINATURA: 20 de outubro de 2026.

DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO: Publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município de Malta/PB em cumprimento ao art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Malta – PB, 20 de outubro de 2026.

ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO

Prefeita Municipal de Malta – PB

Publicado por:

Diafranio Pereira Fontes

Código Identificador:4A69F7E3

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
000024/2026**

OBJETO: Aquisição de produtos alimentícios (carnes) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Manaíra/PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: conforme previsto no edital.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Manaíra; e CT nº 92404/2026 – **UNA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 33.204.941/0001-04, – VALOR: R\$ 37.470,00 (TRINTA E SETE MIL QUATROCENTOS E SETENTA REAIS).**

Manaíra/PB, 09 de outubro de 2026.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO

Prefeito

Publicado por:

Salvador Alves Bezerra Júnior

Código Identificador:F69D90DC

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
EXTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Construção de Pavimentação em Paralelepípedo com Meio-fio (Guia) de pedra granítica no município de Massaranduba/PB. Convênio Nº: 991899/2025. **FUNDAMENTO LEGAL:** Concorrência Eletrônica nº 00009/2026. **DOTAÇÃO:**

02.011 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15 451 0008 1006 Implantação, Ampliação e Melhorias de Obras de Infraestrutura Urbana e Rural 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 000343 4490.51 99 OBRAS E INSTALAÇÕES 17000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União 000344 4490.51 99 OBRAS E INSTALAÇÕES 17060000 Transferência Especial da União 000345 4490.51 99 OBRAS E INSTALAÇÕES 17100000 Transferência Especial dos Estados 000346 4490.51 99 OBRAS E INSTALAÇÕES Convênio Nº: 991899/2025. VIGÊNCIA: até 21/10/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Massaranduba e: CT Nº 00280/2026 - 21.10.26 - DUARTE MARTINS CONSTRUÇOES, SERVICOS E LOCACOES LTDA - R\$ 865.860,44.

Publicado por:
Adriano de Macena de Souza
Código Identificador:007D0480

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA EXTRATO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00028/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00028/2026, que objetiva: AQUISIÇÃO, CONFORME DEMANDA, DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (CIMENTO, PEDRAS E MEIO-FIO); ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: MAIS CONSTRUIR COMERCIO E SERVICOS LTDA – ME - R\$ 343.500,00. FICANDO CONVOCADO O LICITANTE VENCEDOR PARA PROCEDER A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO PRAZO DE 5 DIAS

Massaranduba - PB, 28 de Outubro de 2026

JOÃO COSTA DE SOUSA -
Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00027/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00027/2026, que objetiva: AQUISIÇÃO, CONFORME DEMANDA, DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (MADEIRAS); ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: MADEIREIRA ALVES CIA LTDA - R\$ 171.409,64. FICANDO CONVOCADO O LICITANTE VENCEDOR PARA PROCEDER A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO PRAZO DE 5 DIAS

Massaranduba - PB, 28 de Outubro de 2026

JOÃO COSTA DE SOUSA -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano de Macena de Souza
Código Identificador:CC7F14B4

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA EXTRATO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00086/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00086/2026, fundamentada no Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS (ORIUNDO DE DEMANDA JUDICIAL) EM CARÁTER DE URGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA PB PARA ATENDER O PACIENTE QUETEM POR RESPONSÁVEL

NYCOLLAS RAMMON VIEIRA MACHADO; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ALLMED DIST E COM DE PROD FARM LTDA - R\$ 22.031,28.

Massaranduba - PB, 21 de Outubro de 2026

JOÃO COSTA DE SOUSA -
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS (ORIUNDO DE DEMANDA JUDICIAL) EM CARÁTER DE URGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA PB PARA ATENDER O PACIENTE QUETEM POR RESPONSÁVEL NYCOLLAS RAMMON VIEIRA MACHADO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00086/2026, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.015 SECRETARIA DE SAÚDE 10 301 0004 2044 Manutenção Das Atividades da Secretaria de Saúde Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Saúde, inclusive reforma da sede da secretaria e almoxarifado e outras. 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 000438 3390.32 99 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde APLICAÇÕES DIRETAS 000437 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO: 02.015 SECRETARIA DE SAÚDE 10 301 0004 2044 Manutenção Das Atividades da Secretaria de Saúde Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Saúde, inclusive reforma da sede da secretaria e almoxarifado e outras. 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 000438 3390.32 99 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde APLICAÇÕES DIRETAS 000437 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 21/10/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Massaranduba e: CT Nº 00283/2026 - 21.10.26 - ALLMED DIST E COM DE PROD FARM LTDA - R\$ 22.031,28

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00087/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00087/2026, fundamentada no Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS (ORIUNDO DE DEMANDA JUDICIAL) EM CARÁTER DE URGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA PB PARA ATENDER O PACIENTE QUE TEM POR RESPONSÁVEL MARIA DA VITÓRIA GOMES DE SOUSA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ALLMED DIST E COM DE PROD FARM LTDA - R\$ 37.006,56.

Massaranduba - PB, 21 de Outubro de 2026

JOÃO COSTA DE SOUSA -
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS (ORIUNDO DE DEMANDA JUDICIAL) EM CARÁTER DE URGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA PB PARA ATENDER O PACIENTE QUE TEM POR RESPONSÁVEL MARIA DA VITÓRIA GOMES DE SOUSA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00087/2026, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.015 SECRETARIA DE SAÚDE 10 301 0004 2044 Manutenção Das Atividades da Secretaria de Saúde Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Saúde, inclusive reforma da sede da secretaria e almoxarifado e outras. 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 000438 3390.32 99 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos –

Saúde APLICAÇÕES DIRETAS 000437 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO:02.015 SECRETARIA DE SAÚDE 10 301 0004 2044 Manutenção Das Atividades da Secretaria de Saúde Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Saúde, inclusive reforma da sede da secretaria e almoxarifado e outras. 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 000438 3390.32 99 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde APLICAÇÕES DIRETAS 000437 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 21/10/2027.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Massaranduba e: CT Nº 00284/2026 - 21.10.26 - ALLMED DIST E COM DE PROD FARM LTDA - R\$ 37.006,56.

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00088/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00088/2026, fundamentada no Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS (ORIUNDO DE DEMANDA JUDICIAL) EM CARÁTER DE URGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA PB PARA ATENDER O PACIENTE QUETEM POR RESPONSÁVEL DAYANE SOARES DA SILVA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ALLMED DIST E COM DE PROD FARM LTDA - R\$ 13.031,28.

Massaranduba - PB, 21 de Outubro de 2026

JOÃO COSTA DE SOUSA -
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS (ORIUNDO DE DEMANDA JUDICIAL) EM CARÁTER DE URGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA PB PARA ATENDER O PACIENTE QUETEM POR RESPONSÁVEL DAYANE SOARES DA SILVA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00088/2026, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.015 SECRETARIA DE SAÚDE 10 301 0004 2044 Manutenção Das Atividades da Secretaria de Saúde Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Saúde, inclusive reforma da sede da secretaria e almoxarifado e outras. 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 000438 3390.32 99 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde APLICAÇÕES DIRETAS 000437 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO:02.015 SECRETARIA DE SAÚDE 10 301 0004 2044 Manutenção Das Atividades da Secretaria de Saúde Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Saúde, inclusive reforma da sede da secretaria e almoxarifado e outras. 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 000438 3390.32 99 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde APLICAÇÕES DIRETAS 000437 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 21/10/2027.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Massaranduba e: CT Nº 00285/2026 - 21.10.26 - ALLMED DIST E COM DE PROD FARM LTDA - R\$ 13.031,28.

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00089/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00089/2026, fundamentada no Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS (ORIUNDO DE DEMANDA JUDICIAL) EM CARÁTER DE URGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA PB PARA ATENDER O PACIENTE QUETEM POR RESPONSÁVEL LUCIARA BARBOSA DA SILVA; ADJUDICO o seu objeto e

RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ALLMED DIST E COM DE PROD FARM LTDA - R\$ 30.838,80.

Massaranduba - PB, 21 de Outubro de 2026

JOÃO COSTA DE SOUSA -
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS (ORIUNDO DE DEMANDA JUDICIAL) EM CARÁTER DE URGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA PB PARA ATENDER O PACIENTE QUETEM POR RESPONSÁVEL LUCIARA BARBOSA DA SILVA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00089/2026, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.015 SECRETARIA DE SAÚDE 10 301 0004 2044 Manutenção Das Atividades da Secretaria de Saúde Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Saúde, inclusive reforma da sede da secretaria e almoxarifado e outras. 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 000438 3390.32 99 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde APLICAÇÕES DIRETAS 000437 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO:02.015 SECRETARIA DE SAÚDE 10 301 0004 2044 Manutenção Das Atividades da Secretaria de Saúde Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Saúde, inclusive reforma da sede da secretaria e almoxarifado e outras. 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 000438 3390.32 99 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde APLICAÇÕES DIRETAS 000437 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 21/10/2027.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Massaranduba e: CT Nº 00286/2026 - 21.10.26 - ALLMED DIST E COM DE PROD FARM LTDA - R\$ 30.838,80.

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00090/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00090/2026, fundamentada no Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS (ORIUNDO DE DEMANDA JUDICIAL) EM CARÁTER DE URGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA PB PARA ATENDER O PACIENTE QUETEM POR RESPONSÁVEL CECILIANA BELARMINO GOMES; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ALLMED DIST E COM DE PROD FARM LTDA - R\$ 29.375,04.

Massaranduba - PB, 21 de Outubro de 2026

JOÃO COSTA DE SOUSA -
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS (ORIUNDO DE DEMANDA JUDICIAL) EM CARÁTER DE URGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA PB PARA ATENDER O PACIENTE QUETEM POR RESPONSÁVEL CECILIANA BELARMINO GOMES. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00090/2026, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.015 SECRETARIA DE SAÚDE 10 301 0004 2044 Manutenção Das Atividades da Secretaria de Saúde Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Saúde, inclusive reforma da sede da secretaria e almoxarifado e outras. 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 000438 3390.32 99 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde APLICAÇÕES DIRETAS 000437 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO:02.015

SECRETARIA DE SAÚDE 10 301 0004 2044 Manutenção Das Atividades da Secretaria de Saúde Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Saúde, inclusive reforma da sede da secretaria e almoxarifado e outras. 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 000438 3390.32 99 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde APLICAÇÕES DIRETAS 000437 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 21/10/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Massaranduba e: CT Nº 00287/2026 - 21.10.26 - ALLMED DIST E COM DE PROD FARM LTDA - R\$ 29.375,04.

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00091/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00091/2026, fundamentada no Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS (ORIUNDO DE DEMANDA JUDICIAL) EM CARÁTER DE URGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA PB PARA ATENDER O PACIENTE QUETEM POR RESPONSÁVEL LUANA DINIZ DOS SANTOS; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ALLMED DIST E COM DE PROD FARM LTDA - R\$ 29.375,04.

Massaranduba - PB, 21 de Outubro de 2026

JOÃO COSTA DE SOUSA -

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS (ORIUNDO DE DEMANDA JUDICIAL) EM CARÁTER DE URGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA PB PARA ATENDER O PACIENTE QUETEM POR RESPONSÁVEL LUANA DINIZ DOS SANTOS. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00091/2026, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.015 SECRETARIA DE SAÚDE 10 301 0004 2044 Manutenção Das Atividades da Secretaria de Saúde Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Saúde, inclusive reforma da sede da secretaria e almoxarifado e outras. 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 000438 3390.32 99 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde APLICAÇÕES DIRETAS 000437 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 21/10/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Massaranduba e: CT Nº 00288/2026 - 21.10.26 - ALLMED DIST E COM DE PROD FARM LTDA - R\$ 29.375,04.

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00092/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00092/2026, fundamentada no Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS (ORIUNDO DE DEMANDA JUDICIAL) EM CARÁTER DE URGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA PB PARA ATENDER A PACIENTE CICERA INACIO FERREIRA PEREIRA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente

procedimento em favor de: ALLMED DIST E COM DE PROD FARM LTDA - R\$ 19.800,00.

Massaranduba - PB, 21 de Outubro de 2026

JOÃO COSTA DE SOUSA -

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS (ORIUNDO DE DEMANDA JUDICIAL) EM CARÁTER DE URGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA PB PARA ATENDER A PACIENTE CICERA INACIO FERREIRA PEREIRA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00092/2026, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.015 SECRETARIA DE SAÚDE 10 301 0004 2044 Manutenção Das Atividades da Secretaria de Saúde Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Saúde, inclusive reforma da sede da secretaria e almoxarifado e outras. 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 000438 3390.32 99 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde APLICAÇÕES DIRETAS 000437 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO: 02.015 SECRETARIA DE SAÚDE 10 301 0004 2044 Manutenção Das Atividades da Secretaria de Saúde Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Saúde, inclusive reforma da sede da secretaria e almoxarifado e outras. 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 000438 3390.32 99 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde APLICAÇÕES DIRETAS 000437 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 21/10/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Massaranduba e: CT Nº 00289/2026 - 21.10.26 - ALLMED DIST E COM DE PROD FARM LTDA - R\$ 19.800,00.

Publicado por:

Adriano de Macena de Souza

Código Identificador:C15CB496

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO

SETOR DE CONTRATAÇÕES ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº DV00022/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00022/2026, fundamentada no Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de AMPLIAÇÃO DA COZINHA DA UBS Jacinta Dociana, conforme especificações técnicas do Termo de Referência, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 001/2026, que estabelece a restrição de participação no certame às empresas de pequeno porte sediadas na região abrangida pela regulamentação municipal; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MP ENGENHARIA & SST LTDA - R\$ 60.072,34.

Mato Grosso - PB, 28 de Outubro de 2026

GIDALVA FRANCISCA DE LIMA -

Prefeita

Publicado por:

Letícia Oliveira Muniz

Código Identificador:75E91345

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO****ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO****EXTRATO DE ADITIVO**

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de refrigeração destinados à instalação de aparelhos de ar-condicionado, visando atender às necessidades das diversas secretarias do Município de Mogeiro/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DV00032/2025. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mogeiro e: CT Nº 00208/2025 - Clima Sublime Comercio Varejista de Pecas e Equipamentos Ltda - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 20.10.26

Publicado por:
Luis Francisco da Silva Melo
Código Identificador:DAA86AD5

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO****ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO****EXTRATO DE ADITIVO**

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de UNIFORMES, para atender as demandas das secretarias municipais, considerando suas necessidades específicas, visando garantir a padronização visual, identificação funcional e segurança dos servidores no exercício de suas atividades, do município de Mogeiro/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00041/2025. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mogeiro e: CT Nº 00201/2025 - Fabio Merencio da Silva - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 16.10.26

Publicado por:
Luis Francisco da Silva Melo
Código Identificador:BA38111C

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO****ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO****EXTRATO DE ADITIVO**

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, incluindo o desenvolvimento de design, impressão, acabamento e fornecimento de materiais institucionais e educacionais, destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação de Mogeiro-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DV00033/2025. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mogeiro e: CT Nº 00210/2025 - 14.866.443 Fabiana Borges Barbosa da Silva - 2º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 20.10.26

Publicado por:
Luis Francisco da Silva Melo
Código Identificador:0255272C

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO****ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO****EXTRATO DE ADITIVO**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de medicamentos, destinados ao atendimento das necessidades da rede pública de saúde do município, com o intuito de garantir a continuidade e a eficácia dos serviços prestados à população, especialmente no que se refere à assistência farmacêutica básica e à atenção à saúde nos diversos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mogeiro/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preço nº AD00020/2025. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mogeiro e: CT Nº 00227/2025 - Allfamed Comercio Atacadista de Medicamentos Ltda - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 291.527,37. ASSINATURA: 14.10.26

Publicado por:
Luis Francisco da Silva Melo
Código Identificador:1E02DC72

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS****GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 720, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026**

ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 532, 08 DE JUNHO DE 2020, QUE INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO EVANGÉLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 63, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprova proposição de autoria da Vereadora Maria da Guia Lima de Oliveira e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei Municipal nº 532, de 08 de junho de 2020, que institui o Dia Municipal do Evangélico, no município de Montadas, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Montadas - Paraíba, o Dia Municipal do Evangélico a ser comemorado anualmente no 2º sábado do mês de setembro."

Art. 2º Ficam ratificados os demais artigos da Lei em pauta.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montadas/PB, 29 de outubro de 2026. 63º ano da Emancipação Política.

JOSÉ ROMERO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Ayrton Jordan Alves de Menezes
Código Identificador:E965BA94

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
EXTRATO DE CONTRATO REF. AO PE 00015/2026**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00015/2026. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: X. VIGÊNCIA: até 28/10/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e: CT Nº 10011/2026 - 28.10.26 - SOMA SERVICOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 354.440,00.

Monteiro - PB, 28 de outubro de 2026

FABIANA DE SOUZA FERREIRA ALMEIDA –
Gestora do FMS

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:441BB040

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 00015/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00015/2026, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: SOMA SERVICOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 354.440,00.

Monteiro - PB, 27 de Outubro de 2026

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO -
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:2B22344B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.398/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL PARA AUTORIZAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 2.105 de 02/01/2026 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1º - Abre crédito suplementar (por anulação de dotação), no valor de R\$23.000,00, discriminado nas seguintes dotações:

21100	IPSEP INSTITUTO PREVIDENCIA DE PICUI	
2066	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IPSEP	
	4.122.1003.2066.3190040000.802 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.000,00
	4.122.1003.2066.3390350000.802 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	20.000,00
	Valor Total da Ação (2066) R\$	23.000,00
	Valor Total do Órgão (21100) R\$	23.000,00
	Valor Total R\$	23.000,00

Art. 2º - Para Cobertura dos Créditos Supra Citado, fica anulado o crédito orçamentário, no valor de R\$23.000,00, discriminado nas seguintes dotações:

21100	IPSEP INSTITUTO PREVIDENCIA DE PICUI	
2066	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IPSEP	
	4.122.1003.2066.3390360000.802 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.000,00
	4.122.1003.2066.3390920000.802 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.000,00
	Valor Total da Ação (2066) R\$	23.000,00
	Valor Total do Órgão (21100) R\$	23.000,00
	Valor Total R\$	23.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thayse Dantas Barros
Código Identificador:E0ACA53A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 462/2026

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que “*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*”;

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **12 de julho de 2023** e que entrou em **exercício no cargo em 12 de julho de 2023**, a cada dia 12 de julho de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2025/2026**, que se completou em **12 de julho de 2026**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 1227/2026** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora **JOSEFA KÍSSIA DA SILVA LIMA**, matrícula nº 2018016, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2025/2026**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 23/11/2026 a 07/12/2026.

Picuí-PB, 28 de outubro de 2026.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Thayse Dantas Barros
Código Identificador:A67F7032

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 463/2026

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que “*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*”;

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **05 de maio de 1997** e que entrou em **exercício no cargo em 05 de maio de 1997**, a cada dia 05 de maio de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2025/2026**, que se completou em **05 de maio de 2026**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo

discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 1225/2026** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **LIDIANE MARIA DOS SANTOS GUIMARÃES BARROS**, matrícula nº 0000423, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2025/2026**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 16/11/2026 a 15/12/2026.

Picuí-PB, 28 de outubro de 2026.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Thayse Dantas Barros
Código Identificador:5CFD7566

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 464/2026

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 1229/2026** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 180 (cento e oitenta) dias de Licença Prêmio à servidora **LIDIANE MARIA DOS SANTOS GUIMARÃES BARROS**, matrícula nº 0000423, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Art. 117 da Lei nº 825/94, contados a partir de 16/12/2026 a 14/06/2027.

Picuí-PB, 28 de outubro de 2026.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Thayse Dantas Barros
Código Identificador:1EAC85C9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 465/2026

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que “*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*”;

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **03 de julho de 1995** e que entrou em **exercício no cargo em 03 de julho de 1995**, a cada dia 03 de julho de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2025/2026**, que se completou em **03 de julho de 2026**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 1228/2026** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **MARCOS EDMAILDO FELIX DOS SANTOS**, matrícula nº 0000661, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2025/2026**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 03/11/2026 a 02/12/2026.

Picuí-PB, 28 de outubro de 2026.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Thayse Dantas Barros
Código Identificador:01FD8D8F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 466/2026

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que “*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*”;

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **25 de setembro de 2025** e que entrou em **exercício no cargo em 25 de setembro de 2025**, a cada dia 25 de setembro de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2025/2026**, que se completou em **25 de setembro de 2026**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 1226/2026** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **JOÃO PAULO SANTOS**, matrícula nº 2018664, ocupante do cargo de Médico Socorrista SAMU, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2025/2026**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 28/10/2026 a 26/11/2026.

Picuí-PB, 28 de outubro de 2026.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Thayse Dantas Barros
Código Identificador:6CE0297F

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00113/2025-SDC

OBJETO: Contratação de instituição sem fins lucrativos especializada na prestação de serviços técnicos especializados em organização e execução de concurso público para provimento de cargos públicos efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Poço Dantas/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00029/2025, nos termos do Art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Poder Executivo Municipal de Poço Dantas/PB 00.202.04.122.2003.2029.339039. VIGÊNCIA: até 22/06/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Poço Dantas e: CT Nº 00113/2025 - 28.10.26 - INSTITUTO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO, CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL – IGECAP - R\$ 212.500,00

Publicado por:
Abimael Alves Diniz
Código Identificador:C189FAF1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSE DE MOURA
SETOR DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2026
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO JOSÉ DE MOURA
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2026

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00019/2026, que objetiva: Aquisição parcelada de materiais odontológicos, instrumentais, insumos e produtos correlatos, destinados ao atendimento das necessidades dos serviços odontológicos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Poço de José de Moura/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMEN - CNPJ: **.***.193/0001-**- R\$ 21.928,10; BIOMED DISTRIBUIDORA HOSP. LAB. NOSSA S. DA CONCEIÇÃO - CNPJ: **.***.090/0001-**- R\$ 30.242,10; DENTAL UNIVERSO LTDA - CNPJ: **.***.502/0001-**- R\$ 18.192,40; K2 INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - CNPJ: **.***.174/0001-**- R\$ 2.960,00; ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - CNPJ: **.***.023/0001-**- R\$ 55.913,95; ODONTOSUL LTDA - CNPJ: **.***.211/0001-**- R\$ 32.925,20; PARAIBA SAUDE E ODONTO LTDA - CNPJ: **.***.052/0001-**- R\$ 7.184,00.

Poço de José de Moura - PB, 28 de Outubro de 2026

LAÍS RAQUEL DANTAS DE OLIVEIRA -
Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO JOSÉ DE MOURA
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00019/2026. OBJETO: Aquisição parcelada de materiais odontológicos, instrumentais, insumos e produtos correlatos, destinados ao atendimento das necessidades dos serviços odontológicos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Poço de José de Moura/PB. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto ao Setor de Contratação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Apogeu Center Comercial de Produtos Hospitalares e Medicamen - CNPJ **.***.193/0001-**. Biomed Distribuidora Hosp. Lab. Nossa S. da Conceição - CNPJ **.***.090/0001-**. Dental Universo Ltda - CNPJ **.***.502/0001-

. K2 Industria, Comercio, Importacao e Exportacao Ltda - CNPJ **.*.174/0001-**. Odontomed Comercio de Produtos Medico Hospitalares Ltda - CNPJ **.***.023/0001-**. Odontosul Ltda - CNPJ **.***.211/0001-**. Paraíba Saude e Odonto Ltda - CNPJ **.***.052/0001-**. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Avenida Frei Damião, 252 - Centro - Poço de José de Moura - PB, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 99655-1239.

Poço de José de Moura - PB, 28 de Outubro de 2026

LAÍS RAQUEL DANTAS DE OLIVEIRA -
Prefeita

Publicado por:
Talitha Raquel Estrela Martins Batista
Código Identificador:991BCFC9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 013/2026 AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

O Departamento de Licitações do Município de Pombal-PB, por intermédio do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, constituídos pela Portaria nº 022/2025, de 03 de janeiro de 2025, torna público o resultado do julgamento dos documentos de habilitação e das propostas apresentadas no âmbito do Credenciamento nº 013/2026, cujo objeto é o credenciamento de estabelecimentos hoteleiros localizados no Município de Pombal-PB. Após análise da documentação apresentada, foram considerados HABILITADOS os seguintes interessados: RODRIGO FORMIGA FARIAS – CNPJ nº 48.197.759/0001-32; GABRIEL MEDEIROS NOBREGA LTDA – CNPJ nº 52.966.518/0001-88; SORIEDEM SERVICOS DE HOSPEDAGENS LTDA – CNPJ nº 08.681.981/0001-91. A ata de julgamento e demais informações referentes ao procedimento poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Pombal-PB, situada à Praça Monsenhor Valeriano Pereira, nº 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, em dias úteis, das 08h às 12h e das 14h às 18h.

Pombal/PB, 28 de outubro de 2026

LEONARDO FARIAS DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:B86141AE

GABINETE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2026 EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 698/2026, Nº 699/2026 E Nº 700/2026

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL.

CONTRATO Nº 698/2026
CONTRATADO: BW OFFICE DISTRIBUICAO E IMPORTACAO LTDA
CNPJ: 55.469.601/0001-30
VALOR: R\$ 2.117,88 (dois mil cento e dezessete reais e oitenta e oito centavos).
PERÍODO CONTRATAÇÃO: até 21/10/2027

CONTRATO Nº 699/2026
CONTRATADO: DIMECON MATERIAIS E SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 68.630.826/0001-78
VALOR: R\$ 7.672,24 (sete mil seiscentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos).
PERÍODO CONTRATAÇÃO: até 21/10/2027

CONTRATO Nº 700/2026
CONTRATADO: INFANTARIA COMERCIAL LTDA
CNPJ: 20.795.155/0001-79

VALOR: R\$ 2.419,25 (dois mil quatrocentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos).

PERÍODO CONTRATAÇÃO: até 21/10/2027

Rubrica Orçamentária 2026: 02.010 Gabinete do Prefeito - 04 122 2002 2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito - 02.020 Procuradoria Geral do Município - 04 122 2002 2008 Manutenção da Procuradoria Geral do Município - 02.030 Secretaria de Administração - 04 122 2002 2009 Manutenção da Secretaria de Administração - 02.040 Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão - 04 122 2002 2010 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão - 02.050 Secretaria de Finanças - 04 123 2002 2012 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças - 02.060 Secretaria de Educação - 12 361 1002 2015 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE - 12 365 5000 2016 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - MDE - 12 365 5000 2018 Manutenção do Ensino Infantil - Creche- Fundeb 30% - 12 361 1002 2020 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 30% - 12 365 5000 2022 Manutenção do Ensino Infantil - Pré Escola - Fundeb 30% - 12 361 1002 2032 Manutenção das Atividades da Educação Básica - Outros Recursos - 12 361 1002 2033 Manutenção das Atividades de Outros Programas FNDE Ensino Fundamental - 02.070 Secretaria de Saúde - 10 301 1001 2045 Manutenção da Secretaria de Saúde - 02.080 Secretaria de Agricultura e Abastecimento - 20 608 1005 2052 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento - 02.090 Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - 15 122 1005 2053 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - 02.100 Secretaria de Assistência Social - 08 244 1003 2054 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social - 02.130 Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - 18 122 1005 2055 Manutenção das Atividades da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - 02.150 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 1001 2056 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - 10 302 1001 2059 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - 02.160 Fundo Municipal de Assistência Social - 08 245 1003 2066 Bloco da Proteção Social Básica - 08 245 1003 2067 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - 08 122 1003 2068 Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - 08 122 1003 2069 Bloco de Gestão do SUAS - IGD SUAS - 08 243 5000 2070 Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz - 08 245 1003 2073 Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social - 08 122 1003 2074 Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social - 02.170 Secretaria de Cultura e Turismo - 04 122 1004 2076 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura e Turismo - 02.180 Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo - 04 122 2002 2078 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo - 02.190 Secretaria de Trânsito - 26 122 1005 2079 Manutenção da Secretaria de Trânsito - 02.200 Secretaria de Políticas Públicas para Mulher e da Diversidade Humana - 14 422 2002 2083 Manutenção das Atividades da Secretaria de Políticas Públicas para Mulher e da Diversidade Humana - 02.210 Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer - 04 122 1004 2085 Manutenção das Atividades da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer - 02.220 Secretaria de Serviços Públicos - 15 122 1005 2088 Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Públicos - 02.230 Secretaria de Transportes - 26 452 1005 2089 Manutenção da Secretaria de Transportes - 3390.30 99 - Material de Consumo.

Pombal-PB, 21 de outubro de 2026.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA

Prefeito/ Contratante

Publicado por:

Francisco Vitor de Lima Batista

Código Identificador:B65EF4F1

GABINETE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 714/2026 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 034/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PANETONES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POMBAL-PB.

CONTRATO Nº 714/2026

CONTRATADO: CRISTIANO AVELINO DOS SANTOS

CNPJ: 50.430.482/0001-98

VALOR: R\$ 32.154,65 (trinta e dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 28/10/2027

Rubrica Orçamentária 2026: 02.060 Secretaria de Educação - 12 361 1002 2032 Manutenção das Atividades da Educação Básica - Outros Recursos - 02.070 Secretaria de Saúde- 10 301 1001 2045 Manutenção da Secretaria de Saúde - 10 301 1001 2048 Manutenção da Secretaria de Saúde - Recursos Ordinários - 02.090 Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - 15 122 1005 2053 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano- 02.130 Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável- 18 122 1005 2055 Manutenção das Atividades da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - 000551 3390.30 99 15001000 MATERIAL DE CONSUMO.

Pombal-PB, 28 de outubro de 2026.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA

Prefeito/ Contratante

Publicado por:

Francisco Vitor de Lima Batista

Código Identificador:C9A8CF9F

GABINETE

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00065/2026

Pombal - PB, 27 de outubro de 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR a licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00065/2026, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor:

- V F CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA.

CNPJ: 28.851.670/0001-30

Valor: R\$ 649.474,05

Publique-se e cumpra-se.

CLAUDENILDO ALENCAR NOBREGA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francisco Vitor de Lima Batista

Código Identificador:80677FE8

GABINETE

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2026

Pombal - PB, 26 de Outubro de 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: HOMOLOGAR a licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 069/2026, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS REMANESCENTES PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DEMAIS PROGRAMAS MUNICIPAIS; com base nos

elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor:

- MARCONELDO DANTAS GOMES

CNPJ: 09.485.318/0001-84

Valor: R\$ 114.750,00

Publique-se e cumpra-se.

CLAUDENILDO ALENCAR NOBREGA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francisco Vitor de Lima Batista

Código Identificador:A9698476

GABINETE

RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00034/2026

Pombal - PB, 27 de outubro de 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR o procedimento de Dispensa de Licitação nº 00034/2026, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PANETONES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POMBAL-PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- 50.430.482 CRISTIANO AVELINO DOS SANTOS.

CNPJ: 50.430.482/0001-98

Valor: R\$ 32.154,65

Publique-se e cumpra-se.

CLAUDENILDO ALENCAR NOBREGA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francisco Vitor de Lima Batista

Código Identificador:B76B6016

GABINETE

RATIFICAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA 00033/2026

Pombal - PB, 20 de outubro de 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:** RATIFICAR a Dispensa Eletrônica nº 00033/2026, que objetiva: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores:

- BW OFFICE DISTRIBUICAO E IMPORTACAO LTDA.

CNPJ: 55.469.601/0001-30

Valor: R\$ 2.117,88

- DIMECON MATERIAIS E SOLUCOES LTDA.

CNPJ: 68.630.826/0001-78

Valor: R\$ 7.672,24

- INFANTARIA COMERCIAL.

CNPJ: 20.795.155/0001-79

Valor: R\$ 2.419,25

- UNIVERSAL SUPRIMENTOS SP LTDA.

CNPJ: 42.366.892/0001-99

Valor: R\$ 2.779,98

Total: R\$ 14.989,35

Publique-se e cumpra-se.

CLAUDENILDO ALENCAR NOBREGA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francisco Vitor de Lima Batista

Código Identificador:00DA23A8

GABINETE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00065/2026

Pombal - PB, 27 de outubro de 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00065/2026, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- V F CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA.

CNPJ: 28.851.670/0001-30

Valor: R\$ 649.474,05

Publique-se e cumpra-se.

CLAUDENILDO ALENCAR NOBREGA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francisco Vitor de Lima Batista

Código Identificador:63980189

GABINETE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2026

Pombal - PB, 26 de Outubro de 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:** ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 069/2026, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS REMANESCENTES PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DEMAIS PROGRAMAS MUNICIPAIS; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- MARCONELDO DANTAS GOMES

CNPJ: 09.485.318/0001-84

Valor: R\$ 114.750,00

Publique-se e cumpra-se.

CLAUDENILDO ALENCAR NOBREGA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francisco Vitor de Lima Batista

Código Identificador:5BC81FD5

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Francisco Sales Maia, 23 - Centro - Princesa Isabel - PB, por meio do site

portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Aquisição de máquina de pintura tipo airless, com motor a gasolina e potência mínima de 5,5 hp, destinada à execução de serviços de pintura, manutenção e sinalização viária sob responsabilidade do Departamento Municipal de Trânsito, Demutran do Município de Princesa Isabel/PB. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 16 de Novembro de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:30 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitaprincesa2017@gmail.com. Edital:

http://www.princesa.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br; portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Princesa Isabel - PB, 28 de Outubro de 2026

MANOEL FRANCELINO DE SOUSA NETO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto

Código Identificador:6DC6F353

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO 0014/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de serviços especializados de apoio, coordenação e organização de eventos externos, incluindo o fornecimento de pessoal (homens e mulheres) devidamente capacitado e uniformizado, para execução de tarefas de coordenação, apoio e logístico e organização geral durante os eventos promovidos pela a Prefeitura de Princesa Isabel/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00014/2026. DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL. RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRINCESA ISABEL. RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRINCESA ISABEL. RECURSOS ORDINÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRINCESA ISABEL. DOTAÇÃO: 01.00 SEC. EXECUTIVA E DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA 15.451.2017.1018 (MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS), 500 (Recursos não Vinculados de Impostos); 3.3.90.39.01 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA); 02.00 SEC. FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 04.122.2026.2047 (MANTER AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO), 500 (Recursos não Vinculados de Impostos); 3.3.90.39.01 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA); 04.123.2026.2088 (MANTER AS ATIVIDADES DAS FINANÇAS), 500 (Recursos não Vinculados de Impostos); 3.3.90.39.01 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA); 03.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.2026.2007 (MANTER O CONSELHO TUTELAR), 500 (Recursos não Vinculados de Impostos); 3.3.90.39.01 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA); 08.244.2026.2008 (MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), 500 (Recursos não Vinculados de Impostos); 3.3.90.39.01 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA); 08.244.5001.2012 (OUTROS PROGRAMAS DO FNAS), 500 (Recursos não Vinculados de Impostos); 3.3.90.39.01 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA); 04.00 SEC. INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA 15.451.2026.2017 (MANTER AS ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA URBANA), 500 (Recursos não Vinculados de Impostos); 3.3.90.39.01 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA); 20.606.2026.2014 (MANTER AS ATIVIDADES DA AGRICULTURA E MEIO

AMBIENTE), 500 (Recursos não Vinculados de Impostos); 3.3.90.39.01 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA); 07.00 SEC. EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER 12.122.2010.2121 (MANTER AÇÕES EM EDUCAÇÃO), 500 (Recursos não Vinculados de Impostos); 3.3.90.39.01 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA); 12.361.2010.2021 (MANTER O PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO), 500 (Recursos não Vinculados de Impostos); 3.3.90.39.01 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA); 12.361.2010.2024 (MANTER O PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR), 500 (Recursos não Vinculados de Impostos); 3.3.90.39.01 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA); 12.361.2010.2096 (MANTER AS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL ? FUNDEB 30%), 540 (Transferências do FUNDEB ? Impostos e Transferências de Impostos); 541 (Transferências do FUNDEB ? Complementação da União ? VAAF); 542 (Transferências do FUNDEB ? Complementação da União ? VAAT); 543 (Transferências do FUNDEB ? Complementação da União ? VAAR); 3.3.90.39.01 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA); 08.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.5002.2129 (MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA ? PAB) 600 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal ? BI); 10.301.5002.213 (MANTER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ? 15%) 500 (Recursos não Vinculados de Impostos) 3.3.90.39.01 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA); 10.302.5002.2891 (MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL JOSE PEREIRA) 500 (Recursos não Vinculados de Impostos) 3.3.90.39.01 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA); 17.00 SETRANS ? SECRETARIA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE UR 15.125.2026.2892 (DEMUTRAN ? MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DEMUTRAN), 500 (Recursos não Vinculados de Impostos); 3.3.90.39.01 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA); CONFORME QDD 2025, FICANDO AUTOMATICAMENTE INCORPORADAS AS DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO ANUAL (LOA) APROVADO POR LEI PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE.. VIGÊNCIA: até 23/10/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel e: CT Nº 00201/2026 - 23.10.26 - E NICACIO SERVICOS DE APOIO EM EVENTOS - R\$ 274.000,00.

Princesa Isabel - PB, 23 de Outubro de 2026

EDNALDO DE MELO

Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto

Código Identificador:F9082216

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE Nº 00132/2024

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE Nº 00132/2024

O Segundo Termo de Aditivo de Prazo ao Contrato de Nº 00132/2024 do pregão eletrônico de licitação de Nº 010/2024. A Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB, CNPJ: 08.888.968/0001-08 e a ROBERVAL PAULINO ME CNPJ nº 09.082.705/0001-70. Considerando a Justificativa do Secretário de Finanças, Administração e Planejamento, entendemos que a prorrogação da vigência do contrato tem o ordenamento jurídico, portanto deve a vigência passar de 17/10/2026 para 17/10/2027. Contratantes: o Senhor Ednaldo de Melo (Pela Contratante) e ao Senhor Roberval Paulino (Pela a Contratada).

Princesa Isabel-PB, 16 de Outubro de 2026

EDNALDO DE MELO

Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:3B77A4FB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUIXABA/PB PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

OBJETO: Contratação de empresa visando realização de exames laboratoriais, a serem coletados diariamente no município de Quixaba, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do município de Quixaba-PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

RECURSOS - ordinário/programas e outros.

LICITANTE: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
ALCIDES CANDEIA LTDA – CNPJ Nº 09.299.371-0001-90,
sediada na Rua Bossuet Wanderley, 322, Centro, CEP: 58.700-410
– Patos – PB.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 295.187,32 (duzentos e noventa e cinco mil e cento e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos).

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGÊNCIA: 27/10/2026 a 27/10/2027.

Publicado por:
Allane Candeia de Macedo Guedes
Código Identificador:CBDEBEEA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00026/2026

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Santa Cecília, 214 - Centro - Santa Cecília - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada para locação de licenças de uso de sistemas informatizados de gestão pública, incluindo implantação, parametrização, migração de dados, treinamento dos usuários, suporte técnico, manutenção e atualizações, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Cecília – PB, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 17 de Novembro de 2026. Início da fase de lances: 10:15 horas do dia 17 de Novembro de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 106/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacao@santacecilia.pb.gov.br. Edital: <https://santacecilia.pb.gov.br/>; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Santa Cecília - PB, 28 de Outubro de 2026 -

MARIA LUCRÉCIA FREITAS SOARES -
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Maria Lucrécia Freitas Soares
Código Identificador:7AA1CC76

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 112/2026

Institui a Estrutura Administrativa e Pedagógica de Coordenação e Implementação da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal

de Educação de Santa Cecília-PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a existência da Política Municipal de Alfabetização de Santa Cecília-PB. Alfabetiza + Santa Cecília, instituída por meio da Lei 370/2026;

CONSIDERANDO a Portaria nº 139, que nomeia os membros que compõem o referido Comitê, assegurando a participação dos representantes designados na implementação, no acompanhamento e no fortalecimento da política municipal de alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para o planejamento, a coordenação, a execução, o acompanhamento e a avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO o compromisso do Município com a garantia do direito à alfabetização das crianças, em articulação com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e com a Política Estadual de Alfabetização;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Santa Cecília-PB, a Estrutura Administrativa e Pedagógica de Coordenação e Implementação da Política Municipal de Alfabetização, destinada a fortalecer a organização, o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação das ações de alfabetização da rede municipal de ensino.

Art. 2º A estrutura de que trata este Decreto será composta por servidores e profissionais designados para o exercício de funções relacionadas à gestão, à articulação, à coordenação pedagógica, à formação, ao acompanhamento e ao monitoramento das ações de alfabetização, conforme a organização administrativa municipal.

Art. 3º A estrutura terá as seguintes atribuições gerais:

- I – planejar e acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II – articular as ações de alfabetização com as demais políticas, programas e projetos educacionais desenvolvidos pelo Município;
- III – promover o acompanhamento pedagógico das instituições de ensino, com atenção especial à Educação Infantil e aos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- IV – apoiar a formação continuada dos profissionais envolvidos nos processos de alfabetização;
- V – acompanhar os indicadores educacionais e os resultados das avaliações da aprendizagem, subsidiando o planejamento de intervenções pedagógicas;
- VI – contribuir para a elaboração, a execução e o monitoramento dos instrumentos de planejamento da Política Municipal de Alfabetização;
- VII – fortalecer a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as equipes gestoras, os coordenadores pedagógicos e os professores;
- VIII – organizar registros, relatórios técnicos e evidências das ações realizadas;
- IX – propor estratégias para o enfrentamento das dificuldades de aprendizagem e para a garantia da alfabetização das crianças na idade adequada.

Art. 4º A composição nominal da estrutura, as respectivas funções, as atribuições específicas, o regime de trabalho e a carga horária destinada às ações de alfabetização serão descritos em Relatório Técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhado do organograma funcional.

Art. 5º A atuação dos servidores observará as atribuições dos respectivos cargos, os vínculos funcionais, as jornadas de trabalho e a legislação municipal vigente.

Art. 6º A instituição da estrutura prevista neste Decreto não implica, por si só, criação de cargos, empregos ou funções remuneradas, alteração de vencimentos ou ampliação de despesas com pessoal, devendo eventuais medidas dessa natureza observar a legislação aplicável.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação será responsável por coordenar, acompanhar e avaliar o funcionamento da estrutura, bem como por manter atualizados os registros e documentos comprobatórios das ações desenvolvidas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Cecília-PB, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ MARCÍLIO DE FARIAS SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jose Maria Guedes do Nascimento
Código Identificador:F28346B5

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA GP Nº 139/2026

Portaria nº 139/2026

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Cecília, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Resolve:

Art. 1º - Nomear os representantes abaixo relacionados para compor o Comitê de Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa – ALFABETIZA + SANTA CECÍLIA, conforme LEI nº 370/2026, Art. 6º incisos I, II, III, IV, V, VI, VII que determina a composição do Comitê e Art. 7º que dispõe sobre a competência do Colegiado.

Representação	Indicação	Segmento	CPF
Maria Aparecida da Silva Sousa	Titular	Secretaria Municipal de Educação	028.854.624-50
Maria Izabel Santos de Moura	Suplente	Secretaria Municipal de Educação	106.218.454-85
Magda Cilene Ventura Barbosa	Titular	Coord. Mun. de Alfabetização	068.123.284-64
Rafaela Aline Lima de Arruda	Suplente	Coord. Mun. de Alfabetização	084.502.544-93
Maria Luciana da Silva Oliveira	Titular	Gestão Escolar	030.806.724-02
Giane Josefa dos Santos	Suplente	Gestão Escolar	021.484.304-16
Sueli Rosa Barbosa	Titular	Professores alfabetizadores	879.957.354-72
Givanilda Noemia da Conceição	Suplente	Professores alfabetizadores	056.327.804-81
Danilo Targino Batista	Titular	Equipe Técnica-pedagógica	106.312.854-40
Paulo Mayovtch Martins	Suplente	Equipe Técnica-pedagógica	079.880.754-70
Ivonele Ângela Silva Santos Andrade	Titular	Conselho Municipal de Educação	031.257.894-60
Lucivânia Ademar da Silva	Suplente	Conselho Municipal de Educação	526.499.624-53
Maria do Rosário Santos Soares	Titular	Sindicato dos Servidores gerais da Educação	031.603.824-51
Diana Maria Lins	Suplente	Sindicato dos Servidores gerais da Educação	032.941.844-09

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santa Cecília/PB, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ MARCÍLIO DE FARIAS SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jose Maria Guedes do Nascimento
Código Identificador:B020D161

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

COMISSÃO DE LICITAÇÕES ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00024/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00024/2026, fundamentada no Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21, que objetiva: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MARIA IRANILDA DUARTE PAIVA - R\$ 6.000,00.

Santa Cruz - PB, 28 de Outubro de 2026

ALBERTO DUARTE DE SOUSA -
Prefeito

Publicado por:
Maria Gerlane Germano
Código Identificador:CE6AF5E9

COMISSÃO DE LICITAÇÕES ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00025/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00025/2026, fundamentada no Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21, que objetiva: LOCAÇÃO DE TERRENO DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CAMPO DE FUTEBOL DE CASINHA DO HOMEM, DISTRITO DE SANTA CRUZ/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: HELIO GOMES DE OLIVEIRA - R\$ 6.000,00.

Santa Cruz - PB, 28 de Outubro de 2026

ALBERTO DUARTE DE SOUSA -
Prefeito

Publicado por:
Maria Gerlane Germano
Código Identificador:03D85097

COMISSÃO DE LICITAÇÕES ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00026/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00026/2026, fundamentada no Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21, que objetiva: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA PARA FUNCIONAMENTO DO PSF 1 “JOÃO IVANDIR SALDANHA”; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: JOHN VINICIUS DA SILVEIRA - R\$ 18.000,00.

Santa Cruz - PB, 28 de Outubro de 2026

ALBERTO DUARTE DE SOUSA -
Prefeito

Publicado por:
Maria Gerlane Germano
Código Identificador:A3C515CC

COMISSÃO DE LICITAÇÕES GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00024/2026

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PB; DESIGNO os servidores Roberto de Sousa Furtado, Secretário, como Gestor; e Fernando Luan Ferreira da Silva, Gestor de Contrato, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00024/2026, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Santa Cruz - PB, 28 de Outubro de 2026

ALBERTO DUARTE DE SOUSA -
Prefeito

Publicado por:
Maria Gerlane Germano
Código Identificador:07E124C8

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00025/2026

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: LOCAÇÃO DE TERRENO DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CAMPO DE FUTEBOL DE CASINHA DO HOMEM, DISTRITO DE SANTA CRUZ/PB; DESIGNO os servidores Roberto de Sousa Furtado, Secretário, como Gestor; e -, -, para Fiscal Técnico e Fernando Luan Ferreira da Silva, Gestor de Contrato, para Fiscal Administrativo do contrato: decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00025/2026, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, no caso do gestor, e acompanhar e fiscalizar a execução, no caso dos fiscais, do referido contrato.

Santa Cruz - PB, 28 de Outubro de 2026

ALBERTO DUARTE DE SOUSA -
Prefeito

Publicado por:
Maria Gerlane Germano
Código Identificador:F97CD985

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00026/2026

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA PARA FUNCIONAMENTO DO PSF 1 “JOÃO IVANDIR SALDANHA”; DESIGNO os servidores Virginia Pinto de Sousa, Secretária, como Gestor; e -, -, para Fiscal Técnico e Fernando Luan Ferreira da Silva, Gestor de Contrato, para Fiscal Administrativo do contrato: decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00026/2026, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, no caso do gestor, e acompanhar e fiscalizar a execução, no caso dos fiscais, do referido contrato.

Santa Cruz - PB, 28 de Outubro de 2026

ALBERTO DUARTE DE SOUSA -
Prefeito

Publicado por:
Maria Gerlane Germano
Código Identificador:9932C3EE

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA

LEI MUNICIPAL Nº. 683, 28 DE OUTUBRO DE 2026.

AUTOR: PODER EXECUTIVO | PREFEITO ALBERTO DUARTE DE SOUSA.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA FINS QUE
ESPECIFICA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a vontade soberana do Povo, pelos seus representantes na Câmara Municipal aprovou por UNANIMIDADE e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica aberto e autorizado no orçamento vigente a suplementação de crédito adicional no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos Mil Reais), destinado à Rubrica Orçamentária para Manutenção dos Serviços de Saneamento Básico, conforme dotação orçamentária abaixo especificada:

20.09	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	
17.512.1011.2051	Manutenção dos Serviços de Saneamento Básico	
706	Transferência Especial da União	
3.3.90.30.01	Material de Consumo	R\$250.000,00
	TOTAL GERAL	R\$250.000,00

Art. 2º Para cobertura deste crédito, de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos indicados no inciso III do Parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz,
Estado da Paraíba, em 28 de outubro de 2026.

ALBERTO DUARTE DE SOUSA
Prefeito

(Originária do Projeto de Lei Ordinário Nº. 011/2026) 1

Publicado por:
Laylson Rannyle Gomes Fontes
Código Identificador:977810B9

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA

LEI MUNICIPAL Nº. 684, 28 DE OUTUBRO DE 2026.

AUTOR: PODER EXECUTIVO | PREFEITO ALBERTO DUARTE DE SOUSA.

INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTABELECE SUA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO, COM A FINALIDADE DE ACOMPANHAR, MONITORAR, AVALIAR E CONTRIBUIR PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME) 2026-2036 E PARA A ARTICULAÇÃO DAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a vontade soberana do Povo, pelos seus representantes na Câmara Municipal aprovou por UNANIMIDADE e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º Fica instituído o **Fórum Municipal de Educação – FME**, órgão permanente de caráter consultivo, propositivo, mobilizador, articulador e de participação social, responsável pela coordenação dos debates e deliberações relacionados às políticas educacionais do Município de Santa Cruz.

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação tem por finalidade:

I – acompanhar, monitorar e avaliar a execução das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação;
 II – coordenar e promover as Conferências Municipais de Educação;
 III – subsidiar a elaboração, revisão, adequação e atualização do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036;
 IV – promover a articulação entre o poder público e a sociedade civil na formulação das políticas educacionais;
 V – acompanhar a implementação das políticas educacionais em âmbito municipal;
 VI – contribuir para o fortalecimento da gestão democrática da educação;

VII – elaborar relatórios periódicos de monitoramento e avaliação das metas educacionais;
 VIII – acompanhar as discussões relativas ao Plano Nacional de Educação e às políticas educacionais estaduais e federais.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I – convocar, planejar, coordenar e acompanhar as Conferências Municipais de Educação;
 II – propor diretrizes para a elaboração, revisão e monitoramento do Plano Municipal de Educação;
 III – promover debates, estudos, seminários e audiências públicas sobre educação;
 IV – acompanhar indicadores educacionais do município;
 V – emitir recomendações, pareceres e manifestações técnicas sobre temas educacionais;
 VI – fomentar a participação da sociedade civil na definição das políticas educacionais;
 VII – acompanhar a execução das metas estabelecidas no PME;
 VIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
 IX – articular-se com o Fórum Estadual de Educação e demais instâncias de participação social.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Fórum Municipal de Educação será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação;
 II – Conselho Municipal de Educação;
 III – Câmara Municipal de Vereadores;
 IV – Conselho de Alimentação Escolar;
 V – Conselho de Controle Social do FUNDEB;
 VI – Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente.
 §1º Cada entidade indicará um representante titular e um suplente.
 §2º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada serviço público relevante, não remunerado.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação será coordenado por uma Coordenação Geral composta por:

I – Coordenador(a) Geral;
 II – Secretário(a) Executivo(a);
 §1º A Coordenação será eleita pelos membros do Fórum em reunião específica.
 §2º O mandato da Coordenação será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 6º O Fórum reunir-se-á:

I – ordinariamente, a cada dois meses;
 II – extraordinariamente, sempre que convocado pela Coordenação Geral ou por requerimento de um terço de seus membros.
 §1º As reuniões serão registradas em atas.
 §2º As deliberações ocorrerão por maioria simples dos membros presentes.

CAPÍTULO VI DA ELABORAÇÃO E REVISÃO DO PME

Art. 7º O Fórum Municipal de Educação atuará em regime de colaboração com a Comissão Gestora Municipal do Plano Municipal de Educação, instituída por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 8º Compete ao Fórum:

I – coordenar o processo participativo de elaboração do PME 2026-2036;
 II – promover consultas públicas e audiências;
 III – consolidar propostas oriundas da comunidade escolar e da sociedade civil;
 IV – acompanhar a tramitação legislativa do Plano Municipal de Educação;
 V – monitorar sua implementação após aprovação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Fórum Municipal de Educação deverá elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico, administrativo e operacional ao Fórum Municipal de Educação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz, Estado da Paraíba, em 28 de outubro de 2026.

ALBERTO DUARTE DE SOUSA
 Prefeito

(Originária do Projeto de Lei Ordinário Nº. 012/2026) 1

Publicado por:
 Laylson Rannyle Gomes Fontes
Código Identificador:AC9E9481

GABINETE DO PREFEITO LEI ORDINÁRIA

LEI MUNICIPAL Nº. 685, 28 DE OUTUBRO DE 2026.
 AUTOR: PODER EXECUTIVO | PREFEITO ALBERTO DUARTE DE SOUSA.

ALTERA A LEI Nº 637, DE 30 DE ABRIL DE 2024, E DA NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 13, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a vontade soberana do Povo, pelos seus representantes na Câmara Municipal aprovou por **UNANIMIDADE** e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. É dada a seguinte redação ao parágrafo único, do Art. 13, da Lei Complementar nº 637, de 30 de abril de 2024:

Art. 13 ...

“Parágrafo Único. A implantação e manutenção da política dependerá do repasse ao município do fomento previsto no art. 4º e 5º da Lei 14.640/2023, bem como da Lei nº 14.113/2020 e da Emenda Constitucional 135/2024.”

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz, Estado da Paraíba, em 28 de outubro de 2026.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz, Estado da Paraíba, em 28 de outubro de 2026.

ALBERTO DUARTE DE SOUSA
Prefeito

(Originária do Projeto de Lei Ordinário Nº. 013/2026) 1

Publicado por:
Laylson Rannyle Gomes Fontes
Código Identificador:06C25E06

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.026/2026-ALTERA E ACRESCEMTO DISPOSITIVOS À LEI Nº 887/2024, DE 29 DE ABRIL DE 2024, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA/PB

LEI Nº 1.025/2026

ALTERA E ACRESCEMTO DISPOSITIVOS À LEI Nº 887/2024, DE 29 DE ABRIL DE 2024, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU e eu SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da **LEI MUNICIPAL Nº 887/2024, DE 29 DE ABRIL DE 2024**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral nas escolas da rede municipal de ensino de Santa Helena/PB, em consonância com a legislação educacional nacional vigente e com os princípios da educação integral, da equidade, da inclusão, da gestão democrática e da garantia do direito à aprendizagem e ao desenvolvimento pleno dos estudantes.

§ 1º A educação integral deverá considerar as dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética e política dos estudantes, reconhecendo-os como sujeitos históricos, sociais e de direitos.

§ 2º A implementação da Política Municipal observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

- I** – promoção da equidade no acesso, na permanência e nas condições de aprendizagem dos estudantes;
- II** – reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial, cultural, territorial, social e das diferentes condições de aprendizagem;
- III** – garantia da educação inclusiva, com eliminação de barreiras à participação e à aprendizagem dos estudantes da Educação Especial;
- IV** – articulação entre os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e a parte diversificada do currículo;
- V** – integração entre as experiências educativas desenvolvidas ao longo de toda a jornada escolar;
- VI** – fortalecimento da gestão democrática, com participação dos profissionais da educação, estudantes, famílias e comunidade escolar;

VII – articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e demais políticas públicas;

VIII – valorização dos profissionais da educação, assegurando condições adequadas de trabalho e oportunidades de formação continuada;

IX – acompanhamento sistemático da implementação da política e de seus resultados educacionais; e

X – respeito às especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica e às características socioculturais do território municipal.”

Art. 2º - O art. 2º da **LEI MUNICIPAL Nº 887/2024, DE 29 DE ABRIL DE 2024**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Educação Integral em Tempo Integral compreende a ampliação da jornada escolar e a organização intencional de experiências educativas que promovam o desenvolvimento integral dos estudantes, articulando conhecimentos, saberes, práticas e vivências escolares.

§ 1º A jornada escolar em tempo integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, observadas as disposições da legislação educacional vigente.

§ 2º A ampliação da jornada deverá estar vinculada a uma proposta pedagógica integrada, não se caracterizando apenas pelo aumento do tempo de permanência do estudante na unidade escolar.

§ 3º As atividades pedagógicas deverão ser planejadas de forma articulada, de modo a superar a fragmentação entre turno e contraturno, assegurando continuidade, intencionalidade pedagógica e integração curricular.

§ 4º A organização da jornada deverá contemplar tempos de aprendizagem, alimentação, descanso, convivência, práticas corporais, atividades culturais e demais experiências educativas adequadas à faixa etária dos estudantes.”

Art. 3º - A **LEI MUNICIPAL Nº 887/2024, DE 29 DE ABRIL DE 2024**, passa a vigorar acrescida do art. 2º-A, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A. A organização curricular das escolas municipais que ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar a integração entre a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e a parte diversificada, considerando as necessidades de aprendizagem dos estudantes e as características da comunidade escolar.

§ 1º O currículo deverá contemplar, de forma articulada:

- I** – o desenvolvimento das competências e habilidades previstas nos documentos curriculares vigentes;
- II** – práticas de leitura, escrita, oralidade e letramento matemático;
- III** – iniciação científica, investigação e resolução de problemas;
- IV** – práticas culturais, artísticas, esportivas e de lazer;
- V** – educação ambiental e sustentabilidade;
- VI** – educação em direitos humanos e respeito à diversidade;
- VII** – cultura digital e uso crítico das tecnologias;
- VIII** – educação para a cidadania e participação social; e
- IX** – experiências que valorizem a identidade, a história e a cultura local.

§ 2º As atividades da parte diversificada deverão manter relação pedagógica com o projeto político-pedagógico da unidade escolar e com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.

§ 3º A organização curricular deverá evitar a simples justaposição de atividades ou a separação entre componentes curriculares regulares e atividades complementares sem articulação pedagógica.

§ 4º Na Educação Infantil, a organização curricular e da jornada respeitará a indissociabilidade entre cuidar e educar, as interações e as brincadeiras, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, bem como os tempos de alimentação, higiene, descanso e acolhimento, observadas as necessidades dos bebês e das crianças pequenas.”

Art. 4º - A **LEI MUNICIPAL Nº 887/2024, DE 29 DE ABRIL DE 2024**, passa a vigorar acrescida do art. 2º-B, com a seguinte redação:

“Art. 2º-B. A oferta de Educação Integral em Tempo Integral deverá observar critérios de equidade, inclusão e justiça educacional, priorizando a garantia de oportunidades de acesso e permanência aos estudantes em situação de vulnerabilidade social e educacional.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer critérios públicos para a expansão e a organização das matrículas, considerando:

- I** – as condições socioeconômicas dos estudantes;
- II** – as situações de vulnerabilidade social;
- III** – as necessidades educacionais específicas;

IV – a localização e as condições de acesso às unidades escolares; e
V – os indicadores educacionais e as necessidades identificadas pela rede municipal.

§ 2º A matrícula e a participação dos estudantes da Educação Especial deverão observar as normas da educação inclusiva, assegurando os serviços, os recursos de acessibilidade e o atendimento educacional especializado, quando necessários.

§ 3º O atendimento educacional especializado deverá ser articulado ao projeto pedagógico da escola e às demais experiências educativas, respeitadas as normas específicas aplicáveis.

§ 5º A Secretaria Municipal de Educação acompanhará a equidade na distribuição das matrículas e planejará estratégias de continuidade do atendimento nas transições entre etapas da Educação Básica.”

§ 4º Os critérios de organização e expansão da oferta serão públicos, objetivos e transparentes, vedados mecanismos discriminatórios ou seletivos que comprometam a igualdade de condições de acesso e permanência, sem prejuízo da priorização territorial e da correção de desigualdades educacionais.

Art. 5º - A LEI MUNICIPAL Nº 887/2024, DE 29 DE ABRIL DE 2024., passa a vigorar acrescida do art. 2º-C, com a seguinte redação:

“**Art. 2º-C.** A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será orientada pelos princípios da gestão democrática do ensino público.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares deverão promover mecanismos de participação dos profissionais da educação, estudantes, famílias, conselhos escolares e comunidade local.

§ 2º O projeto político-pedagógico das unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverá ser elaborado ou revisado de forma participativa, contemplando:

I – a concepção de educação integral adotada pela unidade escolar;

II – a organização dos tempos, espaços e experiências educativas;

III – a integração curricular;

IV – as estratégias de inclusão e equidade;

V – as formas de participação da comunidade escolar; e

VI – os mecanismos de acompanhamento da aprendizagem e do desenvolvimento dos estudantes.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação assegurará instância regulamentada, vinculada à educação, responsável pelo acompanhamento contínuo da implementação da política e pela proposição de recomendações de aperfeiçoamento, com participação de representantes da rede municipal de ensino e da comunidade escolar.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação promoverá mecanismos permanentes de escuta e participação da comunidade escolar, incluindo estudantes e famílias, no planejamento e na avaliação da política.”

Art. 6º - A LEI MUNICIPAL Nº 887/2024, DE 29 DE ABRIL DE 2024.,5, passa a vigorar acrescida do art. 2º-D, com a seguinte redação:

“**Art. 2º-D.** A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral poderá ser desenvolvida mediante ações articuladas entre a Secretaria Municipal de Educação e os órgãos responsáveis pelas políticas públicas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e proteção dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º A articulação intersetorial deverá respeitar as competências legais de cada política pública e contribuir para o desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 2º As ações intersetoriais poderão envolver programas, projetos, serviços e equipamentos públicos existentes no Município, observadas a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer instrumentos de cooperação e fluxos de articulação com os demais órgãos municipais.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares, estabelecerá estratégias de prevenção à infrequência, ao abandono e às violências no ambiente escolar, bem como protocolos intersetoriais de atendimento e de proteção de crianças e adolescentes.”

Art. 7º - A LEI MUNICIPAL Nº 887/2024, DE 29 DE ABRIL DE 2024., passa a vigorar acrescida do art. 5º-A, com a seguinte redação:

“**Art. 5º-A.** A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de formação inicial e continuada dos profissionais envolvidos na oferta da Educação Integral em Tempo Integral, contemplando:

I – fundamentos e concepções da educação integral;

II – planejamento e integração curricular;

III – metodologias participativas e práticas pedagógicas interdisciplinares;

IV – avaliação formativa e acompanhamento da aprendizagem;

V – educação inclusiva e atendimento à diversidade;

VI – gestão democrática e participação da comunidade escolar; e

VII – organização dos tempos, espaços e ambientes educativos.

§ 1º A organização do trabalho pedagógico deverá considerar as atribuições dos profissionais, as condições de trabalho, o planejamento coletivo e a articulação entre os diferentes responsáveis pelas experiências educativas.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá promover condições para que os profissionais participem das ações formativas e dos momentos de planejamento pedagógico.

§ 4º As ações de formação continuada em serviço contemplarão profissionais docentes e não docentes, consideradas as especificidades de suas atribuições e sua participação no projeto político-pedagógico.”

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação planejará a composição e a distribuição das equipes gestoras, docentes e de apoio, observando as necessidades da Educação Integral em Tempo Integral, a jornada de trabalho, as condições de exercício profissional e a legislação aplicável.

Art. 8º - A LEI MUNICIPAL Nº 887/2024, DE 29 DE ABRIL DE 2024., passa a vigorar acrescida do art. 9º-A, com a seguinte redação:

“**Art. 9º-A.** A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será objeto de monitoramento e avaliação periódica pela Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de acompanhar sua execução, identificar necessidades e subsidiar o aperfeiçoamento das ações.

§ 1º O monitoramento deverá considerar, entre outros, os seguintes aspectos:

I – o número de unidades escolares e estudantes atendidos;

II – as condições de acesso, matrícula, frequência e permanência;

III – os indicadores de aprovação, reprovação, abandono e distorção idade-série;

IV – os resultados de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;

V – as condições de infraestrutura, alimentação, materiais pedagógicos e ambientes educativos;

VI – as ações de formação dos profissionais da educação;

VII – a participação das famílias e da comunidade escolar;

VIII – a articulação entre as políticas públicas; e

IX – as medidas adotadas para promoção da equidade e inclusão;

XI – a participação dos profissionais, estudantes, famílias e comunidade nas avaliações e na tomada de decisões.

X – a equidade na distribuição das matrículas em tempo integral e as desigualdades intraescolares e entre escolas; e

§ 2º Os resultados do monitoramento deverão subsidiar o planejamento anual da Secretaria Municipal de Educação e a revisão das estratégias de implementação da política.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório anual de acompanhamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, com apresentação dos resultados e das medidas de aperfeiçoamento adotadas.

§ 4º O relatório anual de monitoramento será apresentado ao respectivo Conselho de Educação, observadas suas competências legais, assegurando transparência e controle social.

§ 5º A divulgação dos resultados deverá respeitar a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente quanto às informações individualizadas dos estudantes.

§ 6º O processo de avaliação articulará abordagens diagnóstica, formativa e somativa, assegurada a participação dos profissionais da educação e das comunidades escolares.”

Art. 9º - A LEI MUNICIPAL Nº 887/2024, DE 29 DE ABRIL DE 2024., passa a vigorar acrescida do art. 9º-B, com a seguinte redação:

“**Art. 9º-B.** A expansão e a manutenção da oferta de Educação Integral em Tempo Integral deverão considerar as condições de infraestrutura física, acessibilidade, segurança, alimentação escolar, materiais pedagógicos e recursos humanos necessários ao desenvolvimento das atividades.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar diagnóstico periódico das condições das unidades escolares e planejar, de forma progressiva, as adequações necessárias, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras e as normas aplicáveis.

§ 2º O planejamento da oferta em tempo integral contemplará as condições de transporte e alimentação escolar, a adequação dos espaços educativos, parâmetros para a composição das turmas e a disponibilidade dos profissionais necessários, consideradas as especificidades das etapas e modalidades atendidas.”

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação deverá promover a revisão dos projetos político-pedagógicos, dos instrumentos de planejamento e dos atos normativos complementares relacionados à Educação Integral em Tempo Integral, de modo a adequá-los às disposições desta Lei e às normas nacionais vigentes.

Parágrafo único - A política municipal e os atos normativos específicos de sua implementação serão submetidos à apreciação do respectivo Conselho de Educação, em consonância com as orientações nacionais sobre registro e acompanhamento, observados os prazos da regulamentação federal aplicável.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observado o disposto na legislação orçamentária e fiscal aplicável.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Santa Helena, 28 de outubro de 2026.

JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jocasta Diniz Lopes Lima

Código Identificador:E19EACF1

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.027/2026 - INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA HELENA/PB

LEI Nº 1.027/2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA HELENA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, Estado da Paraíba, JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ele SANCIONA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Santa Helena/PB, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização, promover a recomposição das aprendizagens e reduzir as desigualdades educacionais, em regime de colaboração com a União e o Estado da Paraíba.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens tem como fundamentos normativos:

I – a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

II – o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

III – a Portaria MEC nº 1.774, de 1º de setembro de 2023, que dispõe sobre as atribuições, a composição e o funcionamento da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA;

IV – o Decreto Federal nº 12.391, de 28 de fevereiro de 2025, que institui o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens; e

V – a Lei Estadual nº 12.701, de 27 de junho de 2023, que institui o Programa Alfabetiza Mais Paraíba – Pacto Estadual pela Alfabetização na Idade Certa.

Parágrafo único. A implementação da Política observará os instrumentos de planejamento e articulação adotados no âmbito do regime de colaboração entre os entes federativos, inclusive o Plano de Ação Territorial – PATE, quando aplicável.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens:

I – a colaboração entre os entes federativos e o fortalecimento do regime de colaboração;

II – a garantia do direito à alfabetização;

III – a garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;

IV – a promoção da equidade educacional e o enfrentamento das desigualdades de aprendizagem;

V – a igualdade de condições de acesso, permanência e aprendizagem;

VI – o respeito à diversidade e às singularidades dos estudantes;

VII – o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

VIII – o respeito à autonomia pedagógica dos professores e das instituições de ensino;

IX – a valorização dos profissionais da educação;

X – a centralidade dos processos de ensino e aprendizagem e das necessidades das escolas;

XI – o reconhecimento da autonomia dos entes federativos e do protagonismo do Município na implementação das políticas educacionais em seu território; e

XII – a formação integral dos estudantes, consideradas as dimensões cognitiva, socioemocional e cultural.

Art. 4º Constituem diretrizes da Política Municipal:

I – assegurar a alfabetização das crianças ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – assegurar a alfabetização ao longo da trajetória escolar às crianças que demandem ações de recomposição das aprendizagens e acompanhamento individualizado;

III – promover medidas de recomposição das aprendizagens com base na identificação das insuficiências e defasagens apresentadas pelos estudantes;

IV – adotar a avaliação diagnóstica, de caráter formativo e contínuo, como instrumento de identificação e acompanhamento das aprendizagens e de orientação das decisões pedagógicas;

V – promover a reorganização e a priorização curricular, quando necessárias, tomando como referência as habilidades e competências essenciais alinhadas à Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

VI – utilizar mapas de progressão das aprendizagens como instrumentos de planejamento curricular e de acompanhamento das trajetórias de aprendizagem;

VII – fortalecer a organização e a mediação pedagógica, mediante planejamento, acompanhamento e avaliação das práticas desenvolvidas;

VIII – articular a formação continuada dos profissionais da educação às necessidades identificadas no processo de avaliação e acompanhamento das aprendizagens;

IX – assegurar a utilização de materiais e recursos pedagógicos adequados às ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

X – promover a equidade educacional, considerando as desigualdades socioeconômicas, étnico-raciais e de gênero, as singularidades dos estudantes e a existência de deficiência;

XI – fortalecer a capacidade da Rede Municipal de Ensino para enfrentar situações que comprometam a continuidade da oferta educacional e dos processos de ensino e aprendizagem; e

XII – fortalecer o regime de colaboração e a articulação entre as políticas e ações desenvolvidas pelo Município, pelo Estado da Paraíba e pela União.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens:

- I – assegurar que as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II – promover medidas de recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização e na ampliação e no aprofundamento das competências em leitura e escrita das crianças matriculadas até o final dos anos iniciais do Ensino Fundamental, prioritariamente daquelas que não tenham alcançado os padrões adequados de alfabetização ao final do 2º ano;
- III – promover ações de recomposição das aprendizagens destinadas aos estudantes que apresentem insuficiências ou defasagens em relação aos padrões de aprendizagem e desenvolvimento esperados para os diferentes momentos da escolarização;
- IV – identificar, analisar e acompanhar as insuficiências e defasagens de aprendizagem;
- V – promover a melhoria dos níveis de aprendizagem dos estudantes;
- VI – promover trajetórias escolares adequadas;
- VII – fortalecer a gestão pedagógica e as práticas de acompanhamento das aprendizagens;
- VIII – assegurar condições para o desenvolvimento profissional contínuo dos profissionais da educação;
- IX – promover a utilização pedagógica dos resultados das avaliações;
- X – reduzir as desigualdades de aprendizagem e promover a equidade educacional; e
- XI – fortalecer o regime de colaboração entre os entes federativos.

CAPÍTULO IV DOS EIXOS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 6º A Política Municipal será desenvolvida de forma integrada, considerando os seguintes eixos:

- I – governança e gestão;
- II – formação e desenvolvimento profissional;
- III – avaliação e acompanhamento das aprendizagens;
- IV – currículo;
- V – organização e mediação pedagógica;
- VI – materiais e recursos pedagógicos;
- VII – infraestrutura física e pedagógica;
- VIII – reconhecimento e compartilhamento de boas práticas; e
- IX – monitoramento e avaliação da Política.

Parágrafo único. Os eixos serão desenvolvidos de forma articulada, observadas as especificidades das políticas de alfabetização e de recomposição das aprendizagens e as competências atribuídas a cada ente federativo.

CAPÍTULO V DA ALFABETIZAÇÃO

Art. 7º As ações de alfabetização terão como finalidade assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, observados os parâmetros nacionais de avaliação e monitoramento.

Art. 8º A execução das ações de alfabetização compreenderá:

- I – acompanhamento sistemático das aprendizagens;
- II – realização e utilização pedagógica de avaliações diagnósticas;
- III – planejamento e desenvolvimento de intervenções pedagógicas adequadas às necessidades identificadas;
- IV – formação continuada dos professores, gestores e demais profissionais envolvidos;
- V – disponibilização e utilização de materiais didáticos suplementares e outros recursos pedagógicos;
- VI – acompanhamento e apoio pedagógico às unidades escolares;
- VII – participação nas avaliações e ações desenvolvidas no âmbito do regime de colaboração;
- VIII – monitoramento contínuo dos resultados da alfabetização;
- IX – ações de recomposição das aprendizagens e acompanhamento individualizado das crianças que deles necessitem; e
- X – adoção de medidas voltadas à redução das desigualdades de aprendizagem.

Art. 9º Para fins de avaliação e monitoramento da alfabetização, serão considerados os parâmetros e níveis definidos nacionalmente, bem como as informações provenientes das avaliações realizadas pelas unidades escolares e pelos sistemas municipal, estadual e nacional de ensino.

Parágrafo único. Os resultados das avaliações serão utilizados para o acompanhamento do processo de alfabetização, o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas e a orientação das ações de gestão educacional.

CAPÍTULO VI DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 10. Para os fins desta Lei, considera-se recomposição das aprendizagens o conjunto de práticas pedagógicas e de gestão educacional destinadas a garantir os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.

Art. 11. As ações de recomposição das aprendizagens serão desenvolvidas a partir da identificação, análise e acompanhamento das insuficiências e defasagens apresentadas pelos estudantes, considerados os padrões de aprendizagem e desenvolvimento esperados para os diferentes momentos da escolarização.

Art. 12. A recomposição das aprendizagens será desenvolvida mediante:

- I – avaliação diagnóstica, de caráter formativo e contínuo;
- II – identificação e acompanhamento das insuficiências e defasagens de aprendizagem;
- III – reorganização e priorização curricular, quando necessárias;
- IV – utilização de mapas de progressão das aprendizagens;
- V – planejamento, organização, mediação, monitoramento e avaliação das práticas pedagógicas;
- VI – desenvolvimento de intervenções pedagógicas adequadas às necessidades identificadas;
- VII – disponibilização e utilização de materiais suplementares de apoio à aprendizagem;
- VIII – formação continuada dos profissionais da educação;
- IX – acompanhamento da progressão das aprendizagens; e
- X – desenvolvimento de ações de gestão educacional voltadas à garantia das condições necessárias à aprendizagem e à promoção de trajetórias escolares adequadas.

Parágrafo único. As ações de recomposição das aprendizagens serão organizadas conforme as necessidades identificadas e os padrões de aprendizagem e desenvolvimento esperados para os diferentes momentos da escolarização, não se restringindo a determinado ano escolar.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DAS APRENDIZAGENS

Art. 13. A avaliação diagnóstica, de caráter formativo e contínuo, será utilizada para verificar, analisar e compreender os níveis de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes e subsidiar as decisões dos professores, das equipes gestoras e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. O acompanhamento da alfabetização e da recomposição das aprendizagens considerará, conforme a finalidade de cada instrumento:

- I – as avaliações realizadas pelas unidades escolares;
- II – as avaliações da Rede Municipal de Ensino;
- III – as avaliações promovidas pelo Estado da Paraíba;
- IV – as avaliações nacionais; e
- V – os instrumentos de avaliação disponibilizados no âmbito das políticas e programas desenvolvidos em regime de colaboração.

Art. 15. O Município, quando aderente ao Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens, utilizará a Plataforma de Avaliação e Acompanhamento das Aprendizagens disponibilizada pelo Ministério da Educação, ou solução que vier a substituí-la, para

identificação e monitoramento dos níveis de defasagem das aprendizagens e acompanhamento de sua progressão.

Parágrafo único. Os resultados das avaliações deverão subsidiar o planejamento e o replanejamento das ações, a organização das intervenções pedagógicas, o acompanhamento da progressão das aprendizagens e a formação continuada dos profissionais da educação.

CAPÍTULO VIII DA FORMAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 16. A formação continuada constitui eixo permanente da Política Municipal e será organizada de forma articulada às necessidades identificadas na Rede Municipal de Ensino e aos objetivos das políticas de alfabetização e recomposição das aprendizagens.

Art. 17. No âmbito das ações vinculadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, a formação destinada aos gestores educacionais e professores que atuam na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental observará as diretrizes e orientações nacionais e terá como foco a melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar.

Art. 18. No âmbito da recomposição das aprendizagens, a formação continuada dos profissionais da educação que atuam nas etapas e modalidades da Educação Básica atendidas pela Rede Municipal terá como referência:

- I – as insuficiências e defasagens de aprendizagem identificadas;
- II – a análise e utilização pedagógica dos resultados das avaliações;
- III – a reorganização e priorização curricular;
- IV – os mapas de progressão das aprendizagens;
- V – a organização e mediação pedagógica;
- VI – o planejamento e acompanhamento das práticas de recomposição das aprendizagens; e
- VII – a promoção de trajetórias escolares adequadas.

CAPÍTULO IX DOS MATERIAIS, DOS RECURSOS E DA INFRAESTRUTURA

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências dos entes federativos, a disponibilidade de recursos e as ações desenvolvidas em regime de colaboração, promoverá:

- I – a disponibilização e utilização de materiais didáticos suplementares e outros recursos pedagógicos destinados à alfabetização;
- II – a disponibilização e utilização de materiais suplementares de apoio à recomposição das aprendizagens;
- III – a seleção e utilização de materiais segundo critérios técnico-pedagógicos; e
- IV – a melhoria das condições físicas e pedagógicas necessárias ao desenvolvimento das ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO X DA EQUIDADE E DO ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICIDADES

Art. 20. A implementação da Política Municipal observará a promoção da equidade e o enfrentamento das desigualdades de aprendizagem, consideradas as condições socioeconômicas, étnico-raciais e de gênero, as singularidades dos estudantes e a existência de deficiência.

Art. 21. Na implementação das ações de alfabetização, serão observadas as estratégias e orientações nacionais destinadas às populações atendidas nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Bilíngue de Surdos, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena e Educação Escolar Quilombola, quando ofertadas ou atendidas no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. As ações de que trata o caput observarão as características, necessidades e singularidades das respectivas populações, nos termos da legislação educacional vigente.

CAPÍTULO XI DA GESTÃO, DO PLANEJAMENTO E DO MONITORAMENTO

Art. 22. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação elaborará Plano de Ação para a implementação da Política, em consonância com as orientações decorrentes dos compromissos e pactos aos quais o Município tenha aderido.

Parágrafo único. O Plano de Ação contemplará, entre outros elementos necessários à sua execução:

- I – diagnóstico das aprendizagens;
- II – objetivos e metas;
- III – estratégias e ações;
- IV – responsabilidades;
- V – formação continuada;
- VI – avaliação e acompanhamento das aprendizagens;
- VII – organização curricular e pedagógica;
- VIII – materiais e recursos;
- IX – indicadores de acompanhamento;
- X – mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão das ações; e
- XI – previsão das necessidades orçamentárias para execução das ações, em articulação com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 24. O Conselho Municipal de Educação acompanhará a implementação da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens no âmbito de suas competências legais.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação realizará o monitoramento dos resultados educacionais da Rede Municipal de Ensino e de suas unidades escolares, com vistas ao aperfeiçoamento das ações, à redução das defasagens de aprendizagem e à promoção da equidade educacional.

Art. 26. O Município disponibilizará, no âmbito dos compromissos, pactos e programas aos quais tenha aderido, as informações necessárias ao planejamento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas em regime de colaboração, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO XII DO RECONHECIMENTO E DO COMPARTILHAMENTO DE BOAS PRÁTICAS

Art. 27. O Município estabelecerá estratégias para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da garantia do direito à alfabetização, em consonância com as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Parágrafo único. As estratégias previstas no caput poderão contemplar professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, equipes gestoras e unidades escolares, observados os critérios estabelecidos no âmbito da Política.

CAPÍTULO XIII DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E DO FINANCIAMENTO

Art. 28. A Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens será considerada no planejamento educacional e orçamentário do Município, observada sua compatibilidade com:

I – o Plano Plurianual – PPA;
 II – a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e
 III – a Lei Orçamentária Anual – LOA.

§ 1º As ações necessárias à implementação e à continuidade da Política deverão ser contempladas nos instrumentos de planejamento e orçamento do Município, de acordo com as prioridades estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e observadas as disponibilidades orçamentária e financeira.

§ 2º O planejamento orçamentário deverá considerar, entre outras, as ações relativas à formação continuada dos profissionais da educação, avaliação e acompanhamento das aprendizagens, aquisição e disponibilização de materiais e recursos pedagógicos, apoio às unidades escolares e desenvolvimento das estratégias de alfabetização e recomposição das aprendizagens previstas nesta Lei.

Art. 29. As despesas decorrentes da execução desta Política correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, podendo ser suplementadas, quando necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 30. Para a execução das ações previstas nesta Lei, o Município poderá utilizar, além de recursos próprios destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, recursos provenientes de:

I – transferências constitucionais e legais destinadas à educação;
 II – assistência técnica e financeira da União e do Estado da Paraíba;
 III – programas, pactos e ações desenvolvidos em regime de colaboração;
 IV – transferências voluntárias, convênios e instrumentos congêneres, observada a legislação aplicável; e
 V – outras fontes legalmente destinadas ao financiamento da educação.

Parágrafo único. A utilização dos recursos observará sua finalidade, as regras próprias de cada fonte de financiamento e a legislação orçamentária e financeira aplicável.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A implementação da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens será articulada às ações desenvolvidas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens, do Programa Alfabetiza Mais Paraíba e dos demais instrumentos de regime de colaboração aos quais o Município tenha aderido.

Art. 32. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares necessárias à implementação desta Lei, observadas as competências do Sistema Municipal de Ensino e a legislação educacional vigente.

Art. 33. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Helena/PB, 28 de outubro de 2026.

JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Jocasta Diniz Lopes Lima
Código Identificador:61234397

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.028/2026 - INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSAS PARA O FORTALECIMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO – PMB-ALFABETIZAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA/PB

LEI Nº 1028/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSAS PARA O FORTALECIMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO – PMB-ALFABETIZAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA/PB, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS A PROFESSORES ALFABETIZADORES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU e eu SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Helena/PB, o Programa Municipal de Bolsas para o Fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização – PMB - Alfabetização, destinado ao fortalecimento institucional, pedagógico e técnico das ações de alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º O PMB-Alfabetização tem como finalidade incentivar, apoiar e fortalecer a atuação dos profissionais da educação diretamente envolvidos no processo de alfabetização dos estudantes dos 1º e 2º anos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, contribuindo para a melhoria da aprendizagem e para a garantia do direito à alfabetização.

Art. 3º São objetivos do PMB-Alfabetização:

I – fortalecer a Política Municipal de Alfabetização;
 II – incentivar a atuação dos professores alfabetizadores e coordenadores pedagógicos;
 III – apoiar o planejamento e a execução de ações pedagógicas voltadas à alfabetização;
 IV – fortalecer o acompanhamento sistemático da aprendizagem dos estudantes;
 V – promover a utilização pedagógica dos resultados das avaliações;
 VI – incentivar estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;
 VII – fortalecer a formação continuada dos profissionais envolvidos na alfabetização;
 VIII – estimular a participação dos profissionais nas ações, programas, avaliações e estratégias da Política Municipal de Alfabetização;
 IX – contribuir para a melhoria dos indicadores municipais de alfabetização e aprendizagem; e
 X – fortalecer a capacidade institucional da Rede Municipal de Ensino para assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º Poderão ser beneficiários do PMB-Alfabetização os servidores públicos municipais que exerçam, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, as seguintes funções:

I – Professor Alfabetizador, responsável por turma do 1º ou 2º ano dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
 II – Coordenador Pedagógico Escolar, responsável pelo acompanhamento pedagógico de unidade escolar que atenda estudantes do 1º e/ou 2º ano dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

§ 1º A concessão da bolsa dependerá da efetiva atuação do servidor nas funções previstas neste artigo.

§ 2º O profissional deverá estar regularmente designado para o exercício da função correspondente e em efetivo exercício no período de referência da bolsa.

§ 3º A quantidade de bolsas concedidas observará o número de turmas, profissionais e unidades escolares que atendam aos critérios estabelecidos nessa lei.

CAPÍTULO III DO VALOR E DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 5º O valor mensal da bolsa do PMB-Alfabetização será de:

- I – R\$ 200,00 (duzentos reais) para o Professor Alfabetizador que atue em turma do 1º ou 2º ano dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- II – R\$ 200,00 (duzentos reais) para o Coordenador Pedagógico de unidade escolar que atenda estudantes do 1º e/ou 2º ano dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. A concessão das bolsas de que trata este artigo será referente aos meses de outubro e novembro de 2026, observadas as condições e os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º A bolsa prevista nesta Lei possui natureza de incentivo às atividades de fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização, sendo concedida em razão do exercício das atribuições específicas previstas no Programa.

Parágrafo único. A bolsa não constitui vencimento, salário, gratificação permanente ou vantagem pessoal, não se incorporando à remuneração do servidor para qualquer finalidade.

Art. 7º A concessão da bolsa estará condicionada:

- I – ao exercício efetivo da função de Professor Alfabetizador ou Coordenador Pedagógico;
- II – à participação nas ações de formação continuada promovidas ou indicadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- III – à participação nas ações de avaliação, acompanhamento e monitoramento da aprendizagem;
- IV – ao cumprimento das ações e atividades previstas no plano de trabalho da Política Municipal de Alfabetização;
- V – à participação nas reuniões pedagógicas e técnicas relacionadas ao Programa, quando convocado;
- VI – ao cumprimento das orientações pedagógicas e administrativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação; e
- VII – à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS BOLSISTAS

Art. 8º São atribuições do Professor Alfabetizador beneficiário do Programa:

- I – desenvolver práticas pedagógicas voltadas à alfabetização e ao letramento;
- II – realizar acompanhamento sistemático da aprendizagem dos estudantes;
- III – participar das avaliações diagnósticas, formativas e externas previstas pela Rede Municipal;
- IV – utilizar os resultados das avaliações para o planejamento e replanejamento das práticas pedagógicas;
- V – participar das formações continuadas relacionadas à alfabetização;
- VI – elaborar e executar estratégias de intervenção pedagógica;
- VII – acompanhar a frequência e a participação dos estudantes;
- VIII – manter atualizados os registros pedagógicos;
- IX – participar das ações de recomposição das aprendizagens; e
- X – colaborar com o NUMA e com a equipe pedagógica da unidade escolar na implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 9º São atribuições do Coordenador Pedagógico beneficiário do Programa:

- I – acompanhar o trabalho pedagógico desenvolvido pelos professores alfabetizadores;
- II – apoiar o planejamento e o replanejamento das práticas pedagógicas;
- III – acompanhar os resultados das avaliações de aprendizagem;
- IV – promover reuniões pedagógicas para análise dos resultados;
- V – apoiar a elaboração e execução de planos de intervenção;
- VI – acompanhar as ações de recomposição das aprendizagens;
- VII – participar das formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- VIII – articular as ações da unidade escolar com o NUMA;
- IX – acompanhar os indicadores de aprendizagem da unidade escolar; e

X – apoiar a gestão escolar na implementação das ações da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

Art. 10. O acompanhamento do PMB-Alfabetização será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do Núcleo Municipal de Alfabetização – NUMA, em articulação com as equipes gestoras e pedagógicas das unidades escolares.

Art. 11. O acompanhamento do Programa considerará, entre outros, os seguintes aspectos:

- I – participação dos bolsistas nas ações formativas;
- II – cumprimento das atividades previstas no plano de trabalho;
- III – participação nas avaliações;
- IV – acompanhamento da aprendizagem dos estudantes;
- V – execução das estratégias de intervenção pedagógica;
- VI – frequência e participação dos estudantes;
- VII – evolução dos resultados de aprendizagem;
- VIII – registros pedagógicos; e
- IX – demais indicadores estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. O NUMA poderá emitir relatórios periódicos sobre a execução do Programa, contendo informações relativas à participação dos bolsistas, às ações desenvolvidas e aos resultados alcançados.

Art. 13. O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMPA poderá acompanhar os resultados gerais do Programa, apresentando recomendações e proposições para seu aperfeiçoamento.

CAPÍTULO VI DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 14. A bolsa poderá ser suspensa ou cancelada quando o beneficiário:

- I – deixar de exercer a função que fundamentou a concessão da bolsa;
- II – for afastado do exercício de suas funções, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação específica ou regulamentação municipal;
- III – deixar de cumprir injustificadamente as atividades previstas no Programa;
- IV – deixar de participar, sem justificativa, das ações obrigatórias de formação, avaliação ou acompanhamento;
- V – descumprir as orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação; ou
- VI – apresentar informações falsas ou documentos irregulares para obtenção ou manutenção do benefício.

§ 1º A suspensão ou cancelamento será precedido de análise administrativa pela Secretaria Municipal de Educação, assegurado ao servidor o direito à manifestação nos termos da legislação aplicável.

§ 2º O retorno ao exercício da função não implicará, automaticamente, pagamento retroativo dos períodos em que a bolsa esteve suspensa.

CAPÍTULO VII DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – coordenar o PMB-Alfabetização;
- II – estabelecer os procedimentos necessários à concessão e ao acompanhamento das bolsas;
- III – definir o cronograma anual de execução;
- IV – acompanhar o cumprimento das atribuições dos bolsistas;
- V – promover ou indicar as formações necessárias;
- VI – acompanhar os resultados educacionais;
- VII – elaborar relatórios de acompanhamento; e
- VIII – adotar as providências administrativas e financeiras necessárias à execução do Programa.

Art. 16. Compete ao Núcleo Municipal de Alfabetização – NUMA apoiar tecnicamente a Secretaria Municipal de Educação na execução, acompanhamento, monitoramento e avaliação do PMB-Alfabetização.

CAPÍTULO VIII DA DURAÇÃO E DA REVISÃO DO PROGRAMA

Art. 17. O PMB-Alfabetização terá prazo de vigência indeterminado, permanecendo em vigor enquanto houver interesse público,

necessidade educacional e disponibilidade orçamentária e financeira para sua manutenção.

Parágrafo único. A concessão e o pagamento das bolsas de que trata esta Lei, nos termos do § único do art. 5º, ficam limitados aos meses de outubro e novembro de 2026, ficando a vigência do Programa em garantia de concessão ou pagamento de bolsas em períodos posteriores, condicionadas a regulamentação específica, por meio de decreto, levando em consideração a disponibilidade orçamentária e financeira e do interesse público.

Art. 18. O Poder Executivo Municipal poderá, a qualquer tempo, mediante ato próprio, rever, atualizar, ampliar, reduzir ou aperfeiçoar os critérios, valores, quantidade de bolsas, público beneficiário e demais condições do Programa, observada a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A revisão do Programa deverá considerar, sempre que possível, os resultados educacionais alcançados, os indicadores de alfabetização, as necessidades da Rede Municipal de Ensino e as avaliações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observadas as normas de planejamento, execução orçamentária e responsabilidade fiscal.

Parágrafo único. A concessão das bolsas fica condicionada à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira suficiente para suportar a despesa.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares, instruções e orientações necessárias à operacionalização do PMB-Alfabetização.

Art. 21. Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 22. O PMB-Alfabetização será avaliado periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação, considerando seus resultados, impactos pedagógicos e sustentabilidade financeira.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena/PB, 28 de outubro de 2026.

JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jocasta Diniz Lopes Lima
Código Identificador:2920DB35

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.029/2026 - CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), DESTINADO A CONCESSÃO DE BOLSAS DE INCENTIVO AO PROGRAMA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

LEI Nº 1.029/2026. DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA FINS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Helena aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente o crédito especial no valor de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**, destinado a **Concessão de Bolsas de Incentivo ao Programa Municipal de Alfabetização**, conforme dotação orçamentária abaixo especificadas:

20.400	SECRETARIA DE EDUCACAO E ESPORTE (SEEDU)	
123610050.2943	Concessão de Bolsas de Incentivo ao Programa Municipal de Alfabetização	
3390.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	5.000,00
	TOTAL GERAL	5.000,00

Art. 2º Para cobertura deste crédito, de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos indicados nos incisos I, II, III e IV do Parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena – Estado da Paraíba, 28 de outubro de 2026.

JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
Prefeito Constitucional do Município

Publicado por:
Jocasta Diniz Lopes Lima
Código Identificador:E108C28D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

GABINETE DO PREFEITO(A) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00023/2026, que objetiva: Aquisição parcelada de material elétrico destinado as diversas secretarias do município de São Bentinho–PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: ELETROLED COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 37.917,00; GERALDO DE SOUSA NOBREGA - R\$ 109.835,30; MOSINI, MAIA & CIA LTDA - R\$ 87.951,55.

São Bentinho - PB, 28 de Outubro de 2026

GIOVANA LEITE CAVALCANTE OLÍMPIO –
Prefeita

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00023/2026. OBJETO: Aquisição parcelada de material elétrico destinado as diversas secretarias do município de São Bentinho–PB. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados a data desta publicação, para assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: **ELETROLED COMERCIO E SERVICOS LTDA. GERALDO DE SOUSA NOBREGA. MOSINI, MAIA & CIA LTDA.** As referidas empresas ficam desde já notificadas a apresentarem garantia contratual nas condições estabelecidas no item 16.0. do Edital. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Francisco Felinto dos Santos, 8 - Centro - Anexo I - São Bentinho - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. E-mail: saobentinhopb.licitacoes@gmail.com.

São Bentinho - PB, 28 de Outubro de 2026

GIOVANA LEITE CAVALCANTE OLÍMPIO –
Prefeita

Publicado por:
Monica Pereira Dos Santos
Código Identificador:DC28108F

GABINETE DO PREFEITO(A)
AVISO DE RETIFICAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO 157 a 164/2026

ERRATA: No aviso do **Extrato de Contrato** publicado na pág. 78 do Diário Oficial dos Municípios - FAMUP, edição do dia 22/10/2026. **Onde se lê:** VIGÊNCIA: até 12/10/2027 **Leia-se:** VIGÊNCIA: até 13/10/2027. **Onde se lê:** 12.10.2026. **Leia-se:** 13.10.2026. As demais informações permanecem inalteradas.

Publicado por:
Monica Pereira Dos Santos
Código Identificador:F36F7E0E

GABINETE DO PREFEITO(A)
AVISO DE RETIFICAÇÃO

RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 00011/2026

ERRATA: No aviso do **Extrato de Contrato** publicado na pág. 89 do Diário Oficial dos Municípios - FAMUP, edição do dia 20/10/2026.

Onde se lê:

4 - CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – PSQUIATRA					
SERV SAUDE LTDA	CONSULTA	420	140	203,38	28.473,20
MED SERVICE SAUDE LTDA			140	203,38	28.473,20
MEDIC DEYSI ASSESSORIA MEDICA LTDA			140	203,38	28.473,20

Leia-se:

4 - CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – PSQUIATRA					
SERV SAUDE LTDA	CONSULTA	420	105	203,38	21.354,90
ISABELA DIAS SERVICOS MEDICOS LTDA			105	203,38	21.354,90
MED SERVICE SAUDE LTDA			105	203,38	21.354,90
MEDIC DEYSI ASSESSORIA MEDICA LTDA			105	203,38	21.354,90

Onde se lê:

8 - CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – PEDIATRA					
SERV SAUDE LTDA	CONSULTA	240	60	213,61	12.816,60
ISABELA DIAS SERVICOS MEDICOS LTDA			60	213,61	12.816,60
MED SERVICE SAUDE LTDA			60	213,61	12.816,60
MEDIC DEYSI ASSESSORIA MEDICA LTDA			60	213,61	12.816,60

Leia-se:

8 - CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – PEDIATRA					
SERV SAUDE LTDA	CONSULTA	240	80	213,61	17.088,80
MED SERVICE SAUDE LTDA			80	213,61	17.088,80
MEDIC DEYSI ASSESSORIA MEDICA LTDA			80	213,61	17.088,80

As demais informações permanecem inalteradas.

São Bentinho/PB, 28 de outubro de 2026.

GIOVANA LEITE CAVALCANTI OLÍMPIO
Prefeita

Publicado por:
Monica Pereira Dos Santos
Código Identificador:18C57ED9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 179/2026

PORTARIA Nº 179/2026

Designa os membros do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de São Domingos e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO DOMINGOS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1023/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados para compor o **Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de São Domingos**, pelo período de 2 anos:

REPRESENTAÇÃO	NOME	FUNÇÃO/CARGO
Secretaria Municipal de Educação	Maria Amanda Laurentino Freires	Secretária de Educação
Coordenação Municipal de Alfabetização	Rosana Barros Cardoso	Orientador Educacional
Gestão Escolar	Núbia Fernandes Barbosa Almeida	Diretora Escolar
Equipe Técnico-Pedagógica	Miguel Neto Lins de Sousa	Orientador Educacional
Professores Alfabetizadores	Rafaela Almeida de Farias	Professora
Conselho Municipal de Educação	Daniella Trigueiro da Silva	Diretora Adjunta

Art. 2º Compete aos membros designados participar das reuniões, contribuir para o planejamento e acompanhamento das ações, estratégias e analisar os resultados educacionais e colaborar com a implementação e o monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 3º A Coordenação do Comitê ficará sob responsabilidade de:

I – Coordenador(a): Rossana Barros Cardoso– Orientadora Educacional;

II – Vice-Coordenador(a): Rafaela Almeida- Professora;

III – Secretário(a): Daniella Trigueiro da Silva- Diretora Adjunta

Art. 4º O mandato dos membros será de 2 anos, permitida uma recondução prevista na legislação municipal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos, 27 de outubro de 2026.

ADEILZA SOARES FREIRES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ariane Laurentino Freires Canuto
Código Identificador:82A4B9E0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 001/2026

RESOLUÇÃO Nº 001/2026

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA III CONFERENCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS/PB.

O Conselho Municipal da Criança e Adolescente do Município de São Domingos, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e no exercício de sua função deliberativa e fiscalizadora da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

Considerando a Constituição Federal de 1988, a qual preconiza em seu artigo 227 que a criança e adolescente é prioridade absoluta; Considerando a Resolução CONANDA Nº 276 de 12 de novembro de 2025, que dispõe sobre a convocação e realização da XIII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, e estabelece as normas gerais para a realização das conferências em âmbito nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Convocar a III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com a finalidade avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º – Aprovar a Comissão Organizadora da III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São

Domingos/PB, que será realizada no dia 24 de novembro de 2026, no Ginásio Poliesportivo.

Art. 3º – O tema geral da Conferência é: Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e a Democracia Participativa.

§1º – A III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tratará de seis eixos específicos:

- Aprimoramento do Controle Social e Fortalecimento da Participação Social;
- Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;
- Promoção da Convivência Familiar e Comunitária;
- Prevenção e Enfrentamento das Violências;
- Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção de Adolescentes no Trabalho;
- Aprimoramento da Execução das Medidas Socioeducativas.

Art. 4º – A III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será organizada pela seguinte comissão:

– Representante da Secretaria Municipal de Saúde
Gilmario Paulino Ferreira
Jaqueline Barbosa Soares

Representante da Secretaria Municipal de Educação:
Maria Amanda Laurentino Freires
Wyara Ferreira Melo

– Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:
Maria do Socorro de Sousa Marques
Willianeide de Sousa Freires Martins

– Representante da Sociedade Civil (Coletivo NUCA):
Jamilly Sthefane de Oliveira
Evandro Grangeiro Galdino Junior

– Representante da Sociedade Civil (Instituições religiosas):
Maria Girlandia Alves da Silva Barros
Mari do Socorro Bezerra Vieira

V - Representante da Sociedade Civil (Trabalhadores do SUAS):
Jucélio Gabriel de Sousa
Aline Garcia de Santana

Art. 5º - Compete à Comissão Organizadora planejar, coordenar e executar todas as etapas da III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Domingos.

Art. 6º - São objetivos da III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
Avaliar as políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente no município;
Fortalecer a garantia de direitos e a proteção integral;
Promover a participação social de crianças, adolescentes e sociedade civil;
Propor diretrizes para o aprimoramento das políticas públicas;
Reforçar o papel do controle social por meio dos conselhos de direitos.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILMÁRIO PAULINO FERREIRA

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Ariane Laurentino Freires Canuto
Código Identificador:5B6AB1AC

SETOR DE LICITAÇÕES ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA Nº 0024/2026

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA Nº 0024/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo, referente a Dispensa de Licitação nº

0024/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SUBESTAÇÃO AÉREA DE 112,5 KVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO E MONTAGEM DA SUBESTAÇÃO, ESTRUTURAS DE SUPORTE, TRANSFORMADOR DE POTÊNCIA DE 112,5 KVA, SISTEMA DE PROTEÇÃO E SECCIONAMENTO, ATERRAMENTO, CONEXÕES ELÉTRICAS, CABEAMENTO, ACESSÓRIOS E DEMAIS COMPONENTES NECESSÁRIOS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DOS TESTES, ENSAIOS, AJUSTES E PROCEDIMENTOS TÉCNICOS PERTINENTES, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO ELÉTRICO, AS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT, AS EXIGÊNCIAS DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA E A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, VISANDO GARANTIR O ADEQUADO FUNCIONAMENTO, A SEGURANÇA E A CONFIABILIDADE DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.; AUTORIZO e RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ARTHUR QUEIROGA MORENO - R\$ 63.892,28.

São Domingos/PB, 13 de outubro de 2026.

ADEÍLZA SOARES FREIRES

Prefeita

Publicado por:

Adryelle Soares Freires
Código Identificador:83E365F5

SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO REFERENTE AO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0024/2026

EXTRATO DE CONTRATO REFERENTE AO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0024/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SUBESTAÇÃO AÉREA DE 112,5 KVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO E MONTAGEM DA SUBESTAÇÃO, ESTRUTURAS DE SUPORTE, TRANSFORMADOR DE POTÊNCIA DE 112,5 KVA, SISTEMA DE PROTEÇÃO E SECCIONAMENTO, ATERRAMENTO, CONEXÕES ELÉTRICAS, CABEAMENTO, ACESSÓRIOS E DEMAIS COMPONENTES NECESSÁRIOS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DOS TESTES, ENSAIOS, AJUSTES E PROCEDIMENTOS TÉCNICOS PERTINENTES, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO ELÉTRICO, AS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT, AS EXIGÊNCIAS DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA E A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, VISANDO GARANTIR O ADEQUADO FUNCIONAMENTO, A SEGURANÇA E A CONFIABILIDADE DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.

PROCEDIMENTO DE ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 0024/2026, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:20.600 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO012 361 1061 2011 MANUT DAS UNIDADES ESCOLARES000265 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - MDE15400000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS e:

Contrato nº 00119/2026

Contratado: ARTHUR QUEIROGA MORENO - CNPJ: 23.206.982/0001-78

Data da Assinatura: 15/10/2026

Vigência: 15/10/2026 até 31/12/2026

Valor Contratado: R\$ 63.892,28 (sessenta e três mil, oitocentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos)

Publicado por:
Adryelle Soares Freires
Código Identificador:0BEB32E7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

GABINETE DO PREFEITO
ATO ADMINISTRATIVO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260213PE00014
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO DESTINADO AO TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB COM DESTINO ÀS CIDADES DE SOUSA/CAJAZEIRAS

ATO ADMINISTRATIVO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

1. RELATÓRIO

O presente procedimento administrativo foi instaurado por provocação da Secretaria Municipal de Educação em 09 de fevereiro de 2026, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículo automotor (ônibus/micro-ônibus, capacidade superior a 56 passageiros, com motorista, combustível e manutenção inclusos) para atender ao transporte rodoviário de estudantes universitários domiciliados no Município de São Francisco/PB com destino às instituições de ensino superior situadas em Sousa e Cajazeiras, estimado inicialmente para o período letivo de 10 (dez) meses.

Seguindo o itinerário instrutório regular da fase preparatória sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, foram formalizados o Documento de Formalização da Demanda (DFD nº 26.02.09.185-01), a Justificativa de Quantitativo, o Estudo Técnico Preliminar (ETP nº 26.02.09.1A0-01) devidamente aprovado pela autoridade competente em 09/02/2026, e a pesquisa de preços de mercado que consolidou o valor de referência em R\$ 263.871,10. Em ato contínuo, sobrevieram a elaboração e aprovação do Termo de Referência, a emissão do Orçamento Estimado, a declaração de disponibilidade orçamentária firmada pela Secretaria de Finanças em 12/02/2026 e a autorização expressa para a deflagração do certame.

Autuado o processo sob o nº 260213PE00014 em 13 de fevereiro de 2026 pelo Agente de Contratação, a minuta do edital e seus anexos receberam parecer jurídico favorável da Assessoria Jurídica em 19/02/2026. A divulgação do aviso de licitação e do edital foi veiculada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba em 20/02/2026 (Edição 4065), no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 20/02/2026, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB, Protocolo nº 20902/26), designando-se a sessão pública para o dia 06 de março de 2026, às 09:00 horas.

Aberta a disputa pelo sistema eletrônico Portal de Compras Públicas, sagrou-se arrematante provisória a empresa Viação Santa Cruz da Paraíba Ltda. (CNPJ nº 07.413.544/0001-24), com proposta final ajustada no montante de R\$ 248.000,00 para os dez meses de serviço. Após a análise da documentação de habilitação e da garantia de proposta apresentada via Carta Fiança, o Agente de Contratação declarou a licitante habilitada e vencedora, não havendo interposição de recursos administrativos na sessão encerrada em 09 de março de 2026. Naquela mesma data (09/03/2026), os atos de adjudicação e homologação foram formalizados no sistema eletrônico.

Não obstante a conclusão da licitação e a adjudicação e homologação levadas a efeito em março de 2026, não houve celebração de contrato administrativo, nem expedição de ordem de início de serviço, tampouco qualquer dispêndio financeiro público ou início material das rotas pelo particular. Transcorridos meses sem a formalização do vínculo contratual, o processo administrativo foi reexaminado pela autoridade competente nesta data.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da competência e do poder de autotutela administrativa

A prerrogativa da Administração Pública de rever seus próprios atos constitui decorrência direta dos princípios da legalidade, da eficiência, da moralidade e da supremacia do interesse público primário, agasalhados no artigo 37, caput, da Constituição Federal. No âmbito dos procedimentos licitatórios, a disciplina legal confere à autoridade superior a faculdade de exercer o controle sobre o certame, cabendo-lhe decidir pela anulação, saneamento, homologação ou revogação, segundo juízo de conveniência e oportunidade devidamente motivado. Essa prerrogativa de autotutela administrativa encontra assento positivado no artigo 71, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual a autoridade superior poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, desde que o motivo determinante seja resultante de fato superveniente devidamente comprovado:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

A possibilidade de desfazimento da licitação por razões supervenientes de interesse público também se alinha à diretriz sumulada pelo Supremo Tribunal Federal no enunciado da Súmula 473, a qual consagra que a Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios legais, ou revogá-los por motivos de conveniência e oportunidade, respeitados eventuais direitos adquiridos e ressalvada a apreciação jurisdicional.

2.2. Do fato superveniente: exaurimento temporal do ano letivo e perda do objeto contratual

O cerne da motivação do presente ato reside na ocorrência de fato superveniente devidamente demonstrado, consubstanciado na perda de utilidade, finalidade e objeto prático da contratação pretendida.

Com efeito, a licitação foi concebida para atender à demanda de transporte de discentes universitários durante os períodos letivos do ano civil de 2026, prevendo a prestação continuada ao longo de 10 (dez) meses, conforme discriminado expressamente no Termo de Referência e no Edital convocatório.

Entretanto, nesta data (28 de outubro de 2026), o exercício letivo universitário de 2026 encontra-se em sua fase de encerramento e conclusão, restando poucas semanas para o término do segundo semestre acadêmico e início das férias escolares nas instituições de destino.

Assinar um contrato administrativo no final de outubro de 2026, com vigência estipulada no edital restrita "até o final do exercício financeiro de 2026", ou contratar uma prestação orçada originalmente para dez meses quando restam menos de dois meses de ano civil e poucas semanas letivas, representaria gravíssima vulneração aos princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência e da razoabilidade, consagrados no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Administração não pode ser compelida a contratar serviço de transporte para estudantes universitários em período em que as aulas presenciais estão prestes a cessar em virtude do encerramento do calendário letivo anual. A necessidade pública temporária que justificou a deflagração do certame em fevereiro de 2026 desvaneceu-se pelo decurso do tempo e pelo encerramento iminente do período letivo universitário, caracterizando fato objetivo, superveniente e impeditivo da execução útil do contrato.

2.3. Da inexistência de direito subjetivo à celebração do contrato e da mera expectativa de direito

É pacífica e reiterada a jurisprudência de que a adjudicação e a homologação do objeto licitatório não outorgam ao licitante vencedor direito público subjetivo à formalização do contrato, gerando tão somente mera expectativa de direito à contratação. Enquanto não aperfeiçoada a relação contratual pela assinatura do respectivo termo ou retirada do instrumento equivalente (artigo 90 da Lei nº 14.133/2021), a Administração Pública detém a discricionariedade de reavaliar o interesse público primário subjacente, podendo revogar o certame.

Nesse sentido, a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, ao examinar a revogação de certames licitatórios motivada por interesse público superveniente, fixou a legitimidade da atuação da Administração:

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REVOGAÇÃO DO CERTAME. INTERESSE PÚBLICO SUPERVENIENTE. AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA. PODER DISCRICIONÁRIO. ART. 49 DA LEI N. 8.666/1993. LICITANTE VENCEDOR. MERA EXPECTATIVA DE DIREITO ANTES DA CONTRATAÇÃO. CONTROLE JUDICIAL RESTRITO À LEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DO MÉRITO ADMINISTRATIVO. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. INADEQUAÇÃO DA VIA MANDAMENTAL. DESPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. I - Na origem, trata-se de mandado de segurança impetrado contra ato administrativo que revogou pregão eletrônico destinado ao fornecimento de acervo bibliográfico à rede estadual de ensino, objetivando a anulação do ato de revogação. No Tribunal a quo, denegou-se a segurança, reconhecendo-se a legitimidade da revogação por razões de interesse público superveniente, no exercício da autotutela administrativa. II - Com efeito, como cediço, "A possibilidade de revogação da licitação está inserida no âmbito do poder discricionário da Administração Pública, podendo a autoridade assim proceder segundo a conveniência e oportunidade para o interesse público, motivando os critérios motrizes do ato, os quais poderão ser submetidos a exame de legalidade, sem que isso importe vulneração ao princípio da separação dos poderes da União" (RMS n. 68.789/SC, relator Ministro Afrânio Vilela, Segunda Turma, julgado em 12/3/2024, DJe de 15/3/2024.) No mesmo sentido: AgInt no AREsp n. 1.924.268/MG, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 25/4/2022, DJe de 23/6/2022. III - Cabe ressaltar outrossim, o entendimento do STJ de que o vencedor do processo licitatório não é titular de nenhum direito antes da assinatura do contrato, gozando de mera expectativa de direito. Ademais, o procedimento licitatório pode ser revogado, mesmo após sua homologação e antes da assinatura do contrato, em prol do interesse público. A propósito, dentre inúmeros: RMS 30.481/RJ, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 2/12/2009. IV - Desta feita, o acórdão recorrido encontra-se em consonância com a jurisprudência desta Corte, tendo a Administração municipal atuado dentro dos limites da lei, não se verificando qualquer violação à legislação federal passível de correção por via do mandado de segurança. Isto é, o art. 49 da Lei 8.666/1993 permite à Administração Pública revogar ou anular processo licitatório, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, por razões de interesse público. De fato, a Administração Pública adotou a providência por entender comprometido o interesse público. A decisão pela revogação da licitação encontra-se no âmbito da discricionariedade administrativa, a quem cabe decidir, dentre as diversas opções apresentadas ao gestor público, qual melhor atenderá ao interesse público, sendo vedado ao Poder Judiciário substituir o administrador público em relação ao mérito administrativo. V - No mais, para ultrapassar a motivação do ato impugnado seria necessária dilação probatória, incompatível com a estreita via do mandado de segurança. Logo, sem apresentar argumentos consistentes que efetivamente impugnem os principais fundamentos do acórdão recorrido, é de ser mantido por seus próprios fundamentos. VI - Agravo interno improvido. (AgInt no RMS n. 79.051/SE, relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, Segunda Turma, julgado em 22/10/2026, DJEN de 26/10/2026.)

No mesmo rumo, a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça reiterou que a empresa licitante possui mera expectativa de direito antes da celebração do contrato, sendo plenamente válida a revogação motivada do procedimento:

EMENTA: ADMINISTRATIVO. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DE EMPRESA E REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO. DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. AUSÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A possibilidade de revogação da licitação está inserida no âmbito do poder discricionário da Administração Pública, podendo a autoridade assim proceder segundo a conveniência e oportunidade para o interesse público, motivando os critérios motrizes do ato, os quais poderão ser submetidos a exame de legalidade, sem que isso importe vulneração ao princípio da separação dos poderes da União. 2. Extraíndo-se dos autos a legitimidade das razões que conduziram ao desfazimento da licitação por meio de revogação, a fim de privilegiar a ampla concorrência e o alcance de proposta justa e vantajosa, mantém-se o acórdão que denegou a segurança, considerando inexistente direito líquido e certo violado por ato ilegal ou com abuso de poder. A empresa licitante, no curso do procedimento licitatório, possui apenas expectativa de direito, inexistindo direito subjetivo que careça ser tutelado quando promovida a legítima revogação do procedimento licitatório. 3. Recurso desprovido. (RMS n. 68.789/SC, relator Ministro Afrânio Vilela, Segunda Turma, julgado em 12/3/2024, DJe de 15/3/2024.)

De igual maneira, o Superior Tribunal de Justiça consagrou a inviabilidade de tutela de direito subjetivo à contratação em hipóteses de legítimo desfazimento por interesse público:

EMENTA: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. LICITAÇÃO. OFENSA AO ART. 1.022 DO CPC/2015 NÃO CONFIGURADA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. POSSIBILIDADE. OFENSA AO CONTRADITÓRIO. INEXISTÊNCIA. REVOGAÇÃO POR INTERESSE PÚBLICO. REVISÃO DO JULGADO COMBATIDO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSÁRIO REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ. 1. Consta-se que não se configura a ofensa ao art. 1.022 do CPC/2015, uma vez que o Tribunal de origem julgou integralmente a lide e solucionou a controvérsia, em conformidade com o que lhe foi apresentado. 2. "O procedimento licitatório pode ser revogado após a homologação, antes da assinatura do contrato, em defesa do interesse público. O vencedor do processo licitatório não é titular de nenhum direito antes da assinatura do contrato. Tem mera expectativa de direito, não se podendo falar em ofensa ao contraditório e à ampla defesa, previstos no § 3º do artigo 49 da Lei nº 8.666/93" (RMS 30.481/RJ, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 19/11/2009, DJe 02/12/2009). 3. No mais, o Tribunal de origem, com base no contexto fático-probatório dos autos, concluiu que ficou configurado o interesse público na revogação do certame em comento, ao considerar a necessidade de se garantir tratamento isonômico às partes, facultando aos licitantes a apresentação de novas propostas. É inviável, portanto, analisar a tese defendida no Recurso Especial, pois inarredável a revisão do conjunto probatório dos autos para afastar as premissas fáticas estabelecidas pelo acórdão recorrido. Aplica-se o óbice da Súmula 7/STJ. 4. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. (REsp n. 1.731.246/SE, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 19/6/2018, DJe de 26/11/2018.)

Verifica-se, por conseguinte, que a empresa Viação Santa Cruz da Paraíba Ltda. detinha apenas a expectativa de contratar com a Municipalidade, não havendo preterição na ordem de classificação ou contratação de terceiros estranhos ao certame. Diante do descompasso cronológico intransponível provocado pelo término do calendário escolar, a revogação constitui providência legítima, indeclinável e imposta pela proteção do erário.

Ademais, consoante estabelece o artigo 90, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o próprio edital estipulou o prazo de validade das propostas em 60 (sessenta) dias. Tendo as propostas sido abertas e a sessão concluída em 09 de março de 2026, o transcurso de mais de

sete meses sem convocação liberou os proponentes dos compromissos originalmente subscritos, corroborando a total inviabilidade da formalização do ajuste.

2.4. Da consideração das consequências práticas e do contraditório

Em estrita obediência ao artigo 20 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB), a presente decisão ponderou expressamente as consequências práticas da manutenção ou da revogação do pregão. A formalização do contrato neste momento acarretaria empenho e vinculação de recursos orçamentários vultosos para pagamento de locação veicular em período sem demanda de transporte (férias escolares de fim de ano), o que geraria desperdício de verbas públicas e afronta direta à responsabilidade fiscal. Por outro lado, a revogação do processo preserva o erário e permite que a Secretaria de Educação realize novo planejamento e cronograma de contratação ajustado ao calendário letivo do exercício financeiro vindouro.

Quanto ao contraditório prévio previsto no artigo 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, ressalva-se que este ato de revogação opera a fixação da motivação administrativa decorrente da perda do objeto, abrindo-se formalmente o prazo legal de 3 (três) dias úteis, nos termos do artigo 165, inciso I, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, para que a licitante interessada, querendo, apresente recurso administrativo ou manifestação em face desta decisão de desfazimento, assegurando-se a integral observância da ampla defesa.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 71, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com fundamento nos princípios da supremacia do interesse público, da economicidade, da eficiência e do planejamento:

REVOGO, por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, consubstanciado no encerramento iminente do ano letivo de 2026 e na consequente perda do objeto útil da contratação continuada de 10 (dez) meses, o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 00014/2026 (Processo Administrativo nº 260213PE00014);

DETERMINO a intimação formal e imediata da empresa vencedora adjudicada, Viação Santa Cruz da Paraíba Ltda., conferindo-lhe o prazo legal de 03 (três) dias úteis para manifestação ou interposição do recurso administrativo cabível, em atenção ao artigo 71, § 3º, c/c artigo 165, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021;

DETERMINO a liberação imediata de eventual garantia de proposta que tenha sido prestada, na forma prevista no instrumento convocatório;

DETERMINO a publicação oficial deste ato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São Francisco, bem como a comunicação formal ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB);

DETERMINO a remessa de cópia deste expediente à Secretaria Municipal de Educação para que tome ciência da decisão e, havendo necessidade continuada do serviço para o ano acadêmico de 2027, inclua a respectiva demanda no Plano de Contratações Anual e deflagre novo procedimento licitatório em tempo oportuno.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Francisco, Estado da Paraíba, em 28 de outubro de 2026.

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Geroncio Sucupira Junior

Código Identificador:26AED283

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA
TAPADA

GABINETE DO PREFEITO **ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA** **DISPENSA Nº 00024/2026**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo, referente a Dispensa de Licitação nº 00024/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Aquisição de equipamento destinado ao controle de acesso por reconhecimento facial para atender a diversas secretarias do município de São José da Lagoa Tapada ; AUTORIZO e RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: VLADMIR DE MATOS LEITAO - R\$ 19.200,00.

São José da Lagoa Tapada/PB, 21 de outubro de 2026.

EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO

Prefeito

Publicado por:

João Jucélio Silva do Vale

Código Identificador:C044C947

GABINETE DO PREFEITO **EXTRATO DE CONTRATO REFERENTE AO** **CONCORRÊNCIA Nº 00014/2026**

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de construção de escola de 12 (doze) salas no município São José da Lagoa Tapada-PB

PROCEDIMENTO DE ORIGEM: Concorrência nº 00014/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 22.040.12.361.1003.1174 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLA Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações Fonte de Recursos: 15421030 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30% 15401030 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30% 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - MDE 17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados (Convênio nº 025/2026, celebrado junto à Secretaria de Estado da Educação do Governo da Paraíba)

PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA e:

Contrato nº 00246/2026

Contratado: ANCORA CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 44.459.047/0001-93

Data da Assinatura: 07/10/2026

Vigência: 07/10/2026 até 07/04/2028

Valor Contratado: R\$ 4.668.972,83 (quatro milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos)

Publicado por:

João Jucélio Silva do Vale

Código Identificador:B77F8A0E

GABINETE DO PREFEITO **EXTRATO DE CONTRATO REFERENTE AO DISPENSA DE** **LICITAÇÃO Nº 00024/2026**

OBJETO: Aquisição de equipamento destinado ao controle de acesso por reconhecimento facial para atender a diversas secretarias do município de São José da Lagoa Tapada **PROCEDIMENTO DE ORIGEM:** Dispensa de Licitação nº 00024/2026, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalhista: 04 122 2003 2005-MANUT E ADM DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 12 122 2003 2028- MANUT. E ADM.DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 10 301 1012 2117- MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UB Elementos de Despesas: 000059 4490.5299- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fonte de recurso: 15001000 - Recursos Livres (Ordinário) **PARTES CONTRATANTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA e: Contrato nº 00264/2026 Contratado: WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA - CNPJ: 10.786.517/0001-01

Data da Assinatura: 22/10/2026 Vigência: 22/10/2026 até 22/06/2027
Valor Contratado: R\$ 19.200,00 (dezenove mil, duzentos reais)

Publicado por:
João Jucélio Silva do Vale
Código Identificador:7C53F249

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL

LEI Nº 848/2026

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSAS DE INCENTIVO À ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA, NA FORMA DE GRATIFICAÇÃO, DESTINADO AO FORTALECIMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM O COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA, ESTABELECE NORMAS PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A Câmara Municipal de São José da Lagoa Tapada-PB aprovou e O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

CONSIDERANDO o compromisso da Secretaria Municipal de Educação com a garantia do direito à alfabetização de todas as crianças na idade adequada;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer institucionalmente a Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar práticas pedagógicas baseadas em evidências, formação continuada e monitoramento da aprendizagem;

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para implantação do “Programa Municipal de Bolsas de Incentivo à Alfabetização na Idade Certa”, por meio de gratificação, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, destinado ao fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O programa tem por finalidade ampliar a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para planejar, executar, monitorar e avaliar ações voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

Art. 3º O programa será desenvolvido por meio da concessão de bolsas de incentivo, na forma de gratificação, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais aos profissionais da educação selecionados mediante edital público.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º Constituem objetivos do programa:

- Fortalecer a Política Municipal de Alfabetização;
- Promover a formação continuada dos professores alfabetizadores;
- Incentivar práticas pedagógicas baseadas em evidências;
- Ampliar o uso de avaliações de monitoramento;
- Fortalecer as ações de leitura, escrita;
- Incentivar a elaboração de planos de intervenção pedagógica;
- Incentivar a frequência diária dos alunos;
- Acompanhar sistematicamente os resultados da aprendizagem;
- Promover a melhoria dos indicadores de alfabetização da rede municipal.

CAPÍTULO III DOS BOLSISTAS

Art. 5º Poderão participar do programa:

- Professores regentes do 1º ano;
- Professores regentes do 2º ano;

Art. 6º O quantitativo de bolsas será definido anualmente pela Secretaria Municipal de Educação mediante disponibilidade orçamentária da Educação municipal.

CAPÍTULO IV DOS EIXOS DE ATUAÇÃO

Art. 7º Os bolsistas desenvolverão suas atividades em cinco eixos estruturantes:

– Formação Continuada

participação nas formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;
participação nas formações ofertadas pelo Ministério da Educação;
estudos dirigidos;
socialização de práticas exitosas.

– Planejamento Pedagógico

elaboração do Plano de Trabalho da turma;
planejamento baseado nos resultados das avaliações;
elaboração de metas de aprendizagem.

– Práticas de Alfabetização

organização dos Cantinhos de Leitura;
realização diária de práticas de leitura;
desenvolvimento de atividades de consciência fonológica;
fortalecimento da alfabetização matemática;

– Monitoramento da Aprendizagem

Frequência dos alunos com no mínimo 95%;
aplicação de avaliações de monitoramento;
análise dos resultados;
elaboração de relatórios;
monitoramento da evolução dos estudantes.

– Intervenção Pedagógica

elaboração de Plano Individual de Intervenção;
atendimento aos estudantes em defasagem;
acompanhamento das intervenções;
registro das evidências.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS BOLSISTAS

Art. 8º São atribuições dos bolsistas:

- I** – Participar das formações;
- Cumprir o Plano de Trabalho;
- Organizar e manter atualizado o Cantinho da Leitura;
- Desenvolver ações voltadas à alfabetização;
- Elaborar plano de intervenção para estudantes com dificuldades de aprendizagem;
- Acompanhar os indicadores de aprendizagem;
- Produzir relatórios mensais;
- Apresentar evidências das ações desenvolvidas;
- Participar das reuniões promovidas pela Secretaria;
- Colaborar com a implementação da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO

Art. 9º O acompanhamento do programa será realizado pela Comissão Municipal de Acompanhamento da Política de Alfabetização.

Art. 10 Compete à Comissão:

- Acompanhar a execução do programa;
- Analisar os relatórios;
- Validar as evidências;
- Emitir pareceres;

– Recomendar a manutenção ou suspensão da bolsa.

CAPÍTULO VII DAS OBRIGAÇÕES

Art. 11 Constituem obrigações do bolsista:

- Manter frequência mínima de 90% nas formações;
- Acompanhar a frequência dos alunos com no mínima de 95% de presença;
- Entregar toda a documentação dentro dos prazos;
- Participar das avaliações institucionais;
- Cumprir integralmente o Plano de Trabalho;
- Manter atualizados os registros pedagógicos.

CAPÍTULO VIII DA SUSPENSÃO DA BOLSA

Art. 12 A bolsa poderá ser suspensa quando houver:

- Descumprimento das atribuições;
- Ausência injustificada nas formações;
- Não apresentação dos relatórios;
- Descumprimento do Plano de Trabalho;
- Afastamento das funções de alfabetização.

CAPÍTULO IX DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Art. 13 Cada bolsista deverá manter atualizado:

- Plano de Trabalho;
- Diário de classe apresentado a frequência dos alunos com no mínimo 95% de participação;
- Plano de Intervenção;
- Relatórios Mensais;
- Portfólio de Evidências;
- Registros fotográficos;
- Registros das avaliações;
- Participação nas formações;
- Documentos comprobatórios das ações realizadas.

CAPÍTULO X DAS EVIDÊNCIAS

Art. 14 Constituem evidências do programa:

- Listas de presença de participação nas formação;
- Frequências dos alunos atualizadas;
- Planos de aula;
- Planos de intervenção;
- Fotografias;
- Vídeos;
- Relatórios;
- Avaliações;
- Produções dos estudantes;
- Registros do Cantinho da Leitura;
- Atas de reuniões;
- Certificados de formação.

CAPÍTULO XI DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 15 O programa será avaliado considerando, entre outros:

- Frequência nas formações;
- Cumprimento do Plano de Trabalho;
- Qualidade das intervenções pedagógicas;
- Organização dos ambientes alfabetizadores;
- Evolução da aprendizagem dos estudantes;
- Cumprimento das metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 A participação no programa não gera vínculo empregatício diverso daquele já existente com o Município.

Art. 17 As bolsas possuem natureza de incentivo às atividades complementares desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de São José da Lagoa Tapada-PB, em 22 de outubro de 2026.

EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Carlos Antonio Braga de Sá

Código Identificador:DA3D318B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL

LEI Nº 849/2026

ALTERA A LEI Nº 739/2024 QUE INSTITUI A EDUCAÇÃO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DEFINE AS DIRETRIZES GERAIS E OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída A Política de Educação Integral, já anunciada, na legislação educacional brasileira, abrangida em nossa Constituição Federal, nos artigos 205, 206 e 227; no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 9.089/1990); na Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9394/1996); no Plano Nacional de Educação (Lei nº 15.388/2026) e no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério - FUNDEB (Lei nº 14.113/2020), com regulamentação e definição de diretrizes na Lei nº 14.640/2023; com a Emenda Constitucional nº 135/2024 e com a Resolução CNE/CEB nº 07/2025; com a Resolução CIF nº 23/2026

Art. 2º - A educação integral na rede municipal proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência, à tecnologia, ao empreendedorismo, à inovação e a cidadania através de atividades complementares em conformidade com o projeto político pedagógico e o currículo da rede de ensino municipal.

§ 1º - A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

Art. 3º - A Política de Educação Integral aplicada ao Sistema Municipal de Ensino terá como principais objetivos:

I - Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

II - Contribuir para o avanço da alfabetização na idade certa;

III - adequar as condições gerais para o cumprimento do Currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;

IV - Ampliar os tempos pedagógicos, os espaços escolares e as oportunidades de aprendizagem a partir da educação em tempo integral dos estudantes matriculados nas instituições de ensino da rede pública municipal;

V - Prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação;

VI - Atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;

VII - Oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

VIII - Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

IX - Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

X - Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de Estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

XI - Prover adequação da infraestrutura física necessária para o funcionamento das escolas municipais com vistas à realização do modelo de educação integral, bem como prover os equipamentos e os recursos tecnológicos necessários para as proficiências pedagógicas e eficácia da gestão escolar.

Art. 4º- As escolas que vierem a oferecer educação em tempo integral deverão ter um Projeto Político Pedagógico próprio, o qual refletirá as concepções da proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, o mesmo contemplará diretrizes como:

I - Apresentar os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

II - Explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

III - fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemple a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

IV - Descrever a metodologia utilizada pela escola;

V - Apontar os critérios de organização da escola: especifique seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

Art. 5º- A Escola de Tempo Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes profissionais:

- Equipe de gestão pedagógica e administrativa;

- Coordenadores pedagógicos;

- Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base comum e parte diversificada (campos integradores);

- Professores e Assistentes de Sala de Atividades Formativas;

- Profissionais de apoio multifuncional e atendimento a educação inclusiva;

- Apoio pedagógico itinerante para alfabetização;

- Assessoria Pedagógicas e Técnica.

- Tutoria/monitoria educacional;

§ único. O corpo docente e demais profissionais que atuarão na Educação de Tempo Integral contribuirão para o desenvolvimento do currículo e participarão de Programa de Formação Continuada específica.

Art. 6º - A gestão desenvolvida será pautada na colegialidade de natureza participativa, cooperativa e transparente, adotando procedimentos que garantam a participação da comunidade escolar nas tomadas de decisões pedagógicas e administrativas, de forma a contribuir com a autonomia da escola, assegurando o pluralismo de ideias e decisões que viabilizem a qualidade social da educação escolar.

Art. 7º - O currículo das Escolas de Tempo Integral, será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, nos diferentes tipos de linguagens cultura, e lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, educação financeira, estudo do lugar, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, que venham contribuir para o desenvolvimento pleno do estudante.

§ único. A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Curricular Comum e Parte Diversificada (Campos Integradores), respeitando a realidade local e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos estudantes, professores, equipe de gestão e de

todos os membros da comunidade escolar, e em todos os espaços e tempos da escola, com vistas à elaboração e execução do Projeto de Vida dos estudantes.

Art. 8º - As Matrizes Curriculares de Referência para organização do trabalho pedagógico devem ser desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, como Documentos Curriculares, o Conselho Municipal de Educação, abrangendo a Base Comum Curricular, Parte Diversificada (Campos Integradores) e Atividades Formativas, conforme áreas de conhecimento e seus Componentes Curriculares e realidade local, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada.

Art. 9º - As Atividades Formativas que, em algum momento, poderão ser configuradas como componentes complementares, serão desenvolvidas por Professores ou Agentes da Educação Integral, com vistas à formação integral dos estudantes, que consequentemente, caracterizarão a identidade da Escola de Tempo Integral.

Art. 10º - Para fins desta lei, consideram-se Atividades Formativas as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas e as de apoio pedagógicas, desenvolvidas de forma presencial, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e do desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno.

Art. 11º - As Escolas Municipais de Ensino Fundamental que implantarem o regime de Tempo Integral terão suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma:

- Carga Horária de 20 horas ou 30 horas semanais do currículo composto pelos componentes da BNCC.

II - Carga Horária de 15 horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, com base a atender as mais diversas áreas.

Art. 12º - As escolas de tempo integral oferecerão uma carga horária semanal total correspondente no mínimo a 35(trinta e cinco) horas/aulas e no máximo de 45(quarenta e cinco) horas/aula.

Parágrafo único. A jornada escolar de Tempo Integral poderá funcionar em dois turnos manhã e tarde ou em formato de horários corridos, de forma a atingir obrigatoriamente, no mínimo, 7 horas diárias.

Art. 13º - O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão os estudantes matriculados nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, a serem atendidos gradualmente.

Art. 14º - Para a consecução da Política Municipal de Educação Integral a Secretaria Municipal de Educação, poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e de acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas, firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais, internacionais e congêneres.

Art. 15º - As Escolas Municipais de Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação, e Secretaria de Educação a partir dos dados apresentados pelas avaliações internas e externas. S

§ 1º - As Escolas Municipais de Tempo Integral não poderão ter evasão e reprovação, os alunos que tiverem dificuldades de aprendizagens deverão um acompanhamento individual.

Art. 16º - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, junto ao Conselho Municipal de Educação, a gestão administrativa e pedagógica da Rede de Tempo Integral.

Art. 17º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente à Secretaria Municipal de Educação, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José da Lagoa Tapada-PB, 28 de outubro de 2026 .

EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Carlos Antonio Braga de Sá
Código Identificador:AD010234

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº
00019/2026 – LEI Nº 14.133/21

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 00019/2026 – LEI Nº 14.133/21

A Prefeita do Município de São José de Espinharas/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00019/2026, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos básicos e executivos, bem como para a prestação de assessoria técnica especializada nas áreas de Arquitetura e Engenharia civil, ambiental, florestal e elétrica visando atender às demandas do Município de São José de Espinharas/PB, em favor de: CLAUDINEIA LEITAO MARTINS SATIRO – CNPJ Nº 14.313.179/0001-41, com o valor global ofertado de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) e um valor mensal de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). Para assinar o contrato nos termos da Lei nº 14.133/21.

São José de Espinharas-PB, 27 de outubro de 2026.

THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 21901/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00019/2026 - Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos básicos e executivos, bem como para a prestação de assessoria técnica especializada nas áreas de Arquitetura e Engenharia civil, ambiental, florestal e elétrica visando atender às demandas do Município de São José de Espinharas/PB.

PARTE: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas-PB, CNPJ nº 08.882.730/0001-75, e a empresa **CLAUDINEIA LEITAO MARTINS SATIRO, CNPJ Nº 14.313.179/0001-41.**

VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com um valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

São José de Espinharas-PB, 27 de outubro de 2026.

THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Rafaela Horácio de Sousa Barreto
Código Identificador:F3994971

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 836/2026.

DECRETO MUNICIPAL Nº 836/2026.

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2026, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, neste ato representado pela Prefeita, Sra. **Kledyanne Cristina da Silva Gomes**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 0811/2026/SEAD, assinada pelo Secretário de Administração do Estado, André de Freitas, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 de outubro do corrente ano,

DECRETA:

Art. 1º- Fica decretado **Ponto Facultativo.**

Art. 2º- O estabelecido neste Decreto não se aplica às atividades essenciais, notadamente os serviços ofertados nas unidades de saúde e segurança pública, de modo que o atendimento, sobretudo emergencial, fica mantido aos municípios.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São José do Brejo do Cruz-PB, 28 de outubro de 2026.

KLEDYANNE CRISTINA DA SILVA GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliane Saraiva Cardoso Dantas
Código Identificador:B583FC85

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00023/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00023/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PROMOVER A CAPACITAÇÃO E O APERFEIÇOAMENTO DOS AGENTES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ-PB, FORTALECENDO CONHECIMENTOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS, LEGISLATIVOS E COMUNICACIONAIS NECESSÁRIOS AO ADEQUADO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES; ADJUDICO** o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: **A & V SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - R\$ 56.000,00.**

São José do Sabugí - PB, 27 de Outubro de 2026

DAMIÃO DOMICIANO GALVINCIO -
Presidente

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:5BEE5016

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PROMOVER A CAPACITAÇÃO E O APERFEIÇOAMENTO DOS AGENTES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ-PB, FORTALECENDO CONHECIMENTOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS, LEGISLATIVOS E COMUNICACIONAIS NECESSÁRIOS AO ADEQUADO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00023/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. **DOTAÇÃO:** 01.000CÂMARA MUNICIPAL – 010313003 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL – 1.500.0000Recursos não Vinculados de Impostos – 0008.3390.39.61 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2026. **PARTE CONTRATANTES:** Câmara Municipal de São José do

Sabugi e: CT Nº 00026/2026 - 27.10.26 - A & V SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - R\$ 56.000,00

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:41D6C7ED

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº
DV00023/2026**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PROMOVER A CAPACITAÇÃO E O APERFEIÇOAMENTO DOS AGENTES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ-PB, FORTALECENDO CONHECIMENTOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS, LEGISLATIVOS E COMUNICACIONAIS NECESSÁRIOS AO ADEQUADO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES; DESIGNO os servidores Damião Domiciano Galvncio, Presidente da Câmara, como Gestor; e Gizela de Araújo Silva, Diretora Geral, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00023/2026, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

São José do Sabugí - PB, 27 de Outubro de 2026

DAMIÃO DOMICIANO GALVINCIO -
Presidente

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:902916D0

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO
UMBUZEIRO**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 00030/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00034/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00030/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2026

CONTRATANTE: Município de São Sebastião do Umbuzeiro/PB, inscrito no CNPJ sob o nº 09.074.998/0001-43.

CONTRATADA: Banco Bradesco S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12.

OBJETO: Prestação de serviços de gerenciamento, processamento e pagamento da folha de pessoal do Município de São Sebastião do Umbuzeiro/PB.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 491/2024.

VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA: A Contratada pagará ao Contratante a contraprestação global de R\$ 101.050,00 (cento e um mil e cinquenta reais), em parcela única.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

São Sebastião do Umbuzeiro/PB, 23 de outubro de 2026.

ADALCY MILENE DE FREITAS NEVES
Prefeita

Publicado por:
Jonas Cleison Souza de Oliveira
Código Identificador:A2E14D8A

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**

**CPL
EXTRATO DE ADITIVO**

**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de água mineral para aquisição parcelada mediante requisição periódica, destinados as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Sapé, assim como a Rede Municipal de Educação, a qual contempla as unidades de ensino (escolas/creches), os equipamentos culturais e eventos diversos. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 00013/2025. **ADITAMENTO:** Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00001/2026 - Panificadora Basilio Ltda - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 35.152,35. **ASSINATURA:** 28.10.26

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:AF28C6A9

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 151/2026 SAPÉ, 28 DE OUTUBRO DE 2026.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé, e de acordo com o disposto na Lei nº 1.327/2019 de 05 de dezembro de 2019 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Município de Sapé e redefine sua Estrutura de Cargos Comissionados.

RESOLVE:

Exonerar a senhora **LIDIANE ARAÚJO DO NASCIMENTO**, do cargo de provimento em comissão de **Gerente de Administração**, símbolo CAGI-01, lotada na Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

Os efeitos desta portaria retroagem a 03 de agosto de 2026.

Gabinete do Prefeito, em 28 de outubro de 2026.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Barbara Izabella da Silva Araujo
Código Identificador:40474552

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE 017/2026

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e referente à INEXIGIBILIDADE 017/2026, que objetiva: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL, para proceder à realização de leilão público de bens móveis inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Serra Grande, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos ou de recuperação antieconômica. Tendo como favorecido o senhor Fernando Caetano Moreira Filho, portador do CPF nº 039.167.186-30. Homologo a Decisão, nos termos do art. 71, do referido diploma legal, e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do credenciado para assinatura do termo do CONTRATADO, nos termos do art. 90, da Lei 14.133/21, sob as penalidades da lei, como também que se proceda a publicação legal do extrato de Inexigibilidade devido. O processo está à disposição dos interessados em todos os dias úteis, das 08h00min às 12h00min na

sala de reuniões da CPL, da Prefeitura Municipal de Serra Grande, na Rua Vicente Leite Araújo, s/n, Centro, Serra Grande-PB.

Serra Grande-PB, 28 de outubro de 2026

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO

Prefeito

Publicado por:

Jose Andreson Filho

Código Identificador:FA62ACB5

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 428/2026. DE 28/10/2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DA BANDA MARCIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE-PB, no uso de suas atribuições legais, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE** o seguinte **PROJETO DE LEI**:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criada, no âmbito do Município de Serra Grande – PB, a Banda Marcial “Yan Jonhata De Abreu Ramos”, vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, com a finalidade de promover atividades culturais, educacionais e cívicas.

Art. 2º - A Banda Marcial de que trata o artigo anterior, será subordinada à Secretaria de Cultura, Turismo Esporte e Lazer.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir instrumentos musicais, uniformes, equipamentos e demais materiais necessários ao funcionamento da Banda Marcial.

CAPÍTULO II
DA FUNÇÃO E VALOR

Art. 4º - A função da Banda Marcial “Yan Jonhata De Abreu Ramos” é a integração municipal com a população, disseminando a cultura, incentivando a prática musical junto à comunidade, além de preservar uma tradição de banda, pilar da cultura musical brasileira.

Art. 5º - A Banda Marcial de que trata esta Lei, tem como valor o respeito ao cidadão e sua diversidade, com ética, transparência e comprometimento, buscando a excelência e a generosidade, promovendo o conhecimento livre e a colaboração, para inclusão social dos cidadãos, através da música.

CAPÍTULO III
DO OBJETIVO E ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - A Banda Marcial do município de Serra Grande - “Yan Jonhata De Abreu Ramos”, tem por objetivo:

- I. Promover e desenvolver a cultura e a tradição musical;
- II. Proporcionar a recreação através da música e abrigar festividades cívicas e religiosas dentre outras;
- III. Ensinar, difundir e preservar a música mediante apresentações públicas por ocasião de festividades cívicas do município;
- IV. Oferecer oportunidade de formação musical a crianças, jovens e adultos do município;
- V. Buscar, acolher e incentivar adolescentes e jovens que se interessam pela música, a ingressarem nos estudos de teoria e da prática musical;
- VI. Promover conhecimentos, lazer e entretenimento através da música, como meio de desenvolvimento cultural e artístico;
- VII. Incentivar a formação de novos músicos municipais, como meio de continuidade de suas ações de apoio à defesa social.

Art. 7º - São atribuições da Banda Municipal:

- I. Executar números musicais em atos solenes oficiais do município;
- II. Promover sessões musicais em comunidades do município;
- III. Desenvolver e participar de ações, programas ou projetos de prevenção à violência, que visem despertar, preservar ou resgatar o sentimento da vida em comunidade e de cidadania, em especial de jovens e adolescentes envolvidos em situação de vulnerabilidade social; e

IV. Elaborar e organizar um repertório variado e eclético para as apresentações da Banda, de maneira a compreender hinos, músicas populares, eruditas, regionais e oriundas da cultura alagoa-novense.

CAPÍTULO IV
DO INGRESSO NA BANDA

Art. 8º - Os interessados em participar da Banda Marcial Municipal de Serra Grande - “Yan Jonhata De Abreu Ramos”, deverão obrigatoriamente:

- I. Ter sua documentação pessoal válida;
- II. Estar matriculado regularmente na rede de ensino no âmbito municipal seja em Escola Estadual ou Municipal, caso esteja em idade escolar.
- III. Agir com ética e respeito ao município e aos integrantes da Banda Municipal;

Parágrafo Único - Poderão participar da Banda Municipal crianças, jovens e adultos, independentemente da idade.

CAPÍTULO V
DA COMPOSIÇÃO

Art. 9º - A Banda Marcial “Yan Jonhata De Abreu Ramos” será composta por 01 (um) Instrutor Regente, 01 (um) Coreógrafo, os quais deverão ser contratados até que esses cargos sejam providos por concurso público.

§1º - São atribuições dos componentes da equipe da Banda Marcial “Yan Jonhata De Abreu Ramos”:

Instrutor Regente – Profissional responsável por reger, dirigir, coordenar e liderar as atividades musicais realizadas com todo o corpo musical, para que apresentem coesão e coerência e sua manifestação, zelar com o máximo interesse pela conservação dos instrumentos, uniformes, material do corpo coreográfico e acessórios em geral, orientando cada integrante nestas providências, exigir a aplicação e competência dos músicos componentes.

Coreógrafo – Profissional responsável por dirigir, coordenar e liderar as atividades artísticas realizadas com todo o corpo coreográfico, ensinando um ou mais estilos de dança, para que apresentem coesão e coerência em sua manifestação. Dentre suas tarefas, inclui observar as capacidades e potencialidades físicas e artísticas dos integrantes, bem como explicar e demonstrar técnicas e métodos de movimento do corpo, com vista a desenvolver as suas capacidades técnicas expressivas, além disso, poderá transmitir conhecimentos teóricos. Ao profissional cabe a responsabilidade de toda a parte coreográfica da corporação, como a criação e execução das peças não apenas com o corpo coreográfico, mas também com o corpo musical;

CAPÍTULO VI
DA RECEITA e DESPESA

Art. 10 - A receita da Banda Marcial Municipal de Serra Grande - “Yan Jonhata De Abreu Ramos”, será constituída por:

- I. Contribuições;
- II. Auxílios, legados e doações;
- III. Subvenções oficiais;
- IV. Contribuições particulares;
- V. Qualquer outra renda cultural;
- VI. Recursos próprios.

Art. 11 - As despesas da Banda Marcial “Yan Jonhata De Abreu Ramos”, será gerada pelo que se fizer necessário:

- I. A aquisição de material de expediente e de tesouraria;
- II. A feitura de partituras, aula aos aprendizes, aquisição de equipamentos, estandes, uniformes e cursos dentre outras similares;
- III. Ao pagamento de despesas extraordinárias, autorizadas pela Diretoria da mesma ou em Assembleia Geral.

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios, parcerias ou termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, instituições culturais e educacionais, com a finalidade de fortalecer e apoiar as atividades da Banda Marcial.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - A Banda Municipal poderá se apresentar fora do município mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 14 - O Poder Executivo Municipal deverá estabelecer, em regulamento próprio, a estrutura e o funcionamento da Banda Marcial Municipal de Serra Grande - “Yan Jonhata De Abreu Ramos”, através de Decreto, no prazo de noventa dias a contar da publicação desta lei.

Art.15 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar seu orçamento para contemplar ações para implementação da Banda Municipal.

Art. 16 - As despesas correntes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Município.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra Grande - PB, em 28 de outubro de 2026.

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciene de Sousa da Silva

Código Identificador:079E2EBF

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO
ORDINÁRIO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª
LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 20 DE OUTUBRO DE
2026.**

Aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2026 (dois mil e vinte e seis), por volta das 19:30 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade, na sede própria, situada à Rua José Francisco de Araújo, 57ª - 1º andar, sob a Presidência do vereador Presidente José Ribeiro de Oliveira Junior, após verificação de quórum feita pelo 1º secretário vereador Márcio de Souto Marques, registrou-se a presença de 08 (oito) vereadores e ausência do vereador Leno Garcia. Não havendo discussão, a ata da sessão anterior foi proclamada aprovada. Em seguida a vereadora fez leitura do Salmo 33. Logo após o Presidente autorizou a leitura das matérias constantes no pequeno expediente: Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2026, dispõe sobre o Título de cidadã soledadense à médica mastologista Dra. Cristiane Santos Araújo, e dá outras providências, de autoria do vereador Gustavo Luiz Araújo Souto Batista; Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2026, concede a medalha de honra ao mérito “Padre Ibiapina” à assistente social Rogéria Campos Moraes, e dá outras providências, de autoria do vereador Gustavo Luiz Araújo Souto Batista; Projeto de Lei nº 035/2026, estima receita e fixa a despesa do município de Soledade, para o exercício financeiro de 2027, e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo; Projeto de Lei nº 036/2026, autoriza o remanejamento, transposição e transferências de dotações de uma unidade orçamentária para outra, de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra, e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo. Em seguida após o Presidente declarou aberto o Tema Livre, na oportunidade foram à tribuna os vereadores: Márcio de Souto Marques com o tema “política 2026”, Gustavo Luiz com o tema “missão, compromisso e outros”, e Joelby Martins como tema “pedidos e outros”. Logo após o Presidente declarou na Ordem do Dia, autorizou leitura, discussão e votação das seguintes matérias: Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2026, dispõe sobre o Título de cidadã soledadense à médica mastologista Dra.

Câmara Municipal de Soledade
Casa Cons. José Osório da Nóbrega
GABINETE DA SECRETÁRIA

Cristiane Santos Araújo, e dá outras providências, de autoria do vereador Gustavo Luiz Araújo Souto Batista, na oportunidade foi à

tribuna o autor do Projeto, em votação foi aprovado por unanimidade; Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2026, concede a medalha de honra ao mérito “Padre Ibiapina” à assistente social Rogéria Campos Moraes, e dá outras providências, de autoria do vereador Gustavo Luiz Araújo Souto Batista, na ocasião foi à tribuna o autor do Projeto, em votação foi aprovado por unanimidade; Projeto de Lei nº 034/2026, dispõe sobre a valorização e a inclusão de manifestações religiosas e culturais na programação das festividades oficiais do município de Soledade-Pb, com ênfase na tradição e cultura religiosa, respeitada a liberdade, e dá outras providências, de autoria do vereador Gustavo Luiz Araújo de Souto Batista, na discussão foram à tribuna o autor da matéria e a vereadora Vânia Leal, em votação foi aprovado por unanimidade de votos. Não havendo nada mais a tratar o Presidente declarou encerrada a presente sessão. Eu, Márcio de Souto Marques, 1º secretário lavrei a presente ata.

Sala das Sessões em 20 de outubro de 2026.

MÁRCIO DE SOUTO MARQUES

1º Secretário

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Presidente

Publicado por:

José Ribeiro de Oliveira Junior

Código Identificador:F6F8E66C

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE UIRAUNA/PB ERRATA À
RESOLUÇÃO DE 11 DE JUNHO DE 2026, PUBLICADA SOB O
Nº 02/2026**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Uiraúna-PB torna pública a correção de erro material na numeração da Resolução de 11 de junho de 2026, que dispõe sobre a alteração da data de realização da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Uiraúna-PB, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba em 12/06/2026, edição nº 4142 código identificador 2A05F44F.

Onde se lê:

“RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02/2026”

Leia-se:

“RESOLUÇÃO CMDCA Nº 03/2026”

A presente retificação corrige exclusivamente a numeração do ato, em razão da utilização anterior do nº 02/2026 pela Resolução de 25 de maio de 2026, que instituiu a Comissão Organizadora da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Permanecem inalterados o conteúdo e a data de assinatura da resolução ora retificada.

Uiraúna-PB, 28 de outubro de 2026.

SIMONE RODRIGUES DE LIRA

Presidente do CMDCA de Uiraúna-PB.

Publicado por:

Francisca Jussara Alves Vieira

Código Identificador:FC9AB567

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba, localizada na Rua Manoel de Sousa Lima - Centro - Barra de Santa Rosa - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00026/2026 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de material de construção, hidráulico, elétrico, ferragens e materiais diversos, destinados a atender às necessidades das Secretarias e demais unidades administrativas do Município de Barra de Santa Rosa/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA - CNPJ nº 08.993.925/0001-92.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 000262026 - 27/10/2026						
VENCEDOR: MACONFAL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA						
CNPJ: 24.108.367/0001-91						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	ADAPTADOR P/ VÁLVULA PVC	KRONA	Unidade	200	3,62	724,00
2	Adesivo de PVC (cola para canos) 17G	POLYTUBES	Unidade	30	1,92	57,60
3	ADESIVO DE PVC (COLA PARA CANOS)75G	POLYTUBES	Unidade	50	4,20	210,00
4	AREIA	IN NATURA	M3	200	70,00	14.000,00
7	ASSENTO SANITÁRIO SIMPLES	GRAMPLAST	Unidade	40	25,00	1.000,00
8	Bacia sanitária com caixa acoplada	MARI	Unidade	30	480,00	14.400,00
9	Bacia sanitária simples	MARI	Unidade	30	200,00	6.000,00
10	Boia p/ caixa de água 1/2	VIQUA	Unidade	50	9,00	450,00
11	Boia p/ caixa de água 3/4	VIQUA	Unidade	50	12,00	600,00
12	Cabo Multiplex monofásico 10mm Bobina de 100metros NBR-5410 ABNT/IMETRO	MEGATRON	Unidade	10	420,00	4.200,00
13	Cabo Multiplex monofásico 16mm Bobina de 100metros NBR-5410 ABNT/IMETRO	MEGATRON	Unidade	10	600,00	6.000,00
14	Cabo Multiplex monofásico 25mm Bobina de 100metros NBR-5410 ABNT/IMETRO	MEGATRON	Unidade	10	950,00	9.500,00
15	Cabo Multiplex monofásico 6mm Bobina de 100metros NBR-5410 ABNT/IMETRO	MEGATRON	Unidade	10	525,00	5.250,00
16	Cabo Multiplex trifásico 10mm Bobina de 100metros NBR-5410 ABNT/IMETRO	MEGATRON	Unidade	10	800,00	8.000,00
17	Cabo Multiplex trifásico 16mm Bobina de 100metros NBR-5410 ABNT/IMETRO	MEGATRON	Unidade	10	800,00	8.000,00
18	Cabo Multiplex trifásico 25mm Bobina de 100metros NBR-5410 ABNT/IMETRO	MEGATRON	Unidade	10	560,00	5.600,00
19	Cabo Multiplex trifásico 6mm Bobina de 100 metrosNBR-5410 ABNT/IMETRO	MEGATRON	Unidade	10	580,00	5.800,00
20	Caixa D/ água de polietileno c/ tampa 1.000 L	DAQUA	Unidade	10	420,00	4.200,00
21	Caixa D/ água de polietileno c/ tampa 500L	DAQUA	Unidade	10	245,00	2.450,00
22	Caixa D'água de fibra de vidro 10.000 litros	EQUIFIBER	Unidade	10	7.430,00	74.300,00
23	Caixa D'água de fibra de vidro 5.000 litros	EQUIFIBER	Unidade	10	4.490,00	44.900,00
24	Caixa de descarga completa	GRAMPLAST	Unidade	50	49,00	2.450,00
25	CAIXA SIFONADA 100X 100 MM C/ SAIDA X50	FORTLEV	Unidade	100	20,00	2.000,00
28	CAP PVC P/ ESGOTO 100 MM	PLASTUBOS	Unidade	300	8,00	2.400,00
29	Cap PVC p/ esgoto de 150 mm	PLASTUBOS	Unidade	50	33,00	1.650,00
30	CAPUZ BALACLAVA RISCO 2 NR10 1 (CONTRA ARCO ELÉTRICO E ANTICHAMAS) P/ O KIT	MAX	Unidade	10	99,00	990,00
31	Chuveiro convencional circular 4 pol PVC	GRAMPLAST	Unidade	30	9,90	297,00
32	CINTO + TALABARTE POSI. POSTE +TRAVA QUEDA P/ ELETICISTA	WORKER	Unidade	3	350,00	1.050,00
35	ELETRODO 2.50 MM	WORKER	Quilo	200	24,00	4.800,00
36	Espude p/ vaso sanitário	PLASTUBOS	Unidade	100	3,95	395,00
37	Fechadura externa	SOPRANO	Unidade	150	52,00	7.800,00
38	Ferro 3x8" x 10mm – CA 50, peça com 6 metros	GERDAL	Unidade	300	64,90	19.470,00
39	FIO NORMATIZADO COM SELO INMETRO DE 1,5MM (CABINHO), ROLO COM 1,9 KG/100 M, CLASSE 5. ABNT NM280	MEGATRON	Unidade	80	155,00	12.400,00
40	FIO NORMATIZADO COM SELO INMETRO DE 2,5MM (CABINHO), ROLO COM 3 KG/100 M, CLASSE 5. ABNT NM280	MEGATRON	Unidade	80	232,50	18.600,00
41	FIO NORMATIZADO COM SELO INMETRO DE 4 MM (CABINHO), ROLO DE 4,4 KG/100 M, CLASSE 5. ABNT NM280	MEGATRON	Unidade	50	390,00	19.500,00
42	FIO NORMATIZADO COM SELO INMETRO DE 6MM (CABINHO), ROLO COM 6,2 KG/100 M, CLASSE 5. ABNT NM280	MEGATRON	Unidade	50	395,00	19.750,00
43	FIO NORMATIZADO COM SELO INMETRO FLEXÍVEL PARALELO 2X1,5MM, ROLO COM 100 METROS.ABNT NM 280	MEGATRON	Unidade	30	290,00	8.700,00
45	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO, COM 5METROS, ATÉ 69.000 VOLTS	WORKER	Unidade	50	9,05	452,50
47	Fixa fio 7 mm, pacote com 30 unid.	WORKER	Unidade	50	3,26	163,00
48	Frange 32 mm	PLASTUBOS	Unidade	40	7,05	282,00
49	Frange 50 mm	PLASTUBOS	Unidade	30	9,94	298,20
50	Furadeira de impacto 3/8, potência mínima de500w	WORKER	Unidade	3	200,00	600,00
51	Gesso p/ reparo kg	ITATIUNGA	Unidade	200	4,00	800,00
52	Joelho de rosca de 3/4 PVC	PLASTUBOS	Unidade	50	3,07	153,50
53	JOELHO P/ ESGOTO PVC 100MM 45°	PLASTUBOS	Unidade	50	4,02	201,00
54	JOELHO P/ ESGOTO PVC 100MM 90°	PLASTUBOS	Unidade	200	3,22	644,00
55	JOELHO P/ ESGOTO PVC 100X50 MM	PLASTUBOS	Unidade	20	5,95	119,00
56	JOELHO P/ ESGOTO PVC 150 MM 90°	PLASTUBOS	Unidade	120	24,50	2.940,00
57	JOELHO P/ ESGOTO PVC 200 MM 90°	PLASTUBOS	Unidade	20	65,00	1.300,00
58	Joelho p/ esgoto PVC 40mm 90°	PLASTUBOS	Unidade	100	1,65	165,00
59	JOELHO P/ ESGOTO PVC 75 MM 90°	PLASTUBOS	Unidade	30	3,35	100,50
60	JOELHO P/ESGOTO PVC 150 MM 45°	PLASTUBOS	Unidade	80	22,00	1.760,00
61	Joelho para esgoto de PVC 50 mm 90°	PLASTUBOS	Unidade	70	2,85	199,50
62	Joelho rosca 3/4-1/2	PLASTUBOS	Unidade	20	2,20	44,00
63	JOELHO ROSCA 1-1/2	PLASTUBOS	Unidade	50	4,15	207,50
65	Joelho sold 25 mm x 1/2	PLASTUBOS	Unidade	50	1,75	87,50
67	Joelho sold 50mm	PLASTUBOS	Unidade	50	3,75	187,50
68	JUNÇÃO P/ESGOTO PVC 100X50	PLASTUBOS	Unidade	50	8,00	400,00
69	JUNÇÃO P/ESGOTO PVC 150X100	PLASTUBOS	Unidade	130	25,40	3.302,00
70	Laca seladora 3,6 Galão madeira	LUX	Unidade	20	75,00	1.500,00
72	Lavanderia tanque 2 cubas fibra	MARMOBEL	Unidade	20	108,50	2.170,00
73	LAVATÓRIO C/COLUNA (LOUÇA)	MARI	Unidade	40	115,80	4.632,00
74	LAVATÓRIO S/ COLUNA (LOUÇA)	MARMOBEL	Unidade	50	68,40	3.420,00
75	Lixeira Carrinho Coletor 240 Litros ComRodas	KALA	Unidade	20	450,00	9.000,00
76	LUVA SOLD 1/2	PLASTUBOS	Unidade	50	0,80	40,00
77	LUVA SOLD 3/4	PLASTUBOS	Unidade	30	1,30	39,00
79	pares de Luvas de eletricista de 2 mil wts	WORKER	unidade	10	34,00	340,00

80	Malha Pop 20x20 Fio 3.4 Tela 3x2mt Para Concreto Laje/piso	GERDAL	Unidade	40	55,00	2.200,00
81	Mangueira cristal Mangueira Nivel Pedreiro Silicone 5/16 Transparente Alta Precisão Construção com 10m	PLASTMAN	Unidade	10	19,35	193,50
83	MANILHA CONCRETO DE 40 CM	PREMOLDADO	Unidade	300	89,00	26.700,00
85	PIA DE FIBRA MEDINDO 1.00X0.50	MARMOBEL	Unidade	30	89,00	2.670,00
87	PIA INOX 1.50X0.50	GHELL	Unidade	30	285,00	8.550,00
89	Porca 3/8	CISER	Unidade	300	0,97	291,00
91	Porta interna em madeira semi oca 2,10m x0,8m	ALFA	Unidade	60	170,00	10.200,00
92	Registro esfera PVC 20 mm	KRONA	Unidade	30	5,00	150,00
93	Registro esfera PVC 25 mm	KRONA	Unidade	40	5,50	220,00
94	Registro esfera PVC 32 mm	KRONA	Unidade	20	7,97	159,40
95	Registro esfera PVC 50 mm	KRONA	Unidade	30	14,50	435,00
96	Registro PVC 20mm	HERC	Unidade	20	6,65	133,00
97	Registro PVC 25mm	HERC	Unidade	10	8,00	80,00
98	ROLAMENTO 6204	SKF	Unidade	40	15,00	600,00
99	ROLAMENTO 6004	SKF	Unidade	40	16,00	640,00
100	Sifão duplo garganta	KALA	Unidade	100	16,00	1.600,00
101	Sifão simples garganta	KALA	Unidade	300	4,60	1.380,00
102	Tanque de fibra 1.20x0.50	MARMOBEL	Unidade	30	115,00	3.450,00
104	TE P/ ESGOTO PVC 100 MM	PLASTUBOS	Unidade	50	8,50	425,00
105	TE P/ ESGOTO PVC 100X50	PLASTUBOS	Unidade	30	9,50	285,00
106	TE P/ ESGOTO PVC 100X75	PLASTUBOS	Unidade	30	9,50	285,00
107	TE P/ ESGOTO PVC 150 MM	PLASTUBOS	Unidade	50	28,00	1.400,00
108	Te p/ esgoto PVC 150x100	PLASTUBOS	Unidade	200	27,00	5.400,00
109	Te p/ esgoto PVC 200 mm	PLASTUBOS	Unidade	10	130,00	1.300,00
110	Te p/ esgoto PVC 200x100	PLASTUBOS	Unidade	20	57,00	1.140,00
111	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA 2,44M X 1,10M X 5MM	ETERNIT	Unidade	500	51,00	25.500,00
112	Ter p/ esgoto de PVC 200/100mm	PLASTUBOS	Unidade	50	54,00	2.700,00
114	Ter p/ esgoto de PVC 50mm	PLASTUBOS	Unidade	30	3,80	114,00
115	Ter p/ esgoto de PVC 75mm	PLASTUBOS	Unidade	20	6,50	130,00
116	Torneira de bancada banheiro bica móvel,cromada de 1/4	KALA	Unidade	80	32,00	2.560,00
117	Torneira de inox para cozinha	DELTA	Unidade	50	40,00	2.000,00
118	Torneira p/ filtro bebedouro	KALA	Unidade	20	8,00	160,00
119	Torneira p/ pia de plastico simplers	HERC	Unidade	80	9,00	720,00
120	TORNEIRA P/ PIA PLÁSTICACHUEIRINHO	HERC	Unidade	70	11,00	770,00
121	Torneira para jardim de plástico	HERC	Unidade	200	2,16	432,00
122	Torneira para lavatório de plástico	HERC	Unidade	60	15,00	900,00
123	Tubo com bolsa p/ caixa de descarga	PLASTUBOS	Unidade	20	19,00	380,00
124	Tubo de PVC rígido p/ esgoto 100 mm, fabricado com composto de PVC 100% virgem, em conformidade estrita com a normaABNT NBR 5688.	PLASTUBOS	Unidade	300	79,00	23.700,00
125	Tubo de PVC rígido p/ esgoto 150 mm, fabricado com composto de PVC 100% virgem, em conformidade estrita com a normaABNT NBR 5688.	PLASTUBOS	Unidade	400	250,00	100.000,00
126	Tubo de PVC rígido p/ esgoto 200 mm, fabricado com composto de PVC 100% virgem, em conformidade estrita com a normaABNT NBR 5688.	PLASTUBOS	Unidade	50	490,00	24.500,00
127	Tubo de PVC rígido p/ esgoto 50 mm, fabricado com composto de PVC 100% virgem, em conformidade estrita com a normaABNT NBR 5688.	PLASTUBOS	Unidade	50	62,00	3.100,00
128	Tubo de PVC rígido p/ esgoto 75 mm, fabricado com composto de PVC 100% virgem, em conformidade estrita com a normaABNT NBR 5688.	PLASTUBOS	Unidade	50	99,00	4.950,00
129	Tubo de PVC rígido p/ esgoto 40 mm, fabricado com composto de PVC 100% virgem, em conformidade estrita com a norma ABNT NBR5688.	PLASTUBOS	Unidade	80	42,00	3.360,00
130	TUBO SOLD 20MM 6M NORMA NBR 5648	PLASTUBOS	Unidade	50	17,50	875,00
131	TUBO SOLD 25MM 6M NORMA NBR 5648	PLASTUBOS	Unidade	150	19,00	2.850,00
132	TUBO SOLD 32MM 6M NORMA NBR 5648	PLASTUBOS	Unidade	30	25,00	750,00
133	TUBO SOLD 40MM 6M NORMA NBR 5648	PLASTUBOS	Unidade	20	49,00	980,00
134	Tubo sold 50mm 6m – norma NBR 5648	PLASTUBOS	Unidade	20	65,00	1.300,00
135	União PVC 20mm	PLASTUBOS	Unidade	100	7,00	700,00
136	UNIÃO PVC 25MM	PLASTUBOS	Unidade	50	9,90	495,00
137	UNIÃO PVC 50 MM	PLASTUBOS	Unidade	50	21,00	1.050,00
138	União PVC de 32 mm	PLASTUBOS	Unidade	30	14,00	420,00
139	VÁLVULA DE RETENÇÃO PARA ESGOTO DE 100 MM	KRONA	Unidade	30	18,00	540,00
140	VÁLVULA DE RETENÇÃO PARA ESGOTO DE 150 MM	KRONA	Unidade	30	33,00	990,00
142	VÁLVULA P/ POÇO 1	ASTRA	Unidade	15	15,00	225,00
143	VÁLVULA P/ POÇO 3/4	ASTRA	Unidade	20	13,40	268,00
144	VÁLVULA PVC /P (LAVATÓRIO)	PLASTUBOS	Unidade	50	4,10	205,00
145	Válvula De Retenção Vertical Universal 1/2 Em Latão	ITALICA	Unidade	50	15,00	750,00
146	Válvula De Retenção Vertical Universal 3/4 Em Latão	ITALICA	Unidade	30	18,00	540,00
TOTAL						652.242,20

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 100262026 - 27/10/2026						
VENCEDOR: S. A. SERVICOS E COMERCIO LTDA						
CNPJ: 41.192.438/0001-04						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
5	Armação monofásica em roldana em porcelana 72x72	FERTAK	Unidade	20	29,00	580,00
6	ARRUELA GALVANIZADA À FOGO,QUADRADA MAX FURO 1/2	fertak	Unidade	500	5,50	2.750,00
26	CAIXA SIFONADA PARA GORDURA 250X 250 X 75	KRONA	Unidade	50	120,00	6.000,00
27	CAIXA SIFONADA150X150 MM C/SAIDA X50	KRONA	Unidade	50	119,00	5.950,00
33	Conector de perfuração c/cabo 20mm	waves	Unidade	100	15,50	1.550,00
34	Disco de corte 7/8	waves	Unidade	100	6,50	650,00
44	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO, COM10 METROS, ATÉ 69.000 VOLTS	scotch	Unidade	30	26,90	807,00
46	FITA VEDA ROSCA 10MTS	silver	Unidade	100	7,90	790,00
64	Joelho sold 20 mm 90º	tigre	Unidade	200	1,40	280,00
66	Joelho sold 32 mm	tigre	Unidade	50	3,10	155,00
71	Laca seladora1litro madeira	suvinil	Unidade	100	52,00	5.200,00
78	LUVAS SOLD 32 MM	tigre	Unidade	30	3,89	116,70
82	MANGUEIRA DE JARDIM 20 MTS	primex	Unidade	30	49,90	1.497,00
84	PIA DE FIBRA MEDINDO 1.20X0.50	durafort	Unidade	30	199,00	5.970,00
86	Pia inox 1,20m x 0,5m	tramontina	Unidade	30	255,00	7.650,00
88	Tubo Industrial Galvanizado a Fogo (pontaleta) 3" 6m	tramontina	Unidade	50	310,00	15.500,00
90	Porta interna em madeira semi oca 2,10m x0,6m	alpha	Unidade	40	178,00	7.120,00
103	Tanque de fibra 100x0.50	durafort	Unidade	20	189,90	3.798,00

113	Ter p/ esgoto de PVC 40mm	tigre	Unidade	50	4,99	249,50
141	VÁLVULA P/ INOX3.1/2	tigre	Unidade	20	12,99	259,80
TOTAL						66.873,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00026/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00026/2026, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00026/2026 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- MACONFAL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.

24.108.367/0001-91

Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 45 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 60 - 61 - 62 - 63 - 65 - 67 - 68 - 69 - 70 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 - 77 - 79 - 80 - 81 - 83 - 85 - 87 - 89 - 91 - 92 - 93 - 94 - 95 - 96 - 97 - 98 - 99 - 100 - 101 - 102 - 104 - 105 - 106 - 107 - 108 - 109 - 110 - 111 - 112 - 114 - 115 - 116 - 117 - 118 - 119 - 120 - 121 - 122 - 123 - 124 - 125 - 126 - 127 - 128 - 129 - 130 - 131 - 132 - 133 - 134 - 135 - 136 - 137 - 138 - 139 - 140 - 142 - 143 - 144 - 145 - 146.

Valor: R\$ 652.242,20

- S. A. SERVICOS E COMERCIO LTDA.

41.192.438/0001-04

Item(s): 5 - 6 - 26 - 27 - 33 - 34 - 44 - 46 - 64 - 66 - 71 - 78 - 82 - 84 - 86 - 88 - 90 - 103 - 113 - 141.

Valor: R\$ 66.873,00

Total: R\$ 719.115,20

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Remígio.

ALEX SANDRO AZEVEDO VIEIRA –

Prefeito

Publicado por:

José Daniel Martins Silva

Código Identificador:15F570F9

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 057/2026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 057/2026

A Superintendência de Transportes e Trânsito deste município, neste ato representado pelo seu Superintendente, designado como autoridade de trânsito, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, notifica os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, para apresentarem defesa de autuação no prazo de 30 (trinta) dias, junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Itaporanga-PB, a contar da presente publicação, nos termos da resolução do CONTRAN Nº 619/2016.

Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação e tratando-se de infração de competência de condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo, a partir desta data, tem o prazo de 15 dias para apresenta-lo na SITTRANS, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos do artigo 257, §7º e 8º da Lei Federal Nº 9.503/97. O formulário da apresentação do real infrator pode ser encontrado na SITTRANS, sito a Rua João da Mata, Alto do Ginásio. Ou remetido, através de correspondência, de preferência na mediante aviso de recebimento.

Nº	PLACA/UF	Nº AUTO INFRAÇÃO	DATA INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO	CODIGO DESDOBRAMENTO	DATA LIMITE PARA RECURSO
01	RLV6F23 PB	V010137230	02/09/2026	ART. 181, III do CTB	5401-0	24/10/2026
02	OMK3I17 PB	V010137758	24/09/2026	ART. 181, V do CRB	5428-4	05/11/2026
03	NPS8C83 PB	V010137208	28/08/2026	ART. 181, VIII do CTB	5452-2	24/10/2026
04	NPY7145 PB	V010137087	22/08/2026	ART. 181, VIII do CTB	5452-2	24/10/2026
05	OFE8I75 PB	V010137535	19/09/2026	ART. 181, VIII do CTB	5452-2	28/10/2026
06	QFL3420 PB	V010137763	25/09/2026	ART. 181, VIII do CTB	5452-2	05/11/2026
07	QFJ0126 PB	V010137463	28/09/2026	ART. 181, VIII do CTB	5452-2	05/11/2026
08	MYK5868 PB	V010129057	25/09/2026	ART. 181, XI do CTB	5487-0	05/11/2026
09	QFJ0126 PB	V010137759	24/09/2026	ART. 181, XI do CTB	5487-0	05/11/2026
10	QSB4446 PB	V010137853	30/09/2026	ART. 181, XV do CTB	5525-0	05/11/2026
11	QFQ1G90 PB	V010137167	14/09/2026	ART. 181, XVII do CTB	5541-1	24/10/2026
12	NQD3I86 PB	V010137421	16/09/2026	ART. 181, XVII do CTB	5541-4	24/10/2026
13	MOT9H71 PB	V010137212	29/08/2026	ART. 181, XVII do CTB	5541-4	24/10/2026
14	OFE6524 PB	V010137359	11/09/2026	ART. 181, XVII do CTB	5541-4	24/10/2026
15	MID6A17 RN	V010137510	22/09/2026	ART. 181, XVII do CTB	5541-4	28/10/2026
16	TPC0H56 PB	V010137236	16/09/2026	ART. 181, XVII do CTB	5541-4	24/10/2026
17	PGU6288 PE	V010137485	17/09/2026	ART. 181, XVII do CTB	5541-4	24/10/2026
18	SOZ5I54 PB	V010137331	28/09/2026	ART. 181, XVII do CTB	5541-1	05/11/2026
19	SOZ5I54 PB	V010137430	29/09/2026	ART. 181, XVII do CTB	5541-1	05/11/2026
20	QFA1490 PB	V010137665	29/09/2026	ART. 181, XVII do CTB	5541-1	05/11/2026
21	QFG5E75 PB	V010137781	26/09/2026	ART. 181, XVII do CTB	5541-4	05/11/2026
22	SKV9C87 PB	V010137829	29/09/2026	ART. 181, XVII do CTB	5541-1	05/11/2026
23	PUC9D92 PB	V010137541	05/09/2026	ART. 181, XVII do CTB	5541-4	24/10/2026
24	KLU3249 PE	V010137254	04/09/2026	ART. 181, XVII do CTB	5541-4	24/10/2026
25	QFG7H02 PB	V010137471	29/09/2026	ART. 181, XVII do CTB	5541-4	05/11/2026
26	QGW6J36 PB	V010137469	29/09/2026	ART. 181, XVII do CTB	5541-4	05/11/2026
27	QFA7G65 PB	V010137733	29/09/2026	ART. 181, XVII do CTB	5541-1	05/11/2026
28	OFD4G60 PB	V010137580	24/09/2026	ART. 181, XVII do CTB	5541-1	05/11/2026
29	SLB2C20 PB	V010137524	30/09/2026	ART. 181, XVII do CTB	5541-4	05/11/2026
30	SKW5D86 PB	V010137286	23/09/2026	ART. 181, XVII do CTB	5541-1	05/11/2026
31	QFE7315 PB	V010137672	26/09/2026	ART. 181, XVII do CTB	5541-4	05/11/2026
32	QFF9644 PB	V010137670	26/09/2026	ART. 181, XVII do CTB	5541-4	05/11/2026
33	BOO8327 PB	V010137310	05/09/2026	ART. 181, XIX do CTB	5568-0	24/10/2026

34	OEY4H42 PB	V010137019	26/08/2026	ART. 181, XIX do CTB	5568-0	24/10/2026
35	OPE8D02 PB	V010137226	29/08/2026	ART. 181, XIX do CTB	5568-0	24/10/2026
36	ENJ6I92 SP	V010137022	31/08/2026	ART. 181, XIX do CTB	5568-0	24/10/2026
37	MHS2772 SC	V010137417	09/09/2026	ART. 181, XIX do CTB	5568-0	24/10/2026
38	QFW3320 PB	V010129081	25/09/2026	ART. 181, XIX do CTB	5568-0	05/11/2026
39	OFF6102 PB	V010137734	29/09/2026	ART. 181, XIX do CTB	5568-0	05/11/2026
40	OFF6102 PB	V010137833	30/09/2026	ART. 181, XIX do CTB	5568-0	05/11/2026
41	NOB8E33 PB	V010137764	26/09/2026	ART. 186, II do CTB	5738-0	05/11/2026
42	QFL2I79 PB	V010137595	12/09/2026	ART. 186, II do CTB	5738-0	24/10/2026
43	SLE9F82 PB	V010137568	11/09/2026	ART. 208 do CTB	6050-1	24/10/2026

Demais informações devem ser obtidas através de comparecimento a sede administrativa da SITTRANS, localizado na Rua João da Mata, Alto do Ginásio e através do e-mail: sittrans@itaporanga.pb.gov.br e pelo TEL: (83) 3451-2871.

Itaporanga-PB, 21 de outubro de 2026.

JARDILINO PINTO BRANDÃO NETO
Superintendente de Transporte e Trânsito

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:979A5CB5

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

AGORA COM ATOS DE INTERESSE PRIVADO

Licenciamento ambiental e demais atos legais de interesse privado das pessoas físicas ou jurídicas de direito privado cuja legislação de regência determine a divulgação e a publicidade agora tem um novo espaço, mas ágil e com menor custo.

saiba mais em:

www.diariomunicipal.com.br/famup

(61) 4063-6162

